



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	10
1ªSECAM - Pautas	10
1ªSECAM - Atas	10
1ªSECAM - Acórdãos	10
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	11
2ªSECAM - Pautas	11
2ªSECAM - Atas	11
2ªSECAM - Acórdãos	11
ATOS DE RELATORIA	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	14
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	15
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	15
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	16
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	16
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	17
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	18
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	19
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	19
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	20
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	20
Conselheira Substituta MURYEL HEY	20
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	21
CORREGEDORIA-GERAL	21
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	21
OUIDORIA DE CONTAS	21
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	21
ATOS DIVERSOS	22
Resenhas de Distribuição	22
Editais	23
Despachos	23
Informações	60
Atos de Alerta Municipais	60
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	60
ATOS NORMATIVOS	60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	60
GP - Despachos	60
GP - Termo de Ajuste de Gestão	60
GP - Portarias	60
LICITAÇÕES E CONTRATOS	61
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	62
Tribunal Pleno	62
Primeira Câmara	62
Segunda Câmara	62
Corregedoria-Geral	62
Ministério Público de Contas	62
Conselheiros – Diretores de Gabinete	62
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	62
Inspetorias de Controle Externo	62
Administrativo	62

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 16, EM 14 DE MAIO DE 2025

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14/05/2025), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Gabriel Guy Léger. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária em exercício do Tribunal Pleno, Aline Grigoletti de Lacerda Costa. Ausente o Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por motivo justificado, ficando convocado o Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA. Ausente o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, por motivo justificado. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 15, referente a Sessão realizada no dia 7 de Maio de 2025, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nºs: 171585/25, na pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 220250/25, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 98353/25, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 57932/25, na pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 291404/25, na pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 283606/25, na pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foram devolvidos os Processos nºs: 231103/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 660642/20, da pauta

do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas.

Foram julgados os Processos nºs: 171585/25 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 220250/25 (Revogação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 291404/25 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 812935/24 (Encerramento), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 283606/25 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 10324/25 (Conhecimento e provimento), da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania. No julgamento do Processo nº 231103/25, de Certidão Liberatória da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator votou pelo indeferimento. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou seu voto divergindo do voto do relator pelo deferimento. Após, o relator solicitou adiamento do processo. Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 98353/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 57932/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 653349/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 722273/19, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram adiados os julgamentos dos Processos nºs: 231103/25 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 574234/17 (Adiado por ausência de membro do colegiado); 276592/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 475609/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), 478764/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), 660642/20 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 765313/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 46515/25 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 464534/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Permaneceu adiado a pedido do relator, dentro do prazo conforme art. 447, do Regimento Interno, o julgamento do Processo nº 825600/23 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral declarou seu impedimento no julgamento do Processo nº 291404/25, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para composição do quorum de julgamento. O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral declarou seu impedimento no julgamento do Processo nº 283606/25, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro para composição do quorum de julgamento. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo ausentou-se do plenário no julgamento dos Processos nºs 283606/25; 464534/25 e 10324/25, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para composição do quorum de julgamento. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães ausentou-se do plenário no julgamento do Processo nº 10324/25, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro para composição do quorum de julgamento. Não houve pauta de julgamento dos conselheiros substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte e um minutos, (15h21), do dia quatorze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14/05/2025), o Senhor Presidente encerrou a Décima Sexta Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e cinco (21/05/2025), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária em exercício do Tribunal Pleno, Aline Grigoletti de Lacerda Costa e pelo Senhor Presidente do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.*****

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-10324/25

ASSUNTO:-RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE:-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CRISTIANO AGNALDO MULINARI, IVAN FERREIRA DE MELO, MARGARIDA MARIA SINGER,

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 1075/25 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de agravo. Cautelar expedida. Cumprimento. Legislação municipal que disciplina validade de concursos. Matéria administrativa. Lei Complementar Federal nº 173/20. Matéria financeira. Entendimento jurisprudencial. Não aplicação ao município. Conhecimento. Provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de agravo interposto pela Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais em face do Acórdão nº 4231/24 -Pleno (peça processual nº 040 do processo nº 183130/24) que ratificou o Despacho nº 733/24, acolhendo o pedido de expedição de medida cautelar em face do Município de São José dos Pinhais, para o fim de determinar a imediata suspensão de nomeações decorrentes do Concurso Público nº 01/2017, e determinou a instauração de tomada de contas extraordinária para apurar as responsabilidades decorrentes das irregularidades que suscitaram a expedição da medida cautelar.

A agravante informou que deu cumprimento à cautelar expedida, prestando os devidos esclarecimentos (petição intermediária nº 835307/24 – peça processual nº 044 do processo nº 183130/24), deixando de requerer efeito suspensivo quanto a cautelar, mas requerendo-o quanto a abertura da tomada de contas extraordinária por risco iminente de lesão grave e de difícil reparação.

Destacou que o foco do recurso busca demonstrar o entendimento pela

desnecessidade da medida cautelar e, principalmente, da abertura da tomada de contas, uma vez que a recorrente seguiu o Decreto Municipal nº 5923/2024, a Lei Municipal nº 3837/2021, além de parecer jurídico específico (nº 2886/2021-PGM) da Procuradoria Geral da Administração Direta, bem como, o veto presidencial ao §1º do art. 10 da Lei Complementar nº 173/20[1] e do entendimento jurisprudencial de que o dispositivo não seria aplicável aos Municípios.

Aduziu que, em que pese a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE (Instrução nº 16017/24 – peça processual nº 029 do processo nº 83130/24) ao analisar a 4ª fase do processo de admissão nº 183130/24, mencionou que ao analisar outros expedientes de admissão de pessoal no Município de São José dos Pinhais já havia constatado com incorreta a forma de cálculo de validade dos concursos realizados durante a pandemia, em ofensa a Constituição Federal e à Lei Complementar nº 173/2020, o presente expediente trata apenas da admissão de pessoal na Autarquia, que não teve nenhum contato com o alegado entendimento mencionado pela CAGE, antes de nomear o Sr. Cristiano Agnaldo Mulinari.

Informou que, apesar da aparente mudança de entendimento, este relator já opinou pelo registro de admissão (processo nº 591990/22) acatando-se a suspensão dos prazos efetuados pela Lei Municipal nº 3887/2021, conforme Acórdão nº 3054/24 – 1ª Câmara. Entendeu que o referido Acórdão deve ser reformado, afastando-se o art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020[2], por questão de isonomia, uniformização e segurança jurídica, a Lei Municipal nº 3837/2021 e o Decreto Municipal nº 5923/2024.

Argumentou que este Tribunal parece estar enveredando a negar vigência à legislação municipal em tela, desconsiderando o preceito do pacto federativo na medida que firma seu entendimento, tão somente, nos prazos constantes da Lei Complementar Federal nº 173/2020. Ressaltou que referida norma, em seu art. 10, §1º, estipulou a suspensão dos prazos dos concursos em todo o território nacional, todavia, após discussões sobre a constitucionalidade deste dispositivo houve veto presidencial ao respectivo parágrafo §1º, advindo entendimento de que cada ente Federativo deveria realizar tal suspensão de acordo com suas realidades e por legislação própria, o que ocorreu em São José dos Pinhais pela Lei Municipal nº 3837/21.

Ressaltou que a referida Lei Municipal ingressou no ordenamento jurídico com presunção de legitimidade e veracidade, razão pela qual a ela se submete a recorrente e, em razão do princípio da legalidade, não tem competência para deixar de aplicá-la, já que não houve declaração de inconstitucionalidade.

Informou que o Diretor Presidente da autarquia, por zelo e cautela em relação às nomeações referentes ao concurso de 2017, e em função do grande transcurso de tempo para análise por este Tribunal de Contas das admissões já efetivadas, enviou ofício ao Município questionando como se daria a aplicação da Lei Municipal no âmbito da autarquia para efeitos de prorrogação de seu único concurso ainda vigente. A resposta se deu por meio de Parecer Jurídico na PGM nº 2886/2021, que entendeu que o concurso em questão estava com o prazo suspenso pela Lei Municipal nº 3837/21 e que terminada a vigência da legislação temporária o prazo de validade do certame passa a ter regular curso.

Destacou que, seguindo a legislação municipal, adotou como marco para suspensão dos concursos o prazo de 20 de março de 2020 (prazo anterior ao vencimento do concurso) e que a referida Lei Municipal, presumidamente constitucional, determinou que a suspensão duraria até a revogação do estado de calamidade no âmbito do município, o que só ocorreu em 24/03/2024, pelo Decreto Municipal nº 5.923 de 2024, restando demonstrado que a recorrente nomeou os servidores do concurso respeitando a classificação, o número de vagas, a vigência, a suspensão e retomada da contagem do prazo do concurso, conforme a legislação municipal.

Pontuou, ainda, que a CAGE inicialmente apontou como irregularidade a nomeação após a validade do concurso, mas que após esclarecimentos apresentados pela recorrente entendeu superado o apontamento, opinando pelo registro da admissão (Instrução nº 12208/24 – peça processual nº 024 do processo nº 83130/24), sendo acompanhado pela representante do Ministério Público (Parecer nº 829/24 – peça processual nº 027 do processo nº 83130/24). Porém, a CAGE (Instrução nº 16017/24 – peça processual nº 029 do processo nº 83130/24) retificou seu posicionamento, entendendo que o Decreto Municipal nº 5.923/24, ao tentar retomar a contagem a partir de 1º de abril de 2024, não se aplica, uma vez que a contagem já havia reiniciado em 01/01/2022 conforme a Lei Complementar nº 173/2020[3] e que o prazo de validade do certame era 24/06/2023.

Aduziu que apesar da mudança de entendimento da CAGE o Diretor Presidente da recorrente, mesmo sem a expedição da medida cautelar, já havia optado por não nomear mais nenhum servidor antes da apreciação final do registro e seguirá não nomeando, em cumprimento da liminar desta Corte.

Alegou que a demora na análise das admissões por este Tribunal, somada à alternância de entendimentos e de posicionamentos por parte da CAGE causaram insegurança jurídica para a gestão, o que só tomou conhecimento do entendimento de aplicação do art. 10 da Lei Complementar nº 173/202 aos Municípios em 2024, quando já nomeado o Sr. Cristiano Agnaldo Mulinari.

Quanto a cautelar expedida ressaltou que o processo de admissão é da recorrente, que conta com quadro próprio de servidores e não do Município, e não caberia a vinculação aos demais processos de admissão de pessoal do Município, da mesma forma que não cabe ao Município responder pelo cumprimento da cautelar em relação ao concurso da recorrente, sendo que o único concurso em aberto da autarquia é o de 2017, o qual esta Corte entendeu já ter vencido, de modo que não cabe a Autarquia recalcular o prazo de validade de outros concursos, pois não há mais concursos em aberto. Já em relação ao cumprimento da liminar, ressaltou que ela já estava sendo cumprida antes da notificação, já que não se nomeou nenhum outro concursado após o Sr. Cristiano Agnaldo Mulinari.

Destacou que o entendimento que fundamentou a expedição da cautelar foi a aplicação do art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020, que determinava que a suspensão dos concursos se encerraria em 31/12/2021, e que por isso o Decreto Municipal nº 5.923/24 não poderia retomar a contagem a partir de 01/04/2024.

Aduziu que, diversamente do entendimento deste relator, o Decreto nº 5.923/24 está fundamentado no art. 2º da Lei Municipal nº 3887/21[4] e considerando que não houve declaração de inconstitucionalidade da referida Lei seria ela aplicável, assim como o Decreto Municipal nº 5.923/24, não havendo que se falar em inconstitucionalidade ou descumprimento da LC nº 173/2020, voltada à esfera dos servidores federais.

Defendeu a recorrente que a Lei Municipal, trazendo a realidade local e como lhe garantia a autonomia legislativa, considerou uma data posterior à da LC nº 173/20203

para a retomada dos prazos do concurso, uma vez que esta trazia apenas uma proibição de nomeação geral mínima até 31/12/2021, não estipulando que a revogação do estado de Pandemia ou da Situação de Emergência pelos Estados e Municípios deveria coincidir com esta data, tampouco que os prazos dos concursos desses entes não poderiam ser retomados em data posterior a esta, e se assim o fizesse violaria também a autonomia dos referidos entes e o pacto federativo.

Citou entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF acerca da inaplicabilidade do art. 10 da LC nº 173/2020 para Estados e Municípios:

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DECISÃO QUE DETERMINA A EXTENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CERTAME JÁ EXPIRADO. ART. 10 DA LC 173/2020. ALEGAÇÃO DE RISCO À ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. REGRA APARENTEMENTE DESTINADA UNICAMENTE A CONCURSOS FEDERAIS. VETO PRESIDENCIAL A PARÁGRAFO QUE ESTENDIA A APLICAÇÃO A ESTADOS E MUNICÍPIOS. AUTONOMIA FEDERATIVA. DISPOSIÇÃO QUE NÃO SE RELACIONA DIRETAMENTE AOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL PREVISTOS NO ART. 169 DA CF. RISCO À PRESTAÇÃO DO ESSENCIAL SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL. PEDIDO DE SUSPENSÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE. (...) Com efeito, neste juízo de delibação mínimo sobre a matéria de fundo, entendendo ser plausível a argumentação de que lei complementar federal não poderia tratar do prazo de validade de concursos já homologados realizados pelos outros entes da federação, na medida em que tal matéria tem natureza eminentemente administrativa – seara na qual Estados, Distrito Federal e Municípios são autônomos, nos termos do que prevê o art. 18 da Constituição. Saliente-se que a questão ao prazo de validade de concursos públicos não tem implicação financeira necessária e direta, razão pela qual a competência da União para edição de lei complementar que fixe limites para a despesa com pessoal ativo e inativo dos demais entes da federação, prevista no art. 169 da CF, não lhe alcança, ao contrário do que ocorre com as disposições do art. 7º e 8º da Lei Complementar nº 173/2020, tal como assentado pelo Plenário deste Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADI's 6.442, 6.447 e 6.450 (Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe 23/03/2021).

Citou, ainda, julgados de outros tribunais no mesmo sentido[5]. Trouxe, também, entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, constante do Parecer em Consulta nº 014/2021 (processo nº 4664/2020), pela inaplicabilidade do art. 10 da LC nº 173/2020 aos Estados e Municípios.

CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA – DURANTE A VIGÊNCIA DA LC 173/2020 – CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL – CONCESSÃO DE PROGRESSÃO E CONTABILIZAÇÃO DESTE PERÍODO – ALCANCE DAS SUSPENSÕES DOS CONCURSOS PÚBLICOS A QUE ESFERAS ADMINISTRATIVAS – CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES – VEDAÇÕES DO ART. 8 DA LC 173/2020.

(...)

3. A suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos homologados enquanto vigente o período de calamidade pública, estabelecida no art. 10 da LC 173/2020, somente se aplica à União e aos concursos públicos federais, não alcançando os demais entes federativos. Os estados e municípios podem editar normas com previsão semelhante.

Ressaltou que há vasto entendimento de que o art. 10 da LC nº 173/2020 só teria aplicabilidade para os concursos da União, cabendo aos Municípios legislar acerca da suspensão dos seus concursos durante a pandemia, exatamente como foi feito no presente caso, não cabendo penalizar ou atribuir responsabilidade ao gestor que cumpriu a legislação municipal, apoiado no entendimento do STF e em parecer jurídico específico.

Defendeu que, considerando a presunção de constitucionalidade da Lei Municipal e do afastamento do art. 10 da LC nº 173/2020, se demonstrou a legalidade e a constitucionalidade da admissão do Sr. Cristiano Agnaldo Molinari, não havendo responsabilidade a ser apurada, uma vez que todas as condutas foram praticadas com amparo na legislação municipal.

Argumentou que, ainda que mantido o entendimento de conflito entre a Lei Municipal e a LC nº 173/2020, não deve o gestor ser responsabilizado pela aplicação de Lei Municipal, presumidamente constitucional, pois a Constituição Federal não traz a respeito de suspensão de prazo de concursos públicos, só dispondo sobre a sua validade máxima e que adotar o entendimento de que a LC nº 173/20 se sobrepõe à Lei Municipal é negar vigência a própria legislação municipal sem declaração de inconstitucionalidade, violando o princípio do pacto federativo e da autonomia dos entes previstos na Constituição.

Aduziu que, entendendo este Tribunal que a Lei Municipal e os Decretos contrariavam a Constituição Federal e a LC nº 173/20 determinando a cautelar para impedir novas nomeações, ao menos, de forma proporcional e razoável, deve-se conceder o registro sem prejudicar o nomeado de boa-fé, atendendo ao parágrafo único do art. 21 da LINDB[6].

Ressaltou que a abertura da tomada de contas não levou em consideração a situação concreta do gestor que estava seguindo a Lei Municipal, situação esta que ocorreu em diversos outros Municípios brasileiros, seguindo entendimento do STF de que o art. 10 da LC nº 173/2020 não seria aplicável aos Estados e Municípios.

Defendeu não ser o caso de instauração de tomada de contas extraordinária, entendendo que o caso não se enquadra nas hipóteses do art. 236 do Regimento Interno e que o próprio Tribunal tem dificuldade na interpretação acerca da aplicação do art. 10 da LC nº 173/202, existindo posicionamentos divergentes tanto da CAGE quanto deste relator.

Concluiu defendendo que, ainda que a Legislação Municipal fosse considerada inconstitucional pela Corte de Contas, fato é que a recorrente não tem atribuição legislativa, não sendo ela a responsável pela elaboração da Lei e dos Decretos atacados, não devendo ser incluída na tomada de contas extraordinária ou, menos ainda, responsabilizada, ainda mais quando há entendimento no STF afastando a aplicação do art. 10 da LC nº 173/202 aos Municípios.

Ao final, requereu: a) o recebimento e o processamento do recurso; b) a reconsideração do entendimento balizador da medida cautelar, em respeito à legislação Municipal e ao entendimento do STF; c) a uniformização, isonomia e segurança jurídica; d) a extinção da tomada de contas extraordinária; e) o registro da admissão do servidor interessado.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP (Instrução nº 1891/25 – peça processual nº 007) ressaltou que a LC nº 173/2020 suspendeu a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos homologados até 20 de março de 2020 e que tal suspensão se deu até o término da vedação do aumento de despesas com

pessoal, que se estendeu até 31 de dezembro de 2021, segundo o art. 10, caput2, combinado com o art. 8º3.

Entendeu que a LC nº 173/2020, quando ditou as regras para os certames federais, abriu margem para que os demais entes da federação pudessem optar por publicar o respectivo ato de suspensão. No entanto uma vez realizado o decreto de suspensão, haveria que ser respeitado o prazo imposto pela norma federal para término do período de suspensão, qual seja, até 31 de dezembro de 2021.

Aduziu que o legislador não impôs o prazo final da suspensão dos certames públicos no art. 8º da referida Lei Complementar sem um propósito maior. Haveria a possibilidade de incluir tal marco temporal no §2º do art. 10, no entanto optou-se por fazer menção ao prazo do art. 8º, dispositivo que alcança não só a Paraná, como também a generalidade dos entes federativos cujo Poder Legislativo decretou a calamidade pública em função da pandemia Covid-19. Desta forma, os entes públicos poderiam aderir à suspensão decretada em âmbito federal, no entanto não teriam discricionariedade para prorrogar o prazo de validade dos concursos públicos além do limite imposto pela Constituição Federal, de dois anos prorrogável uma única vez por igual período.

Concluiu entendendo que as medidas emergenciais para restrições de gastos no âmbito dos estados e municípios, durante a pandemia da Covid-19, objetivou a organização e o equilíbrio das finanças públicas do país e não configuram afronta ao federalismo e são consentâneas com as normas da Constituição Federal. Opinou, ao final, pelo desprovidimento do presente recurso.

Quanto ao pedido de extinção da tomada de contas extraordinária, argumentada como descabida na medida em que a recorrente não tem atribuição legislativa, não sendo responsável pela elaboração da Lei e dos Decretos atacados, a unidade técnica ressaltou que sua instauração tem por objeto apurar responsabilidade decorrente das irregularidades que suscitaram a medida cautelar, ou seja, a nomeação de candidato fora do prazo de validade do concurso público. Diferente seria se o objeto da tomada de contas extraordinária fosse para apurar responsabilidade decorrente da edição de legislação municipal equivocada que provocou o cálculo do prazo de vigência dos certames suspensos de forma errônea. Nesse caso em específico haveria que se falar que a Autarquia não tem competência legislativa, e, portanto, responsabilidade pela legislação equivocada.

Assim, entendeu que responsabilidade pelas irregularidades que suscitaram a cautelar é diferente de responsabilidade pela legislação municipal que gerou a interpretação equivocada, opinando pelo desprovidimento.

A representante do Ministério Público Exmª Sr.ª Valéria Borba (Parecer nº 338/25 – peça processual nº 008) renovou o entendimento apresentado no processo de admissão (Parecer nº 1212/24 – peça processual nº 031) opinando pelo não acolhimento do presente recurso.

PROPOSTA DE DECISÃO[7]

Trata-se de recurso de agravo interposto em face do Acórdão nº 4231/24 - Pleno (peça processual nº 040 do processo nº 183130/24) que ratificou o Despacho nº 733/24, acolhendo o pedido de expedição de medida cautelar e determinando a instauração de tomada de contas extraordinária para apurar as responsabilidades decorrentes das irregularidades que suscitaram a expedição da medida cautelar.

A expedição da cautelar atendeu a pedido da CAGE (Instrução nº 16017/24 – peça processual nº 029 do processo nº 83130/24) que entendeu que houve nomeação de servidor após o fim da validade do processo de seleção. Para a CAGE a suspensão da validade dos concursos vigorou até 31/12/2021 e o prazo voltou a fluir em 01/01/2022, conforme art. 10 c/c art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/20. Aplicando esse entendimento no presente caso a CAGE concluiu que o fim da validade do concurso se deu em 24/06/23 e que a nomeação do Sr. Cristiano Agnaldo Molinari, em 07/08/2023, ocorreu após o final do prazo.

O art. 10 LC nº 173/20 assim dispõe:

Art. 10. Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei nº 14.314, de 2022)

O art. 8º traz a seguinte redação:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de férias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Vide)

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vagas previstas no inciso IV; (Vide)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Da leitura dos dispositivos extrai-se que a União exerceu sua competência para legislar em matéria de direito financeiro (art. 8º), estabelecendo limites para despesa de pessoal que deveriam ser observados por todos os entes da federação até 31/12/2021, o qual foi respeitado no presente caso.

O parágrafo primeiro do citado art. 10 estendia a suspensão prevista no caput a todos os entes, porém foi vetado, tendo por razão do veto a violação ao princípio do pacto federativo e da autonomia dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Conforme entendimento do STF, trazido pela recorrente, a suspensão da validade de concursos públicos (art. 10 da LC nº 173/2020) é matéria administrativa, ou seja, não tem implicação financeira, não sendo alcançada pela competência da União, reservada a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios para disciplinar de acordo a atender as circunstâncias que se apresentaram, que no caso da COVID-19 foi diferente em cada município brasileiro.

Dessa forma, entendo que não se pode criar interpretação restritiva ao Município utilizando regra que a ele não se destina (art. 10 da LC nº 173/2020), ferindo sua autonomia administrativa.

Assim, a interpretação dada pela unidade técnica de reinício de contagem do prazo de validade dos concursos a partir de 01/01/2022 somente pode aplicada à União, não se estendendo aos demais entes federativos por não se tratar de matéria de direito financeiro (art. 8º).

Dessa forma, entendo que assiste razão à recorrente, devendo ser observada a legislação municipal que disciplinou a matéria de forma plena dentro do seu âmbito de competência e goza de presunção de constitucionalidade, não estando restrita ao art. 10 da LC nº 173/2020.

Diante do exposto, proponho que este colegiado conheça do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento para revogar a cautelar concedida, bem como para revogar a determinação de instauração de tomada de contas extraordinária.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento para revogar a cautelar concedida, bem como para revogar a determinação de instauração de tomada de contas extraordinária.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2025 – Sessão Ordinária nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. § 1º A suspensão prevista no caput deste artigo abrange todos os concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta ou indireta, já homologados. Razões do veto

A propositura legislativa, ao dispor que ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, também para os estados, Distrito Federal, e municípios, cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no caput do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna.

2. Art. 10. Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei nº 14.314, de 2022)

§ 1º (vetado).

§ 2º A contagem de prazos suspensa volta a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no caput do art. 8º desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei nº 14.314, de 24 de março de 2022)

§ 3º A suspensão da contagem de prazos deverá ser publicada pelos respectivos órgãos públicos, com a declaração expressa de todos os efeitos dela decorrentes.

3. Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Vide)

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; (Vide)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

4. Art. 2º Os prazos terão continuidade na sua contagem após revogação da declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São José dos Pinhais.

5. TJ-MS - AC: 08004715420218120028 Bonito, Relator: Desª Jacequara Dantas da Silva, Data de Julgamento: 29/05/2023, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/05/2023.

TJ-PR - RI: 0033866420218160014 Londrina 0033866-04.2021.8.16.0014 (Acórdão), Relator: Aldemar Sternadt, Data de Julgamento: 20/03/2023, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 20/03/2023

6. Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento) Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) 7. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº:-307983/25

ASSUNTO:-CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1145/25 - TRIBUNAL PLENO

Acordo de Cooperação Técnica. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC. Cessão da tecnologia empregada na captação de dados pelo software e-Sfinge Online e do direito e licença de uso dos softwares VigIA, Visão, Farol e sistema de comunicação de indícios. Pela formalização.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo de requerimento formulado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização (peças nº 2-3), almejando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC e esta Corte, tendo por objeto a cessão, por parte daquele Tribunal: (i) da tecnologia empregada na captação de dados pelo software e-Sfinge Online; e (ii) do direito e licença de uso dos softwares: VigIA, Visão, Farol e sistema de comunicação de indícios.

A minuta do Acordo de Cooperação foi acostada à peça nº 5.

A Diretoria-Geral autorizou a tramitação do expediente em conformidade com o fluxo previsto no Anexo VI da Instrução de Serviço nº 51/2013 (peça 6, fl. 1).

Por meio do Despacho nº 143/25 (peça nº 6), a Supervisão de Licitações e Contratos destacou que: o requerimento interno está na peça nº 2; a justificativa para a parceria está na peça nº 3; o prazo de vigência, que é indeterminado (cláusula oitava), coaduna-se com os interesses deste Tribunal; considerando que não há transferência de recursos entre as partes, o plano de trabalho e as certidões são dispensáveis, nos termos do Acórdão nº 6113/15 – Tribunal Pleno; o art. 679, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/22 também prevê a flexibilização na apresentação de documentos. Por fim, indicou que não há previsão expressa de aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, razão pela qual sugeriu sua inclusão no preâmbulo da minuta do ajuste.

A Diretoria de Finanças, por intermédio da Informação nº 264/25 (peça 8), destacou que, conforme disposto na cláusula quinta[1], o acordo em questão não implica desembolso financeiro a qualquer título, presente ou futuro, vedando, inclusive, a transferência de recursos financeiros entre os participantes.

Na sequência, por meio do Parecer nº 134/25 (peça nº 9), a Diretoria Jurídica se manifestou pela inexistência de óbice jurídico à celebração do ajuste.

Nos termos da Informação nº 58/25 (peça nº 10), a Controladoria Interna pontuou que os documentos que embasaram o presente procedimento passaram pelo crivo da Supervisão de Licitações e Contratos, Diretoria Financeira e Diretoria Jurídica, as quais não verificaram nenhuma inconformidade legal, e opinou pela continuidade da tramitação do feito.

No mesmo sentido, considerando o teor das manifestações das unidades técnicas, que atestaram a inexistência de óbice à formalização da avença, o Ministério Público de Contas consignou, por meio do Parecer nº 127/25 (peça nº 11), que não se opõe à celebração do acordo.

É o relatório.

2. Consoante já exposto, o presente expediente tem por objeto a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas de Santa Catarina, visando a cessão, a este TCE/PR, (i) da tecnologia utilizada na captação de dados pelo software e-Sfinge Online; e (ii) do direito e licença de uso dos softwares VigIA, Visão, Farol e sistema de comunicação de indícios, que são sistemas elaborados pelo TCE-SC e de sua propriedade.

À peça nº 3, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização ressaltou que a cessão de tecnologia pelo TCE-SC tem por objetivo aprimorar os trabalhos realizados pela Corte de Contas paranaense, permitindo a captação tempestiva e diária de dados e um monitoramento contínuo de indícios, de forma mais eficiente e com menor custo.

Detalhando as funcionalidades de cada um dos softwares envolvidos no presente acordo de cooperação, explicou a referida unidade que (peça nº 3, fls. 1-2):

O software "e-Sfinge Online", realizadas as adaptações necessárias para utilização, inicialmente, no SIM-AM, seria empregado na modernização da tecnologia de envio dos dados pelos Jurisdicionados a este Tribunal, possibilitando, inclusive, a captação diária de alguns dados, tais como: licitações (através do software "VigIA"), contratos e execução orçamentária. Na sequência, a ideia seria o TCE/PR possuir um sistema único de captação de dados com base na tecnologia empregada no "e-Sfinge Online".

Já o software "VigIA" seria usado como forma de automatizar a análise de editais de acordo com tipologias previamente definidas (prompts). O sistema possui prompts gerais para licitações e prompts específicos de acordo com o objeto da licitação, podendo ser parametrizado de acordo com novas demandas. Seria uma solução mais flexível que o ALICE, do TCU.

No ano de 2024, por exemplo, possibilitou a análise de aproximadamente 1.300 editais por mês com reduzida força de trabalho. A utilização da ferramenta otimizará sobremaneira o trabalho de acompanhamento de licitações atualmente desenvolvido pela CAGE, COP e pelas Inspetorias, possibilitando a ampliação de objetos e a quantidade de editais analisados, haja vista a automação de processos de trabalho hoje realizados manualmente.

O programa "Visão", implementado pelo TCE-SC em 2022, é um sistema de "grafos", que permite analisar com bastante clareza as relações pessoais e societárias entre agentes públicos e demais agentes que sejam objeto de fiscalizações desenvolvidas pelo TC. Busca-se, com ele, propiciar ganho de escala na rápida compreensão de vínculos entre as pessoas físicas e jurídicas analisadas. A utilização da ferramenta pode otimizar os trabalhos das Inspetorias, CAGE, COP e CAUD no cruzamento de informações essenciais para identificar irregularidades nas auditorias desenvolvidas. Por fim, o software "Farol" representa uma ferramenta de transparência do TCE-SC. Disponibiliza painéis com dados claros a respeito do cumprimento dos prazos e compromissos do Tribunal, fornecendo uma visão da completude de informações públicas disponibilizadas pelas entidades acerca dos temas como licitações, receitas,

despesas, saúde, educação e outros. A ferramenta poderia tornar mais acessível e transparente as informações disponibilizadas pelo TCE-PR.

Afirmou a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, ainda, que o termo de cooperação técnica almejado encontra respaldo no Plano Estratégico 2022-2027 deste Tribunal de Contas[2] e no Plano de Gestão 2025-2026[3].

Em análise à minuta acostada à peça nº 5, destaca-se, dentre outras questões, que o Acordo de Cooperação Técnica estabelece: na Cláusula Primeira, o objeto; nas Cláusulas Segunda e Terceira, as obrigações do cedente e do cessionário, respectivamente; na Cláusula Quinta, a ausência de desembolso financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, e a vedação à transferência de recursos financeiros entre os participantes; na Cláusula Oitava, a vigência do acordo por prazo indeterminado; na Cláusula Nona, a possibilidade de alteração do acordo, a qualquer momento, de comum acordo pelos participantes; e, na Cláusula Décima, as hipóteses de extinção do acordo, incluindo a possibilidade de denúncia.

No que se refere aos requisitos legais aplicáveis, a Diretoria Jurídica consignou que a celebração de acordos de cooperação técnica por parte deste Tribunal deve observar a disciplina prescrita no Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado do Paraná.

Indicou, quanto a esse ponto, que a natureza do termo em apreço se amolda às características indicadas no art. 662[4] do referido diploma normativo: consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca, igualdade jurídica dos participantes, não persecução de lucratividade, possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participantes, responsabilidade dos participantes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste.

Pontuou, ademais, que "o instrumento sub examine contempla[5], no que aplicável à espécie, os requisitos descritos no artigo 684 do Decreto Estadual 10.086/2022[6] e que a instrução processual observa, em geral, o disposto no art. 679 do indigitado Decreto Estadual[7]" (peça nº 9, fls. 2-3).

Com efeito, no tocante às exigências do art. 679 do Decreto nº 10.086/2022, frisa-se que, além da possibilidade de dispensa dos documentos elencados nos incisos III, IV, V, VI, e VIII, por força do disposto no § 2º do mesmo dispositivo[8], aplica-se ao presente caso o entendimento consubstanciado no Acórdão de Consulta nº 6.113/2015[9], do Tribunal Pleno desta Corte, que estabelece a possibilidade de flexibilização das exigências de apresentação de documentos quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos em que não haja o trânsito de recursos públicos.

Especificamente quanto à ausência de plano de trabalho[10], ponderou a Diretoria Jurídica que "inobstante tal inconformidade de cunho estritamente formal, considerando-se o compromisso assumido de designação de técnicos indicados pelos dois TCs para o acompanhamento e fiscalização do ajuste (cláusula sexta) bem como o teor do acordo em questão, entendemos inexistir prejuízo à formalização ora pretendida posto que o termo, per se, abrange os aspectos legais necessários à consecução de seus objetivos" (peça nº 9, fl. 4).

Por fim, deixo de acolher a sugestão da Supervisão de Licitações e Contratos de inclusão da aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/21 no preâmbulo da minuta, na medida em que ela se dá independentemente de referência expressa, restando de qualquer forma expressamente consignada nesta decisão, cujo objeto é a aprovação do referido acordo.

VOTO

3. Diante do exposto, considerando as manifestações favoráveis da Diretoria Jurídica, da Controladoria Interna e do Ministério Público de Contas e tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IX, do Regimento Interno[11], VOTO pela formalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos termos da minuta de peça nº 5. À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Cumpridas as formalidades legais, fica autorizado, desde já, o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398 § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – FORMALIZAR, considerando as manifestações favoráveis da Diretoria Jurídica, da Controladoria Interna e do Ministério Público de Contas e tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IX, do Regimento Interno[12], o presente Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos termos da minuta de peça nº 5;

II – encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências devidas;

III – determinar, após cumpridas as formalidades legais, o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398 § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALDARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 21 de maio de 2025 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 17. IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Peça nº 5:

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5. Este Acordo não implica desembolso financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os participantes.

2. Objetivo 2: "Fomentar melhorias de gestão, governança e integridade", e Objetivo 4: "Ampliar o exercício da cidadania por meio do diálogo e do compartilhamento de informações".

3. Diretriz 4 – "Aperfeiçoar as ações de fiscalização de caráter preventivo e concomitante" e Diretriz 11 – "Aprimorar ferramentas de comunicação".

4. Art. 662. Na formalização do convênio e do termo de cooperação deverão ser atendidas as seguintes características:

I - consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca;

II - igualdade jurídica dos participantes;

III - não persecução da lucratividade;

IV - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participantes, na forma prevista no ajuste;

V - responsabilidade dos participantes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste.

5. "O instrumento acostado à peça 05 indica, dentre outros pontos: (a) o objeto do termo de cooperação (cláusula primeira); (b) as obrigações dos participantes (cláusulas segunda e terceira); (c) a ausência de repasses financeiros entre os participantes (cláusula 5.1); e (d) hipótese de denúncia (cláusula décima)".

6. Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;

III - as obrigações de cada participante;

IV - as obrigações do interveniente, quando houver,

V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;

VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;

IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;

X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;

XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

XIII - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;

XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;

XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;

XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;

XXIII - a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento;

XXV - cláusula de inalienabilidade;

XXVI - hipóteses de extinção do ajuste.

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.

7. Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos: I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ; II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples: a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado; b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público; c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo. (...) VII - plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente; (...) § 2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo. (...)

8. § 2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo.

9. ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – CONHECER da presente Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, responder nos termos apresentados no Parecer nº 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer nº 9440/15, do Ministério Público de Contas, pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual nº 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos.

10. Decreto nº 10.086/22:

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

(...)

LXXXI - Plano de trabalho - peça integrante do convênio ou termo de cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

11. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

IX - celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização e apoio à atividade administrativa, submetendo-os a aprovação do Tribunal Pleno;

12. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

IX - celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização e apoio à atividade administrativa, submetendo-os a aprovação do Tribunal Pleno;

PROCESSO Nº: -308327/25

ASSUNTO:-CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1146/25 - TRIBUNAL PLENO

Convênio e Congêneres. Acordo de Cooperação Técnica. Cessão do direito e licença

de uso do Sistema de Fiscalização Integra ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Instrução favorável à celebração do acordo. Pela formalização.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instruído com vistas à celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, cujo objeto é a cessão, por parte deste Tribunal de Contas, do direito e licença de uso do software Sistema de Fiscalização Integra, instituído pela Resolução nº 110/2024-TCE/PR, nos termos da Cláusula Primeira da minuta do Acordo, contida na peça 4 dos autos.

O pedido de formalização do Acordo de Cooperação Técnica foi apresentado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, conforme o Requerimento nº 44/2025-CGF, contido na peça 2, e do documento juntado na peça 3.

Para justificar a celebração do ajuste pretendido a CGF pontuou, em suma, a possibilidade de compartilhamento de tecnologia, de conhecimento e de boas práticas, sem ônus financeiros para as partes envolvidas, a convergência de objetivos institucionais entre os Tribunais de Contas, a viabilidade técnica da iniciativa e a relevância da matéria tratada, com ganhos mútuos, destacando que a cooperação entre os Tribunais de Contas está amparada nos princípios da eficiência e da colaboração institucional:

A presente parceria entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE-SC tem como foco estabelecer cooperação técnica entre os partícipes visando a “cessão do direito e licença de uso do software: Sistema de Fiscalização Integra, instituído

pela Resolução nº 110/2024-TCE/PR”, visando a modernização, otimização e eficiência dos processos de fiscalização de dados por parte do TCE-SC.

A cooperação entre os Tribunais de Contas está amparada pelo princípio da eficiência e da colaboração institucional. O termo de cooperação técnica ora proposto se insere neste contexto, tendo em vista a possibilidade de compartilhamento de tecnologia, conhecimento e boas práticas, sem ônus financeiros para as partes envolvidas.

Busca-se, ao compartilhar o Sistema de Fiscalização Integra, o tratamento e análise seguros de dados para fins de fiscalização, controle e auditoria, tendo ele se mostrado eficaz na rotina de fiscalização do TCE-PR, proporcionando redução de custos e melhoria significativa na qualidade das análises e relatórios gerados.

Desta forma, a celebração do presente termo de cooperação técnica é medida que se impõe diante da convergência de objetivos institucionais, da viabilidade técnica da iniciativa e da relevância da matéria tratada, com ganhos mútuos.

A Diretoria-Geral autorizou a tramitação do processo em conformidade com o fluxo previsto no Anexo VI da Instrução de Serviço nº 51/2013 (peça 5, fl. 1).

Por meio do Despacho nº 144/25-SLC (peça 5) a Supervisão de Licitações e Contratos – SLC destacou que o Acordo de Cooperação Técnica prevê prazo de vigência indeterminado, conforme a Cláusula Oitava; que não há previsão expressa de aplicação da Lei nº 14.133/2021, de modo que sugeriu a sua inclusão no preâmbulo da minuta; e que são dispensáveis o Plano de Trabalho e as certidões de regularidade fiscal, haja vista a ausência de trânsito de recursos.

A Diretoria de Finanças – DF, por intermédio da Informação nº 265/25-DF (peça 7), sugeriu a continuidade do fluxo procedimental, tendo em vista que o Acordo de Cooperação não prevê desembolso financeiro entre os partícipes.

A Diretoria Jurídica – DIJUR, por meio do Parecer nº 133/25-DIJUR (peça 8), opinou pela inexistência de óbice jurídico à formalização do Acordo de Cooperação Técnica. A Controladoria Interna – CI, mediante a Informação nº 57/25-CI (peça 9), atestou que os documentos que embasaram o procedimento passaram pelo crivo da SLC, da DF e da DIJUR, que não verificaram qualquer inconformidade com os comandos legais aplicáveis à espécie que pudessem prejudicar a continuidade do feito, pontuando, ainda, que consta da peça 2 a indicação de servidor responsável pela fiscalização da parceria.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas – MPC registrou não se opor à celebração do Acordo de Cooperação Técnica proposto, considerando o teor das manifestações emitidas pelas unidades, nos termos do Parecer nº 125/25-PGC (peça 10).

É o relatório.

2. Consoante exposto, o expediente visa à celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Contas, como cedente, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, como cessionário, para a “cessão do direito e licença de uso do software: Sistema de Fiscalização Integra, instituído pela Resolução nº 110/2024-TCE/PR”, comprometendo-se este Tribunal “a realizar a transferência de tecnologia relativa ao software envolvido, com disponibilização do código-fonte” ao TCE/SC, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira[1] da minuta do Acordo aludido (peça 4).

A formalização do Acordo de Cooperação Técnica em exame foi devidamente justificada nos autos pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, cabendo destacar que consta que o Sistema de Fiscalização Integra se mostrou eficaz na rotina de fiscalização desta Corte de Contas, proporcionando redução de custos e melhoria significativa na qualidade das análises e relatórios gerados, e que a cooperação entre os Tribunais de Contas está amparada nos princípios da eficiência e da colaboração institucional (peças 2 e 3).

Por outro lado, conforme bem destacou a Diretoria de Finanças na peça 7 dos autos, o Acordo de Cooperação Técnica não enseja desembolso financeiro a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nos termos da Cláusula Quinta[2] da minuta de peça 4.

Ressalta-se que a Cláusula Segunda[3] da minuta do Acordo de Cooperação Técnica prevê as obrigações do cedente e a Cláusula Terceira[4] estabelece as obrigações do cessionário.

Ademais, a minuta do Acordo de Cooperação Técnica estabelece proibições ao cessionário na Cláusula Quarta[5], vedando a venda, a cessão, a locação ou a transferência a terceiros, a qualquer título, dos códigos-fonte, do código-binário e do direito de uso de quaisquer das versões dos sistemas descritos no objeto deste Acordo, além de estabelecer o compromisso do cessionário de não registrar solução que tenha sido concedida em razão deste Acordo, ou qualquer aspecto deste, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

Ainda, frisa-se que na Cláusula Sexta da minuta do ajuste foi fixado o modo de acompanhamento e de fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica; que na Cláusula Oitava foi estabelecida a vigência do ajuste; que na Cláusula Nona foi

prevista a possibilidade de alterações no Acordo, mediante a celebração de termo aditivo; e que na Cláusula Décima foram previstas as formas de extinção do Acordo de Cooperação, incluída a possibilidade de denúncia a qualquer tempo.

No que se refere aos requisitos normativos a serem cumpridos para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, verifica-se que deve ser observada a disciplina prescrita no Decreto Estadual nº 10.086/2022[6], que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado do Paraná, consoante consignou a Diretoria Jurídica no Parecer nº 133/25 (peça 8).

Como salientou a DIJUR, o ajuste em análise observa as características estabelecidas no art. 662[7] do Decreto Estadual nº 10.086/2022, relativas à formalização de termos de cooperação, porquanto da leitura de suas cláusulas constata-se que esse visa à consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca (inc. I); que há igualdade jurídica dos partícipes (inc. II); que não há perseguição de lucratividade (inc. III); que está prevista a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes (inc. IV); e que a responsabilidade dos partícipes é limitada às obrigações contraídas durante o ajuste (inc. V).

Além disso, a DIJUR atestou que o instrumento contempla, no que aplicável à espécie, os requisitos descritos no artigo 684[8] do Decreto Estadual 10.086/2022 e que a instrução processual é congruente com o disposto no artigo 679[9] do aludido Decreto.

Com efeito, no tocante às exigências do art. 679 do Decreto nº 10.086/2022, concernentes à instrução processual, frisa-se que além da possibilidade de dispensa dos documentos elencados nos incs. III, IV, V, VI, e VIII, por força do disposto no § 2º do mesmo dispositivo[10], revela-se cabível também a aplicação ao presente caso do entendimento consubstanciado no Acórdão de Consulta nº 6.113/2015[11], do Tribunal Pleno desta Corte, que, embora referente às exigências da Lei Estadual nº 15.608/2007, indica a possibilidade de flexibilização das exigências de documentos quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos em que não haja o trânsito de recursos públicos.

Especificamente quanto à ausência do Plano de Trabalho[12], ponderou a DIJUR que “inobstante tal inconformidade de cunho estritamente formal, considerando-se o compromisso assumido de designação de técnicos indicados pelos dois TCs para o acompanhamento e fiscalização do ajuste (cláusula sexta) bem como o teor do acordo em questão, entendemos inexistir prejuízo à formalização ora pretendida posto que o termo, per se, abrange os aspectos legais necessários à consecução de seus objetivos.”

Por fim, deixo de acolher a sugestão da Supervisão de Licitações e Contratos de inclusão da aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021 no preâmbulo da minuta, na medida em que ela se dá independentemente de referência expressa, restando de qualquer forma expressamente consignada nesta decisão, cujo objeto é a aprovação do referido acordo.

VOTO

3. Diante do exposto, considerando as manifestações favoráveis da Diretoria Jurídica, da Controladoria Interna e do Ministério Público de Contas e tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IX[13], do Regimento Interno, VOTO pela celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para a cessão, por parte deste Tribunal de Contas, do direito e licença de uso do software Sistema de Fiscalização Integra, instituído pela Resolução nº 110/2024-TCE/PR, nos termos da minuta do ajuste contida na peça 4 dos autos.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas. Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – FORMALIZAR, considerando as manifestações favoráveis da Diretoria Jurídica, da Controladoria Interna e do Ministério Público de Contas e tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IX[14], do Regimento Interno, a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para a cessão, por parte deste Tribunal de Contas, do direito e licença de uso do software Sistema de Fiscalização Integra, instituído pela Resolução nº 110/2024-TCE/PR, nos termos da minuta do ajuste contida na peça 4 dos autos;

II – encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências devidas;

III – determinar, após cumpridas as formalidades legais, o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 21 de maio de 2025 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 17. IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo:

1.1. A cessão do direito e licença de uso do software: Sistema de Fiscalização Integra, instituído pela Resolução nº 110/2024-TCE/PR;

1.2. Para a concessão do objeto estabelecido neste instrumento, o Cedente compromete-se a realizar a transferência de tecnologia relativa ao software envolvido, com disponibilização do código-fonte ao CESSIONÁRIO;

1.3. O presente Acordo não inclui a cessão de equipamentos ou licenças de softwares de terceiros, eventualmente necessários ao CESSIONÁRIO para a utilizar o software supracitado.

2. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5 Este Acordo não implica desembolso financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.

5.2 Qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática.

5.3 Os partícipes serão responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2. São atribuições e responsabilidades do CEDENTE:

- 2.1 Disponibilizar ao CESSIONÁRIO os softwares relativos ao objeto deste acordo, em suas versões mais atualizadas;
- 2.2 Disponibilizar ao CESSIONÁRIO os relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, códigos fonte dos programas, fluxogramas, modelos e arquivos em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia relativos ao objeto deste acordo, em suas versões mais atualizadas;
- 2.3 Disponibilizar ao CESSIONÁRIO os Manuais dos Usuários, se existir, relativos ao objeto deste acordo, em suas versões mais atualizadas;
- 2.4 Transferir ao CESSIONÁRIO todo o conhecimento necessário relativo ao objeto deste acordo.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3. São atribuições e responsabilidades do CESSIONÁRIO:
 - 3.1 Instalar os sistemas descritos no objeto deste Acordo nas suas dependências.
 - 3.2 Promover modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias, com o objetivo de melhorar a utilização do sistema;
 - 3.3 Encaminhar ao CEDENTE a manifestação dos órgãos eventualmente interessados em conhecer ou utilizar os sistemas descritos no objeto deste Acordo de Cooperação;
 - 3.4 Informar ao CEDENTE as falhas detectadas nos sistemas e disponibilizar as correções;
 - 3.5 Fornecer ao CEDENTE os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo cessionário;

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4. É vedado ao CESSIONÁRIO:

- 4.1 Vender, ceder, locar ou transferir a terceiros, a qualquer título, os códigos-fonte, o código-binário, o direito de uso de quaisquer das versões dos sistemas descritos no objeto deste Acordo;
- 4.2 Independente da efetivação ou não, pela parte CEDENTE do registro dos sistemas perante Órgãos competentes, o CESSIONÁRIO compromete-se a não registrar solução que tenha sido concedida em razão deste Acordo, ou qualquer aspecto deste, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.
- 6. Súmula: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.
- 7. Art. 662. Na formalização do convênio e do termo de cooperação deverão ser atendidas as seguintes características:

I - consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca;

II - igualdade jurídica dos partícipes;

III - não persecução da lucratividade;

IV - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

V - responsabilidade dos partícipes limitada às obrigações contraiadas durante o ajuste.

8. Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter: I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição; II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas; III - as obrigações de cada partícipe; IV - as obrigações do interveniente, quando houver; V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento; VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização; VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará; IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto; X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas; XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto; XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; XIII - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento; XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto; XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes; XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo; XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados; XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente; XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto; XXII - o prazo de vigência e a data da celebração; XXIII - a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste; XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento. XXV - cláusula de inalienabilidade; XXVI - hipóteses de extinção do ajuste. Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo

9. Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos: I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ; II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples: a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado; b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público; c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo. III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente; b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos; c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social; d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos; e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS); f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011. g) consulta ao Cadin-PR. IV - orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento. V - plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso: a) o plano de aplicação dos recursos não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho; b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto; c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos

com o respectivo plano e cronograma de desembolso; VI - o conveniente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante: a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurará a integral execução do convênio; b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato; e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes; VII - plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente; VIII - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos. §1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes. §2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo. §3º A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor. §4º É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos. §5º O orçamento em unidades do inciso IV do caput deste artigo pode ser substituído por orçamento elaborado com a utilização de metodologia expedida ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo.

10. § 2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo.

11. ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em: I - CONHECER da presente Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, responder nos termos apresentados no Parecer n.º 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer n.º 9440/15, do Ministério Público de Contas, pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual n.º 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos.

12. Art. 2º, LXXXI - Plano de trabalho - peça integrante do convênio ou termo de cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

13. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

IX - celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização e apoio à atividade administrativa, submetendo-os a aprovação do Tribunal Pleno;

14. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

IX - celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização e apoio à atividade administrativa, submetendo-os a aprovação do Tribunal Pleno;

PROCESSO Nº: 303090/25

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO:-ANTONIO FRANCA BENJAMIM, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ADVOGADO -/ PROCURADOR-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1147/25 - TRIBUNAL PLENO

Certidão liberatória. Município de Medianeira. Pendências na análise de Gestão Fiscal e no cumprimento da Agenda de Obrigações. Alterações no sistema do Município. Afastamento excepcional das pendências registradas na CGM. MPC e CMEX pelo deferimento. Deferimento.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de concessão de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Medianeira, por meio de seu representante legal, Sr. Antonio França Benjamim. A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, mediante a Instrução nº 1283/25 - CGM (peça 5), considerando as Pendências na AGF - Análise de Gestão Fiscal e no cumprimento da Agenda de Obrigações, manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Segundo a Informação nº 2826/25 - CMEX (peça 6), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções informou que em seu banco de dados não constam registros de pendências, opinando pela possibilidade de emissão da certidão requerida.

Ato contínuo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme o Parecer nº 360/25 - 3PC (peça 7), à consideração de que o Município reportou inconsistências devidas à migração de dados e que adota providências necessárias para correção, manifestou-se pelo deferimento.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Consoante as manifestações do Ministério Público de Contas e da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, é possível conceder a certidão requerida.

A emissão da certidão liberatória está condicionada ao preenchimento de requisitos dispostos no Regimento Interno e nos demais atos normativos desta Corte. Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 68/12, no artigo 1º[1], estabelece os pressupostos para a disponibilização automática das certidões.

A CGM, "em virtude de irregularidade indicada na AGF - Análise de Gestão Fiscal devido à falta de aplicação do índice mínimo de 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e cumprimento da Agenda de Obrigações, situações que impedem a emissão da Certidão, nos termos do art. 289, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, e IN 68/12-TCE-PR", opinou pelo indeferimento da certidão liberatória ao Município de Medianeira, conforme quadro abaixo:

Estado:	75-306-483/0001-00
Cidade:	Medianeira/2025 15:55:40
Assunto:	
Foram emitidas as seguintes pendências para emissão da Certidão Liberatória:	
752026483000100150	NÃO apto a receber a certidão, pelo descumprimento da Agenda de Obrigações
752026483000100150	NÃO apto a receber a certidão, pelo não cumprimento das seguintes itens:
- Pendências em Monitoramento e Desenvolvimento do Ensino.	

Constato que a análise da Gestão Fiscal pela CGM se refere aos dados do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2024.

Observo que, conforme a manifestação da CMEX (peça 6), não constam pendências da entidade perante a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

De acordo com a petição do Município de Medianeira (peça 3), em relação aos fatos, a entidade relata o seguinte:

“O Município de Medianeira/PR encontra-se em fase de transição e implantação de novo sistema de gestão contábil e financeira (SIAFIC), com o objetivo de aprimorar a transparência, a governança e a eficiência administrativa, conforme as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital).

O processo de transição tecnológica, embora necessário e já em estágio avançado, gerou inconsistências temporárias na consolidação dos dados da prestação de contas anual referente ao exercício de 2025, impossibilitando momentaneamente o envio completo e validado dessas informações ao sistema SIMAM do TCE/PR, fator que vem impedindo a emissão da certidão regular” (grifos nossos).

Nota-se também que o Município de Medianeira, atento aos atrasos na entrega da prestação de contas (SIM-AM) referente aos meses de janeiro (1), fevereiro (2) e março (3) de 2025, em descumprimento da Agenda de Obrigações, apresenta a notificação junto à empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS responsável pelas inconsistências, demonstrando de que a entidade empenha esforços para sanar as omissões.

Diante disso, considerando as inconsistências do sistema do Município e os princípios de razoabilidade, proporcionalidade e adequação, de forma excepcional, entendo por bem afastar os referidos apontamentos da CGM, exclusivamente para efeito de emissão da certidão pleiteada.

Nesse contexto, acompanhando as manifestações do Ministério Público de Contas e da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, concluo que é viável conceder a certidão requerida, ressaltando, entretanto, que o acolhimento do pleiteado não exime a municipalidade de manter em dia suas obrigações perante este Tribunal.

Diante do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de certidão liberatória do Município de Medianeira, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.[2]

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de certidão liberatória do Município de Medianeira, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.[3]

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 21 de maio de 2025 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 17.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 1º. O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

I - existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;

II - adimplemento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;

III - não estar incurso na hipótese prevista no art. 97, § 10, IV, “b”, dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com base em informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça.

IV - que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;

V - cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;

VI - inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;

VII - cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgado do Tribunal.

2. Art. 289, § 2º, R.I.: As certidões de que trata o caput terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias, observados os requisitos da Agenda de Obrigações, na esfera municipal.

3. Art. 289, § 2º, R.I.: As certidões de que trata o caput terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias, observados os requisitos da Agenda de Obrigações, na esfera municipal.

PROCESSO Nº:-23922/25

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE LONDRINA

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1149/25 - TRIBUNAL PLENO

Processo de Homologação de Recomendações. Coordenadoria de Auditorias. Fiscalização realizada no Município de Londrina referente à área de mobilidade urbana, em cumprimento ao PAF. Avaliação do planejamento e da gestão municipal da política de mobilidade urbana. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça nº 3) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias, em decorrência de fiscalização realizada no Município de Londrina, referente à área de Mobilidade Urbana, que compõe os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2024-2025 deste Tribunal.

Como resultado dos trabalhos, foram identificados 7 (sete) achados e sugeridas diversas recomendações à entidade, as quais se encontram compiladas no quadro constante na peça 4.

Encaminhado o relatório de auditoria a esta Presidência por meio do Despacho n.º

102/2025 (peça 5) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, o procedimento administrativo foi admitido pelo Despacho n.º 371/2025-GP (peça 6) e determinado o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação como Processo de Homologação de Recomendações.

Os autos foram incluídos na sessão virtual do Tribunal Pleno de 10/03/2025, oportunidade em que houve a manifestação do Ministério Público de Contas, que, em síntese, discordou parcialmente das recomendações 7.1 e 7.2, uma vez que orientariam o município a notificar e autuar proprietários em relação à construção de calçadas, argumentando que tal medida contrariaria a legislação vigente, que atribui essa responsabilidade aos entes federativos, nesse sentido, citou o art. 113 da Lei Federal n.º 13.146/2015, que deu nova redação ao art. 41, § 3º, da Lei Federal n.º 10.257/2001.

Promovido o adiamento da sessão, conforme Certidão de Sessão 254/25-STP (peça 8), foi realizada reunião, na data de 24/03/2025, com participação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, da Coordenadoria de Auditorias e do Ministério Público de Contas. Oportunidade em que ficou assentado o entendimento no sentido de que as fiscalizações sugeridas nos itens impugnados (7.1 e 7.2) podem se dar em face do dever de manutenção e conservação das calçadas compartilhado com os particulares.

Nesse sentido, foram alteradas as recomendações conforme quadro abaixo:

ACHADO	DE	PARA
Achado 7 - O município não estabeleceu procedimentos operacionais para fiscalização de cumprimento das padões construtivos e de gestão de condições adequadas de acessibilidade e conservação das calçadas e não ementa ações de fiscalização mediante visitas periódicas.	Recomendação 7.1: Planejar e executar rotinas próprias e parâmetros de fiscalização para fiscalização de condições construtivas em áreas de maior interesse público, como locais providos de pavimentação, entorno de equipamentos, pontos de atendimento ou de maior fluxo de pedestres, locais onde o município realize intervenções viárias, entre outros. A priorização dos locais a serem fiscalizados deve, igualmente, estar baseada em diagnóstico da situação atual, articulando-se com as demais ações planejadas para melhoria da infraestrutura para pedestres (como o Plano de Rotas Acessíveis ou equivalentes, pois em parte dos trechos pode ser mais adequado proceder com adequações via fiscalização do que via emissão de obras públicas) e avaliar a relevância potencial de adequação das calçadas por parte dos proprietários (concedendo, por exemplo, as características técnicas e econômicas das localidades).	Recomendação 7.1: Planejar e executar rotinas próprias de visitas em locais prioritários para fiscalização de adequada manutenção e conservação das calçadas de acordo com as normas de acessibilidade, de modo articulado ao Plano de Rotas Acessíveis.
	Recomendação 7.2: Instalar, via ato normativo (como instrução de serviço, manual, sistema formulado ou outro instrumento mais conveniente), os procedimentos operacionais para a fiscalização das calçadas, como planejamento e execução de visitas, como planejamento e execução de visitas e outros pontos que o município julgar pertinentes.	Recomendação 7.2: Planejar e executar rotinas próprias de visitas em locais prioritários para fiscalização de adequada manutenção e conservação das calçadas de acordo com as normas de acessibilidade, de modo articulado ao Plano de Rotas Acessíveis.

Assim, submeto à homologação as recomendações com as modificações ora mencionadas.

É o relatório.

2. O presente expediente visa dar atendimento ao disposto no art. 5º, XLII[1], art. 259-A, parágrafo único[2], e art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[3], e, ainda, ao Acórdão n.º 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025).

Consta do relatório que a auditoria, realizada no período de 01/03/2024 a 15/01/2025, teve por objetivo avaliar o planejamento e a gestão do Município de Londrina no que se refere à política de mobilidade urbana, para melhoria das condições de acessibilidade, segurança e mobilidade no alcance dos objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal n.º 12.587/2012)

No decorrer da fiscalização, foram identificados 7 (sete) achados, os quais se encontram descritos detalhadamente no relatório, tendo a equipe de fiscalização, então, proposto diversas recomendações à entidade, visando o aprimoramento da sua estrutura e dos seus processos de trabalho.

Em síntese, seguem os achados e respectivas recomendações:

Achado 1 - A infraestrutura viária em locais de maior atratividade não possui condições de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção e não favorece os deslocamentos a pé e por bicicleta.

Recomendação 1.1

Considerando a inobservância da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), especialmente quanto ao princípio de acessibilidade universal (art. 5, inciso II) e à diretriz de priorização dos modos não motorizados sobre os motorizados (art. 6º, inciso II), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), **no prazo de 36 (trinta e seis) meses**, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s):

- Priorizar investimentos em modos ativos e comprovar que estão sendo tomadas providências para qualificação da infraestrutura para pedestres e garantia de acessibilidade em trechos de calçadas e em cruzamentos, bem como medidas de moderação no entorno de equipamentos públicos, de modo alinhado e eficaz com o previsto no planejamento municipal (especialmente PlanMob), como desenvolvimento de projetos, contratação e execução de intervenções.

Observação: Os investimentos municipais podem ser combinados com outras iniciativas que concorram para qualificação da infraestrutura para pedestres, como fiscalização.

Recomendação 1.2

Considerando a inobservância da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), especialmente quanto à diretriz de priorização dos modos não motorizados sobre os motorizados (art. 6º, inciso II), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), **no prazo de 36 (trinta e seis) meses**, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s):

- Priorizar investimentos em modos ativos e comprovar que estão sendo tomadas providências para expansão da rede cicloviária, bem como outras medidas de qualificação da infraestrutura existente, de modo eficaz e alinhado com o previsto no planejamento municipal (especialmente PlanMob), como desenvolvimento de projetos, contratação e execução de intervenções.

Achado 2 - Há desalinhamentos entre a priorização de investimentos e obras de mobilidade urbana, as propostas consolidadas no PlanMob e as diretrizes da Política Nacional.

Recomendação 2.1

Considerando a inobservância da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), especialmente quanto à compatibilização do PlanMob com a legislação orçamentária (art. 25), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), **no prazo de 12 (doze) meses**, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s):

- Adequar a estruturação do próximo Plano Plurianual - PPA de modo a compatibilizar Programas, Ações orçamentárias e valores previstos em relação às propostas do PlanMob, estabelecendo objetivos, Ações e metas que traduzam quantitativamente ou qualitativamente o que se deseja realizar para melhoria dos modos ativos, conforme objetivos do PlanMob.

Recomendação 2.2

Considerando a inobservância da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), especialmente quanto à compatibilização do PlanMob com a legislação orçamentária (art. 25), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s):

- No processo de aprovação da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como no processo de execução orçamentária, incluir recursos destinados à execução e qualificação de calçadas, de infraestrutura de ciclomobilidade e outros recursos voltados à priorização de modos ativos, de modo alinhado ao planejamento municipal de longo prazo, consolidado em seu PlanMob.

Achado 3 - Ausência de formalização de diagnóstico e dos critérios técnicos de priorização das ações de recapeamento de vias urbanas.

Recomendação 3.1

Considerando a inobservância da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), quanto ao princípio de eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana (art. 5º, inciso IX), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s):

- Apresentar Plano de Ação ou similar sobre as estratégias de recapeamento a serem desenvolvidas de curto a médio prazo no município, considerando a elaboração de diagnóstico da situação da pavimentação asfáltica e o estabelecimento de elementos técnicos de priorização, envolvendo, por exemplo, o caráter das vias e o traçado das rotas do transporte público coletivo. Na sequência, tomar providências para implementar as intervenções de recapeamento de acordo com o proposto no Plano de Ação.

Achado 4 - O desenvolvimento de projetos de intervenções viárias possui espaço para aprimoramentos quanto a medidas de priorização de modos ativos.

Recomendação 4.1

Considerando a inobservância da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), especialmente quanto ao princípio de acessibilidade universal (art. 5, inciso I) e à diretriz de priorização dos modos não motorizados sobre os motorizados (art. 6º, inciso II), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s):

- Aprimorar os projetos viários de modo a prever faixas de pedestres nas interseções dos projetos de sinalização de vias urbanas, exceto quando critérios técnicos apontem que sua demarcação não trará benefícios à segurança do pedestre.

Recomendação 4.2

Considerando a inobservância da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), especialmente quanto ao princípio de acessibilidade universal (art. 5, inciso I) e à diretriz de priorização dos modos não motorizados sobre os motorizados (art. 6º, inciso II), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s):

- Incluir, nos projetos ou planos de recapeamento de vias urbanas, medidas para viabilizar qualificação da infraestrutura para pedestres, como a implantação de rebaixamentos de guias nas esquinas, de acordo com a NBR 9050, e a adequação de trechos das calçadas. As necessidades e a melhor forma de intervenção devem ser analisadas conforme caso concreto, podendo o município executar intervenções nas calçadas ou optar pela notificação sistemática dos proprietários dos imóveis dos trechos recapeados que possuam calçadas em desacordo com o padrão, a depender da situação.

Achado 5 - O município não realiza o monitoramento de seu PlanMob por meio da atualização dos indicadores previstos.

Recomendação 5.1

Considerando a inobservância da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), especialmente quanto à necessidade de mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos (art. 21, inciso III), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s):

- Dar início ao monitoramento dos indicadores e metas do PlanMob, disponibilizando online seus resultados. O processo deve considerar o planejamento para a coleta dos dados necessários, inclusive sua metodologia, tratamento e armazenamento. Pode ser necessário avaliar quais dados o município tem capacidade de coletar, de fato.

Achado 6 - O município não realiza gestão do espaço de estacionamento público na via que busque, além da rotatividade favorável às atividades comerciais, a gestão da demanda pelo uso de modos individuais motorizados e o subsídio cruzado a modos ativos ou transporte público coletivo.

Recomendação 6.1

Considerando a inobservância da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), especialmente quanto à utilização do instrumento do estacionamento rotativo enquanto parte integrante da política de mobilidade urbana (art. 23, inciso V), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s):

- Tomar providências para aprimorar a política de estacionamento rotativo público na via:

a) elaborar estudos técnicos (ou atualizar estudos provenientes do PlanMob) que tratem da expansão das áreas de operação, horários, valores a serem cobrados e isenções, considerando os impactos na mobilidade e previsão de arrecadação de receitas;

b) propor alteração legislativa para incluir como um dos objetivos da política de estacionamento rotativo a gestão de demanda pelo uso do automóvel individual e a priorização modal;

c) realizar ajustes nos arranjos de operação, podendo-se seguir a proposta do PlanMob e manter a EPESMEL, responsável conforme Termo de Permissão nº 01/2011, válido até 2031;

d) a partir do possível aumento da arrecadação, decorrente da expansão das áreas e do aumento dos valores (conforme estudos técnicos), prever que as receitas que excederem o custo de operação/fiscalização e os valores destinados à EPESMEL sejam alocados em modais prioritários, como investimentos em infraestrutura para pedestres, em infraestrutura de ciclomobilidade ou no transporte público coletivo municipal.

Achado 7 - O município não estabeleceu formalmente os procedimentos operacionais de fiscalização do cumprimento dos padrões construtivos e de garantia de condições adequadas de acessibilidade e conservação das calçadas e não executa ações de fiscalização mediante rotinas próprias.

Recomendação 7.1

Considerando a inobservância da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), especialmente quanto ao princípio de acessibilidade universal (art. 5, inciso I) e à diretriz de priorização dos modos não motorizados sobre os motorizados (art. 6º, inciso II), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s):

- Planejar e executar rotinas próprias de vistorias em locais prioritários para fiscalização da adequada manutenção e conservação das calçadas de acordo com as normas de acessibilidade, de modo articulado ao Plano de Rotas Acessíveis.

Recomendação 7.2

Considerando a inobservância da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), especialmente quanto ao princípio de acessibilidade universal (art. 5, inciso I) e à diretriz de priorização dos modos não motorizados sobre os motorizados (art. 6º, inciso II), recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s):

- Planejar e executar rotinas próprias de vistorias em locais prioritários para fiscalização da adequada manutenção e conservação das calçadas de acordo com as normas de acessibilidade, de modo articulado ao Plano de Rotas Acessíveis.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
MUNICÍPIO DE LONDRINA CNPJ 75.771.477/0001-70	JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, CPF nº ***.963.***-** Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo	GUILHERME ARRUDA SANTOS, CPF nº ***.903.***-** ** Controle Interno de 2025 a 2028

Com base nos dados constantes dos autos, as medidas ora propostas são, em princípio, oportunas a fim de promover no Município de Londrina melhorias em suas políticas públicas de mobilidade urbana. Assim, à luz de todo o exposto, proponho a homologação das recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII e art. 267-A, §§ 2º, 3º e 4º do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas no presente Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peça 3). Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Londrina.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno. Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

MANIFESTAÇÕES REGISTRADAS EM SESSÃO

Na Sessão Virtual nº 4, o Procurador Geral Gabriel Guy Léger registrou na página de votação do Plenário Virtual, na data de 11/03/2025:

“Com a devida vênia, discorda-se parcialmente das recomendações contidas nos itens 7.1 e 7.2, na parte em que se orienta o Município a notificar proprietários, atuar, aplicar sanção, cobrança de multas e outras providências que julgar pertinente, em relação a execução de calçadas por particular, vez que tal recomendação está em frontal contrariedade ao disposto no artigo 113, da Lei Federal nº 13.146/2015, que deu nova redação ao artigo 41, § 3º, da Lei Federal nº 10.257/2001, onde restou estabelecido que a responsabilidade pela execução das calçadas é de responsabilidade do ente federativo, a quem cabe elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade. Confira-se a legislação de regência: Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências:

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

§ 3º As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015).

Não é demais lembrar que as calçadas e passeios são bens públicos, de uso comum do povo, sendo que por expressa determinação constitucional (art. 23, inciso I) a conservação do patrimônio público é tema de competência comum dos entes federativos, de sorte que determinar a notificação e autuação do proprietário, é em última análise determinar a notificação e autuação do próprio município.”

Durante a presente sessão, o Cons. Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, registrou na página de votação do Plenário Virtual em 22/05/2025: “Acompanho o voto do ilustre Relator e cumprimento o sempre atento Procurador-Geral por suas pertinentes sugestões.”

VISTOS, relatados e discutidos,
 ACORDAM
 OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

- I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas no presente Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Auditorias (peça 3);
 - II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Londrina e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-PR;
 - III - autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.
- Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
- Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.
- Plenário Virtual, 22 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:
XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
2. Art. 259-A. Os procedimentos de fiscalização de que trata esta seção terão início: (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)
[...]
III - por ato do Presidente, quando o objeto a ser fiscalizado, ou parte dele, não estiver sendo tratado em processo que tramite no Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)
Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a unidade técnica responsável pelo procedimento tomará as providências necessárias à instauração do processo de homologação das recomendações ou da proposta de tomada de contas extraordinária, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
3. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
I – [...]
II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
[...]
II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A pauta está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-168777/24
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL
INTERESSADO:-ALEXANDRE APARECIDO FLAMESCHI AUGUSTINHO, AMAURI DE ALMEIDA
RELATOR:-CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY
ACÓRDÃO Nº 1141/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL. Exercício de 2023. Irregularidade. Aplicação de multa.

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL, referente ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade do Sr. AMAURI DE ALMEIDA, gestor durante o período analisado.

Em primeiro exame realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução n.º 3507/24 - CGM (peça 10), foi evidenciada a existência de restrições ou ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas. Via Despacho n.º 804/24 - CGM (peça 11) foi oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornaram as contas para exame.

Em análise do primeiro contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), mediante Instrução n.º 6004/24 - CGM (peça 27), opinou pela irregularidade das contas e aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer n.º 1228/24 - 6PC (peça 28), igualmente se manifestou pela irregularidade com aplicação de multa. Através do Despacho n.º 211/24 - GCSMH (peça 29), foi ofertada nova oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa.

Sendo assim, em análise conclusiva a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), mediante Instrução n.º 776/25 - CGM (peça 40), opinou pela irregularidade das contas em virtude da inconsistência no registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício de 2023, após observação dos esclarecimentos que constam às peças processuais n.º 33 e 38:

"Conforme consta na análise do primeiro contraditório (Instrução n.º 6004/24 - CGM, peça 27), o gestor das contas informou que houve equívoco ao selecionar o anexo constante no cálculo atuarial para o registro contábil da provisão matemática e encaminhou documentos, dentre eles, a Nota Explicativa emitida pelo atuário responsável.

Desse modo, a Unidade Técnica realizou consulta ao item 15.11 - Anexo 11 - Contabilização das Reservas do Relatório de Avaliação Atuarial de 2023 (peça n.º 6, págs. 80 a 83), porém a análise não localizou os valores citados pelo atuário na Nota Explicativa. Contudo, com base no quadro apresentado no referido item, inferiu que o montante a ser contabilizado de provisões matemáticas previdenciárias é de R\$ 62.926.855,42 (saldos de provisões deduzida a compensação previdenciária) e que o montante a contabilizar de créditos para amortização do déficit atuarial é de R\$ 26.051.716,34.

Posto isso, em consulta ao Balancete Contábil de setembro/2024, no SIM-AM, verificou que o valor das provisões matemáticas previdenciárias relativo à Avaliação Atuarial de 2023 foi devidamente ajustado. Entretanto, verificou que o valor dos créditos do plano de amortização (R\$ 26.051.716,34) foi registrado no grupo 2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo, em vez de ser contabilizado na conta de ativo 1.2.1.1.2.08.00 - Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - Intra OFSS, conta esta que, a partir do exercício de 2023, deve ser utilizada para o registro desses créditos, conforme IPC 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS.

Portanto, em vista do registro incorreto dos créditos do plano de amortização atuarial, manteve o opinativo pela irregularidade do item.

Nesta oportunidade, justificam os interessados que os valores e lançamentos foram atualizados no final do exercício financeiro de 2024 sob orientação do atuário responsável.

(...)

Observa-se ainda que não foi enviada em sede de contraditório a cópia dos razões da contabilidade demonstrando as movimentações feitas para os ajustes na conta 1.2.1.1.2.08.00, bem como na conta 2.2.7.9.0.00.00, que foi utilizada equivocadamente para o registro dos créditos.

Importante registrar que, em conformidade com a Portaria MTP n.º 1467 de 02/06/2022, artigo 26, deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS,

ocasião em que a Entidade deverá proceder a novos registros contábeis, sendo que a verificação desses registros é item de escopo na análise das prestações de contas do exercício de 2024 (IN n.º 189/24, anexo 3), oportunidade em que eventuais divergências serão objeto de restrição. Assim, considerando que já foram encaminhados os dados do SIM-AM relativos a dezembro de 2024, a contabilidade deveria demonstrar os valores da avaliação atuarial do exercício de 2024 (data focal de 31/12/2023), sendo que a Entidade, para fins de contraditório da PCA de 2023, poderia apresentar a avaliação atuarial de 2024 com os respectivos registros contábeis, respaldados pelos dados do SIM-AM.

Portanto, uma vez que não foi comprovado o ajuste dos saldos em conformidade com a Avaliação Atuarial de 2023 nem de 2024, entende esta Coordenadoria que permanece a irregularidade do item."

Quanto à aplicação de multa, a Unidade Técnica assevera o seguinte:

"Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE n.º 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido no artigo 26, VI, § 3.º da Portaria MTP n.º 1.467/2022, e aos princípios contábeis da prudência, competência e oportunidade."

O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer n.º 251/25 - 6PC (peça 41), igualmente se manifestou pela irregularidade das contas com aplicação da multa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa n.º 180/2023, e que foi identificada irregularidade quanto aos itens analisados que compõem o escopo definido normativamente, as contas podem ser julgadas irregulares em decorrência da inconsistência no registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício de 2023.

Ademais, propõe-se a aplicação da multa pela tipificação da conduta descrita no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Inconsistência no registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício de 2023.	AMAURI DE ALMEIDA	384.xxx.xxx-72	Conduta: Título IX, Capítulo IV da Lei 4.320/1964, c/c Art. 26, VI, § 3.º da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Multa: LCE n.º 113/2005, art. 87, IV, "g".

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n.º 776/25 - CGM (peça 40) e o Parecer n.º 251/25 - 6PC (peça 41) do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. III, da LC n.º 113/2005, proponho o voto pela irregularidade das contas do exercício de 2023 do Sr. AMAURI DE ALMEIDA, gestor responsável pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL, no período analisado.

Nessa via, proponho a aplicação da multa prevista na LCE n.º 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão da irregularidade de inconsistência no registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício de 2023.

Registre-se que a análise se restringe aos elementos definidos pela Instrução Normativa n.º 180/2023 e não isenta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para fins de registro e demais providências previstas nos termos do Regimento Interno.

Em seguida, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1.º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da relatora, Conselheira Substituta MURYEL HEY, por unanimidade, em:

I- Julgar irregular as contas do exercício de 2023 do Sr. AMAURI DE ALMEIDA, gestor responsável pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL, no período analisado;

II- aplicar a multa prevista na LCE n.º 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão da irregularidade de inconsistência no registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício de 2023;

III- registrar que a análise se restringe aos elementos definidos pela Instrução Normativa n.º 180/2023 e não isenta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios; e

IV- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para fins de registro e demais providências previstas nos termos do Regimento Interno. Em seguida, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1.º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) MURYEL HEY. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual n.º 7.

MURYEL HEY

Relatora

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 369373/21

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDUARDO SIQUEIRA MORAES CAMARGO, FERNANDO FURIATTI SABOIA, HAMILTON LUIZ BOING, JUVENCIO PIRES TERRA, RAMIREZ COLODEL FIGUEIREDO PEREIRA, RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A, SAMI FARAH JUNIOR, THAIS CAROLINE BORGES LABRE

PROCURADOR - ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, YVONE DA SILVA ANDRADE

DESPACHO - 703/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Despacho 356/25 – Peça 208) notícia o decurso do prazo concedido ao Departamento de Estradas de Rodagem

para cumprimento de determinação contida no Acórdão 1443/22-STP. Tal medida significa que o julgamento passará a figurar como pendência, impedindo a obtenção de certidão liberatória pela Entidade, consoante previsão do art. 95, da LC/PR 113/05.

Desta feita, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que realize a comunicação eletrônica de ciência (sem prazo para cumprimento, uma vez que nenhuma obrigação está sendo criada a partir deste despacho) do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, para que tome pleno conhecimento do andamento do presente processo.

Posteriormente, os autos deverão imediatamente ser recambiados à CMEX para os acompanhamentos de estilo.

Caso a Entidade ora comunicada tenha dúvidas em relação ao procedimento a ser adotado, poderá entrar em contato com a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para esclarecimentos.

GCFAMG em 22 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 320378/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

INTERESSADO - 15.049.242 GEVERSON MALFESSONI, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PROCURADOR -

DESPACHO - 707/25 – GCFAMG

1. Relatório

A Empresa Geverson Malfessoni 04698734932 apresentou Representação concernente ao Pregão Presencial 17/2025, promovido pelo Município de São João, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem automotiva.

A Representante aduz a existência de duas supostas irregularidades. A primeira consistencia-se na imposição de indevida limitação de ordem geográfica, a qual reputa desprovida de razoabilidade e de amparo técnico-jurídico. Tal exigência, que restringe a participação às empresas situadas num raio de três quilômetros do Paço Municipal, ensejaria, segundo argumenta, ofensa ao princípio da isonomia e à ampla competitividade, na medida em que exclui licitantes potencialmente aptos, inclusive sediados dentro do próprio território municipal, como é o caso da Representante, cuja instalação localiza-se na zona rural.

A segunda irregularidade diz respeito à omissão no tocante à exigência de apresentação de licença ambiental válida e de instrumento contratual idôneo para o descarte técnico e legal dos efluentes gerados pela atividade contratada, cuja exigibilidade se revela imprescindível, sobretudo considerando-se os potenciais impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

Diante de tais fundamentos, pleiteia, em sede de medida cautelar, a suspensão imediata do procedimento licitatório, cuja sessão inaugural encontra-se designada para o dia 27 de maio. No mérito, pugna pela anulação da cláusula editalícia que estabelece a discutida restrição territorial, bem como pela inclusão, dentre os requisitos de habilitação, da comprovação da regularidade ambiental das empresas licitantes.

2. Análise

Não obstante a fundamentada manifestação da Representante, revela-se de suma importância a oitiva prévia das partes envolvidas antes da deliberação sobre o pedido cautelar. Tal medida permite a apresentação de esclarecimentos técnicos de forma detalhada, assegurando, assim, a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ademais, proporciona ao Tribunal visão mais abrangente e acurada dos fatos, condição imprescindível para a prolação de decisão justa e equilibrada.

A manifestação a ser apresentada deve, imperiosamente, abranger de modo técnico todas as questões suscitadas pela Representante, não se limitando a alegações genéricas quanto à suposta defesa do interesse público. Além disso, solicita-se que sejam abordados os aspectos a seguir delineados.

No que tange à cláusula editalícia que estabelece como condição de habilitação a localização da empresa participante “a uma distância máxima de 3 Km do Paço Municipal”, impõe-se, com a devida vênia, o oferecimento de justificativa técnica circunstanciada e juridicamente lastreada, que demonstre de forma inequívoca a razoabilidade, pertinência e proporcionalidade da medida.

A título de ilustração, observa-se que o próprio edital contempla a exigência de prestação de serviço em regime de leva e traz, o que, em tese, já mitiga eventuais óbices de natureza logística. Tal fato, por si só, parece esvaziar a motivação subjacente à estipulação do referido limite territorial. Assim sendo, deve-se esclarecer de maneira objetiva e tecnicamente fundamentada:

Quais critérios foram utilizados para a fixação do raio de 3 km? Se tal delimitação foi estabelecida por meio de perímetro geométrico (i.e., raio circular fixado a partir de coordenada do Paço Municipal), ou se será aferida com base na menor distância percorrida por via pública (trajetória viária)? De que forma a Administração pretende operacionalizar a verificação deste requisito e como pretende mitigar o risco de interpretações ambíguas, que poderiam ensejar impugnações futuras (a ausência de clareza neste ponto é suscetível de comprometer os princípios da legalidade, isonomia e da ampla competitividade, podendo inclusive configurar restrição indevida ao caráter universal da licitação pública)?

No que concerne à alegada omissão do edital quanto à exigência de licença ambiental válida e à apresentação de instrumento contratual que comprove o descarte técnico-legal dos efluentes decorrentes da atividade de lavagem automotiva, entende-se oportuno salientar que incumbe à Representante o ônus de indicar com precisão o dispositivo legal ou normativo que imponha, de maneira obrigatória e cogente, tal requisito à espécie contratual em análise.

A título de subsídio à análise, cumpre destacar a Resolução SEDEST 03/2020, que, no art. 33, estabelece exigências específicas para estabelecimentos que realizem lavagem de veículos pesados (tais como caminhões, tratores e máquinas), os quais devem apresentar projeto de sistema de tratamento de efluentes com previsão de reuso do efluente final tratado.

Assim, faz-se necessária a indicação, por parte da Administração, da composição da frota municipal a ser atendida, com especial atenção à eventual inclusão de veículos pesados, uma vez que a existência destes pode, sim, ensejar a obrigatoriedade de cumprimento das exigências ambientais.

Ademais, caso entenda-se pela inexistência de tal necessidade, deverá a

Administração esclarecer os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam tal conclusão, bem como indicar eventual previsão de fiscalização ambiental posterior à contratação, de forma a assegurar o cumprimento da legislação aplicável.

3. Determinações

Em face de todo o exposto, remeto os autos à Clovis Mateus Cucolotto (Prefeito de São João), para que, no prazo de 3 dias, apresente: (i) manifestação preliminar acerca das questões suscitadas pela Representante; (ii) esclarecimentos expostos no item 2 deste despacho; e (iii) indique quem foram os servidores responsáveis pela elaboração do edital (o não atendimento deste item poderá resultar na responsabilização do Sr. Prefeito em caso de irregularidade).

Vencido o prazo exposto devem os autos ser devolvidos ao meu Gabinete para decisão acerca do pleito acautelatório.

GCFAMG em 22 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 324110/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE LARANJAL, PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA

PROCURADOR - CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO

DESPACHO - 711/25 – GCFAMG

1. Relatório

A EMPRESA PROGRESSO ENGENHARIA KM LTDA formalizou representação em virtude de supostas ilegalidades perpetradas no bojo da Concorrência Eletrônica 002/2025, promovida pelo Município de Laranjal, cujo objeto é a prestação de serviços de cascalhamento de estradas rurais, com valor estimado de R\$ 519.534,26.

A Representante impugna, especificamente, a habilitação e a posterior classificação da EMPRESA AP BARANKIEVICZ TERRAPLANAGEM LTDA como vencedora do certame, sendo as principais razões de insurgência as seguintes:

- Violação à exigência de qualificação técnico-operacional: A empresa vencedora apresentou somente uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do responsável técnico individual, deixando de instruir sua proposta com atestados em nome da pessoa jurídica, conforme expressamente exigido no item 4.2.c do edital, bem como em contrariedade ao disposto no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; - Equívoco na distinção entre qualificação técnico-profissional e técnico-operacional: A decisão administrativa que declarou a habilitação da empresa vencedora incorreu em confusão conceitual, ao considerar a CAT individual do engenheiro responsável como elemento suficiente para comprovar a capacidade técnica da empresa, em afronta à normatividade vigente, notadamente à Resolução CONFEA 1.137/2023, bem como à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União;

- Inadequada análise da exequibilidade das propostas: A Administração procedeu à análise da viabilidade econômica das propostas de forma global, desconsiderando a estruturação parcelada do objeto licitado, em três lotes;

- Desconsideração da presunção legal de inexecuibilidade: A proposta vencedora apresenta descontos superiores a 25%, especialmente no Lote 2, cujo deságio atinge 38,51%, sem que tenha sido apresentada qualquer comprovação de viabilidade técnica ou econômica que sustente a exequibilidade;

- Ausência de diligências frente a indícios de inexecuibilidade: A despeito dos elementos que indicam possível inexecuibilidade da proposta vencedora, a Administração deixou de realizar diligências destinadas à apuração da real capacidade de execução do objeto licitado;

Conclusivamente, requer a concessão de medida cautelar, a fim de se determinar a imediata suspensão do certame, bem como a inabilitação da empresa vencedora, com a subsequente convocação das demais licitantes.

2. Análise

Não obstante a fundamentada manifestação da Representante, revela-se de suma importância a oitiva prévia do Licitante antes da deliberação sobre o pedido cautelar. Tal medida permite a apresentação de esclarecimentos técnicos de forma detalhada, assegurando, assim, a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ademais, proporciona ao Tribunal visão mais abrangente e acurada dos fatos, condição imprescindível para a prolação de decisão justa e equilibrada.

A manifestação técnica a ser apresentada pelo Município deve abordar de forma objetiva e fundamentada todas as questões suscitadas pela Representante, indo além de argumentos genéricos pautados exclusivamente na invocação do interesse público. Nesse sentido, é relevante que sejam enfrentados, igualmente, os seguintes aspectos, que merecem especial atenção:

- Qual o fundamento jurídico e técnico-normativo que ampara a aceitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida exclusivamente em nome do profissional responsável, como comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa AP BARANKIEVICZ TERRAPLANAGEM LTDA, em aparente desconformidade com o item 4.2.c do edital e com o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021?

- Por que motivo e com que base jurídica a análise da exequibilidade das propostas foi conduzida de forma agregada, abrangendo os três lotes conjuntamente?

- Foram adotados mecanismos efetivos para verificar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, como análise da composição detalhada de custos, verificação da margem de lucro presumida, comparação com orçamentos referenciais de mercado e simulações de execução? Caso positivo, solicita-se apresentação dos documentos comprobatórios. Caso negativo, qual a justificativa da Administração para a dispensa dessas providências, diante dos relevantes indícios de inexecuibilidade?

- Existe manifestação formal da comissão de licitação ou da equipe de engenharia da municipalidade atestando a viabilidade da execução contratual com os descontos ofertados, sob os prismas técnico, econômico e financeiro?

Cumpre destacar, outrossim, que, considerando os indícios de possível inexecuibilidade da proposta e a aparente ausência de diligências mais robustas no âmbito da fase de julgamento, pode esta Corte realizar monitoramento da execução contratual, com especial atenção à eventual proposição de aditivos contratuais que tenham por objetivo corrigir deficiências de propostas mal elaboradas ou subavaliadas. Caso tais aditamentos venham a ser identificados, com repercussões negativas ao Erário, poderá ser avaliada sua regularidade, bem como a eventual responsabilização dos agentes públicos que concorreram para a homologação de proposta aparentemente inexecuível.

3. Determinações

Diante do exposto, e com vistas à instrução adequada da presente representação, determino a intimação do Prefeito Maycon Lopes Simioni, bem como da Empresa AP BARANKIEVICZ TERRAPLANAGEM LTDA, via e-mail, para que, no prazo de três dias, apresentem manifestação preliminar em relação a todos os aspectos suscitados pela Representante, bem como prestem os esclarecimentos expostos do item 2 deste despacho (quando aplicável para cada uma das partes). Encaminhada manifestação ou transcorrido o prazo indicado, devem os autos ser encaminhados a meu gabinete para avaliação do pedido acautelatório. GCFAMG em 23 de maio de 2025. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

PROCESSO Nº - 324616/25
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO - DIEGO LUIS TEIXEIRA BISCAIA, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
PROCURADOR - MARIA LUIZA LUIZ PIRES DE OLIVEIRA, MAURI MUNHOZ DE CAMARGO FILHO
DESPACHO - 712/25 – GCFAMG

1. Relatório
Trata-se de Representação formalizada pelo Sr. Diego Luis Teixeira, em face do Município de Agudos do Sul, do Prefeito Genézio Gonçalves da Luz e de AENERGYTECH DO BRASIL LTDA, noticiando supostas irregularidades na contratação direta da mencionada empresa para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos. Sustenta o Representante que a Administração Municipal tem reiteradamente recorrido à celebração de contratos emergenciais para atender demanda de caráter ordinário e plenamente previsível, destacando o Contrato 82/2024, firmado no valor de R\$ 337.800,00, cuja vigência inicial, estabelecida em seis meses, teria sido indevidamente prorrogada até dezembro de 2026. Alega-se, ademais, que a conduta da Administração revela prática contumaz de fracionamento indevido de despesas, possível direcionamento na escolha do contratado e a persistência em adotar procedimentos já anteriormente rechaçados por este Tribunal. Em razão da gravidade dos fatos narrados, requer a concessão de medida cautelar para que se determine a imediata suspensão da execução do Contrato 82/2024. Solicita, por fim, o regular processamento da Representação e, ao final, o julgamento de sua procedência, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

2. Análise
2.1 Juízo de Admissibilidade
A Representação mostra-se em consonância com os requisitos formais exigidos, estando suficientemente evidenciados indícios de possíveis irregularidades. Ademais, a matéria insere-se no âmbito de competência deste Tribunal de Contas, razões pelas quais impõe-se o regular conhecimento do expediente.

2.2 Juízo de Urgência
Após detida análise dos elementos constantes dos autos, entendo que, neste momento processual, não se revela prudente o deferimento da medida de urgência postulada, especialmente diante do risco concreto de dano reverso à coletividade. Trata-se de serviço essencial à saúde pública e ao bem-estar da população, cuja descontinuidade, ainda que temporária, poderia ensejar efeitos deletérios imediatos sobre o meio ambiente urbano e a salubridade dos municípios. A jurisprudência desta Corte e de Tribunais Superiores tem reiteradamente reconhecido que, nas hipóteses em que o cumprimento de decisões cautelares possa gerar mais prejuízos do que benefícios à sociedade, impõe-se a observância do princípio da razoabilidade, sob pena de transformar o instrumento cautelar em fator de agravamento da lesividade que se busca evitar.

Ressalte-se, por oportuno, que a eventual postergação da medida cautelar ora pretendida não implica qualquer condescendência com práticas que possam configurar infrações à legislação de regência, tampouco obsta que, no regular prosseguimento do feito, sejam adotadas medidas corretivas e sancionatórias rigorosas, acaso comprovadas irregularidades materiais na formalização ou na execução do contrato.

Este Tribunal dispõe de instrumentos eficazes de responsabilização, que poderão ser aplicados com o devido rigor. Igualmente, poderão ser fixados prazos para a adoção de providências saneadoras e a deflagração do competente procedimento licitatório. Destarte, ante o exposto, e sem prejuízo de ulterior reanálise da matéria, à luz de novos elementos de convicção que venham a ser trazidos aos autos, indefiro, neste momento, o pedido de concessão da medida cautelar pleiteada.

3. Determinações
Em face do exposto:
- Recebo a Representação;
- Denege a medida cautelar pleiteada;
- Determine a inclusão do Prefeito Genézio Gonçalves da Luz no rol de interessados e à respectiva citação, por meio de ofício com aviso de recebimento, a fim de que, no prazo de quinze dias, manifeste-se, caso haja interesse, acerca das questões suscitadas pelo Representante, bem como, de forma obrigatória, apresente os seguintes esclarecimentos, absolutamente necessários à elucidação dos fatos ora sob exame:

- Quais foram os contratos celebrados pelo Município de Agudos do Sul nos últimos cinco anos com objeto relacionado à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos? Qual a base legal de cada contrato (licitação efetiva, inexigibilidade ou dispensa)? Quais foram os valores e prazos inicialmente contratados em cada um deles, e se houve prorrogações?
- Quais foram os fundamentos concretos que justificam a adoção do procedimento de dispensa de licitação para a contratação da empresa AENERGYTECH DO BRASIL LTDA no Contrato nº 82/2024? Por qual razão a Administração não se preparou com antecedência, uma vez que a demanda por coleta de resíduos é ordinária e previsível? Por qual motivo foi autorizada a prorrogação do contrato emergencial até dezembro de 2026? Qual foi a manifestação jurídica que embasou tal prorrogação? Houve parecer da Procuradoria Jurídica do Município?
- O Município está elaborando processo licitatório definitivo para os serviços de coleta e transporte de resíduos? Em que fase se encontra esse procedimento? Qual o cronograma estimado para a conclusão da licitação e assinatura de novo contrato?
- Quais os critérios utilizados para a escolha das três empresas consultadas na

pesquisa de preços que resultou no contrato atualmente em vigor? Qual a razão da inclusão de empresas cuja atividade principal não é a coleta de resíduos na fase de orçamentos? Por que foram apenas três empresas consultadas, havendo outras no mercado com atuação reconhecida no setor, inclusive aquelas que já contrataram com o Município anteriormente? Foi verificada a compatibilidade dos preços ofertados com a média de mercado, especialmente considerando que o valor atual representa acréscimo significativo em relação ao contrato analisado no processo 373474/23?
GCFAMG em 23 de maio de 2025. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

PROCESSO Nº - 321072/25
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ABATÍ
INTERESSADO - ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, MUNICÍPIO DE ABATÍ
PROCURADOR - ALBERTO LUIZ CAITANO, ROSANA PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO - 713/25 – GCFAMG

1. Relatório
Cuida-se de representação formulada pela Empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA em face do Edital de Concorrência Pública 001/2025, promovido pelo Município de Abatí, cujo objeto é a locação de software integrado de gestão, com múltiplos módulos operacionais e administrativos destinados ao Executivo Municipal, ao Legislativo e à Autarquia SAMAE.

A Representante sustenta a ilegitimidade da modalidade licitatória escolhida, arguindo que a Concorrência Pública não encontra amparo na legislação vigente, uma vez que o objeto licitado (serviços de tecnologia da informação com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos) se enquadra como serviço comum, o que imporia, de forma obrigatória, a adoção da modalidade Pregão. Além disso, aduz que a planilha de pontuação técnica constante do edital estabelece critério que favorece indevidamente a atual fornecedora, ao atribuir pontuação máxima à licitante que se comprometer a realizar a conversão e instalação dos 37 módulos em prazo exíguo de 10 dias, exigência que, na prática, apenas a detentora atual dos sistemas poderia cumprir sem os ônus ordinários do processo de migração. Apona-se, ainda, vício adicional concernente à configuração disfarçada de consultoria, mediante a indevida inserção de "suporte técnico especializado" no escopo contratual, cujas atividades descritas (e.g., coordenação de cadastramento de bens, análise estatutária, orientações sobre procedimentos internos) extrapolam os limites ordinários do suporte técnico de software, invadindo competências típicas da Administração Pública.

Diante disso, requer a determinação de correção dos itens editalícios considerados impróprios.

2. Análise
A adoção do critério de julgamento "técnica e preço" visa assegurar a seleção não apenas da proposta economicamente mais vantajosa em termos absolutos, mas daquela que proporcione o melhor equilíbrio entre custo e desempenho técnico, privilegiando soluções de elevada qualidade.

Em análise muito superficial, denota-se possíveis vícios estruturais no edital que comprometem a coerência interna do procedimento e desnaturam o próprio espírito do critério eleito. Inicialmente, constata-se que o instrumento convocatório exige dos licitantes a demonstração de aderência a um conjunto extenso de funcionalidades mínimas, perfeitamente legítimo e necessário, enquanto condição de admissibilidade das propostas. Ocorre que o vício não reside na fixação desses requisitos, mas no equívoco metodológico de conferir pontuação técnica com base, quase exclusiva, na verificação do atendimento a tais funcionalidades mínimas. Veja-se a colagem abaixo, na qual se colocou as especificações mínimas exigidas do lado esquerdo e a avaliação de pontuação técnica do lado direito:

2.2. Especificações Técnicas Obrigatórias		3. Normas para Pontuação Técnica	
2.2.1. Permitir parametrizar o controle de validade de senha dos operadores, quando a expiração ocorrer e o usuário deve ser avisado no momento de login para definir uma nova senha;		1.1. A avaliação técnica será efetuada pelo Comitê de Licitação no dia da abertura deste Edital, após a verificação de que os aplicativos ofertados cumprem os requisitos estabelecidos no anexo II.	
2.2.2. Possibilitar cadastramento de múltiplos endereços no cadastro de pessoas físicas e jurídicas;		1.2. Itens de difícil avaliação técnica, poderá ser obrigada nova data para avaliação do sistema.	
2.2.3. Cadastro único de fornecedores, integrado com cadastro único de pessoas, compartilhado com todos os módulos;		1.3. A avaliação técnica será feita de maneira global, pelo conjunto de todos os aplicativos licitados. Planilha de itens pontuados do sistema ofertado. Cada item avaliado como "Atende" tem uma pontuação atribuída em cada módulo. E cada item avaliado como "Não Atende" não somará nenhuma pontuação. Pontuação: Por módulos ou bloco de módulos.	
2.2.4. As informações relativas à transparência municipal, deverão estar disponíveis no portal de transparência de forma automática sem utilização de cargas ou rotinas;		1.4. Para a avaliação técnica, o proponente deverá realizar apresentação anexa II, para análise da comissão de avaliação técnica.	
2.2.5. O sistema deve gerar e emitir relatórios de todos os módulos, com opção de salvamento e exportação para os formatos TXT, XLS, CSV, HTML e PDF;			
2.2.6. Possibilidade de enviar os relatórios gerados pelo sistema via e-mail para um ou vários destinatários buscando através do cadastro de pessoas, não sendo necessário salvar e anexar para envio;			
2.2.7. Conte em forma de relatório os logs de operação, onde contenha no mínimo os filtros por operador e intervalo de datas, somente de entrada e saídas dos sistemas, com possibilidade de obter o relatório de forma detalhada ou não de as operações, sendo elas:			
2.2.7.1. Data e hora da ocorrência;			
2.2.7.2. Login e nome do operador;			
2.2.7.3. Endereço de IP;			
2.2.7.4. Ação (inclusão, alteração, deleção);			
2.2.7.5. Objeto/Faixa envolvida na ação;			
2.2.7.6. Informações da Operação realizada: na inclusão todas as informações do registro anterior, na alteração os dados do registro antes da alteração e os novos dados após a alteração, na exclusão os dados do registro excluído;			

Essa prática revela profunda incompreensão da lógica subjacente ao critério de técnica e preço. Requisitos mínimos, por definição, constituem condição sine qua non para que uma proposta seja admitida. Não representam, portanto, mérito técnico, tampouco diferencial competitivo. Utilizar tais parâmetros como fundamento para aferição da nota técnica equivale a premiar o trivial, convertendo o julgamento técnico em mera repetição da fase habilitatória. A consequência é um simulacro de análise técnica.

A correta aplicação do critério de técnica e preço exige que a pontuação técnica seja pautada por aspectos efetivamente distintivos entre as soluções concorrentes. Em contrapartida, ao se restringir a análise técnica à constatação do cumprimento de obrigações mínimas, anula-se a essência comparativa do certame, esvaziando sua função seletiva. A consequência é a desvirtuação do modelo licitatório. Essa disfuncionalidade é agravada por outro aspecto relevante: o elevado grau de detalhamento técnico com que o edital descreve o objeto contratual. O Município especifica, com minúcia rigorosa, as funcionalidades desejadas. Embora tal precisão denote maturidade na definição das necessidades administrativas, acarreta efeito colateral inescapável: reduz-se drasticamente o espaço para diferenciação técnica por parte dos licitantes. Estes não disputam pela superioridade de suas soluções, mas pela fidelidade com que replicam aquilo que já está exaustivamente descrito. Nesse contexto, a modalidade licitatória mais apropriada, em exame muito superficial,

parece ser o pregão, cuja essência reside justamente na contratação de bens e serviços comuns, cujas especificações podem ser claramente definidas de antemão e cuja comparação entre propostas se dá com base na verificação objetiva de atendimento aos requisitos e no critério do menor preço. Trata-se de um procedimento mais célere, mais transparente e mais condizente com a natureza do objeto, especialmente quando inexistem margem real para valorações técnicas diferenciadas.

É importante destacar que o critério de técnica e preço encontra sua razão de ser apenas quando há efetiva necessidade de julgamento técnico comparativo, o que pressupõe diversidade qualitativa entre as propostas. Quando todos os concorrentes estão vinculados a um mesmo conjunto exaustivo de exigências técnicas, e não se contempla qualquer fator de valoração adicional, a análise técnica torna-se redundante, senão inteiramente fictícia.

É certo que há cenários em que a complexidade do objeto exige análise técnica acurada. No entanto, o próprio edital em questão parece excluir essa possibilidade, ao antecipar com precisão milimétrica todos os elementos relevantes da solução desejada. Dessa forma, aparentemente, a escolha pela concorrência com critério de julgamento por técnica e preço, tal como estruturada, mostra-se inadequada ao caso concreto. Não apenas por subverter a lógica do regime licitatório, mas por impor à Administração e aos licitantes um rito mais oneroso e moroso, sem qualquer ganho proporcional em qualidade ou efetividade da contratação.

No que se refere à alegação de que a planilha de pontuação técnica constante do edital estabelece critério que favoreceria indevidamente a atual fornecedora, ao atribuir pontuação máxima à licitante que se comprometer a realizar a conversão e instalação dos 37 módulos em prazo exíguo de apenas dez dias, não vislumbro, à primeira vista, vício insanável. A contrariedade, nesse ponto, revela antes uma opção legítima da Administração, que se vê diante da necessidade de optar, de forma consciente e juridicamente fundamentada, entre duas trilhas procedimentais distintas, ambas revestidas de legalidade, porém divergentes quanto à lógica subjacente e aos efeitos práticos de sua adoção.

De um lado, pode-se eleger o critério de julgamento por técnica e preço, nos casos em que se considere que a celeridade na implementação, conjugada à qualidade da solução proposta, constitui elemento intrínseco à eficiência que se almeja com a contratação. Nessa perspectiva, a previsão de pontuação diferenciada para propostas que apresentem cronogramas mais compactos e metodologias comprovadamente eficazes para a implantação do sistema e a migração dos dados não se mostra desarrazoada. Ao contrário, traduz uma valoração objetiva de aspectos técnicos cuja relevância transcende o critério meramente econômico, permitindo aferir, com base técnica, a superioridade das soluções ofertadas.

De outro lado, remanesce igualmente válida a alternativa procedimental da realização de pregão com a fixação de prazo máximo para a implantação do objeto, na hipótese em que se entenda que o tempo necessário à implementação do sistema configura um requisito mínimo de aceitabilidade, e não um fator de diferenciação meritória entre as propostas. Nesse cenário, o edital deve estipular de forma clara, precisa e inequívoca o prazo-limite admissível, de modo que somente sejam consideradas habilitadas as propostas que se comprometam, de maneira inequívoca, com sua fiel observância. Essa abordagem preserva o princípio da isonomia entre os licitantes, bem como reforça a segurança jurídica do certame, ao eliminar margens interpretativas quanto aos critérios de avaliação.

De toda sorte, impõe-se à Administração o dever de motivação densa e rigorosamente fundamentada de sua escolha metodológica, pois se trata de aspecto com potencial para afetar significativamente tanto a competitividade quanto o desfecho do processo licitatório. Tal justificativa deve demonstrar, com base em elementos técnicos e operacionais, que as exigências relativas aos prazos de adaptação se coadunam com os objetivos contratuais e se revela imprescindível à adequada prestação do serviço ou fornecimento do bem, não configurando, portanto, restrição indevida ou direcionamento do certame.

Finalmente, quanto à alegação de configuração disfarçada de atividade de consultoria, entende-se que a representação não merece sequer ser conhecida, dada a manifesta improcedência do fundamento invocado.

Consoante o disposto no edital, o suporte técnico não se confunde, em hipótese alguma, com a assunção de tarefas corriqueiras ou operacionais a cargo dos servidores públicos. Trata-se, em verdade, de atividade de natureza acessória e eminentemente consultiva, destinada a proporcionar aos usuários internos da Administração o necessário esclarecimento técnico para a correta e eficiente utilização das funcionalidades do sistema contratado. Seu escopo, portanto, restringe-se à prestação de orientações operacionais.

Caso executado da forma prevista no edital, em nenhum momento o suporte técnico especializado assumirá caráter substitutivo das atribuições funcionais dos servidores públicos, tampouco poderá interferir nos atos discricionários da gestão. Não há previsão de usurpação de competência nem deslocamento indevido de atribuições institucionais, razão pela qual a alegação de desvio de finalidade carece de amparo técnico e jurídico.

3. Determinações

Diante do exposto, e com vistas à instrução adequada da representação, determino a intimação da Prefeita de Abatiá, Sra. Sônia Aparecida de Souza Chaves, via e-mail, para que, no prazo de três dias, apresente manifestação preliminar em relação aos aspectos suscitados pela Representante e ora conhecidos, bem como quanto às considerações efetuadas neste despacho.

Encaminhada manifestação ou transcorrido o prazo indicado, devem os autos ser encaminhados a meu gabinete para avaliação da necessidade de suspensão cautelar do certame ou de seus atos subsequentes.

GCFAMG em 23 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 306812/25

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 47/25

Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis. Deferimento.

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, representado por seu Prefeito, Sr. LUIZ LAZARO SORVOS, para fins de obtenção de transferências voluntárias.

Considerando as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 297, § 2º e 428, III, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal, da Coordenadoria de Medidas Executórias e do Ministério Público de Contas, DECIDO, ante o preenchimento dos requisitos legais e a inexistência de pendências junto a esta Corte, pela CONCESSÃO da Certidão Liberatória pretendida, com validade de 60 (sessenta) dias.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para fins do § 4º, primeira parte, do art. 297 do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 846112/24.

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS.

INTERESSADOS: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS, EZCO GESTÃO EM SAÚDE - EIRELI, MARI TEREZINHA DA SILVA.

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.

DESPACHO: 730/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, proposta por EZCO SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA, mediante a qual relata supostas irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 1/2024 realizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE – CIS5RS, para a contratação de empresa especializada na gestão, operacionalização e execução do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192.

Mediante o Despacho nº 2062/24 – GCILB (peça 23), recebi a presente Representação, com a observação de que o Processo nº 844527/2 tem o mesmo objeto desta Representação, porém com as irregularidades apontadas diferentes.

Conforme a Instrução nº 1307/25 – CGM (peça 35), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela distribuição por dependência dos autos nº 84452-7/24, nos termos dos artigos 346 e 346-B do RI/TCEPR[1], sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas, consoante o Parecer nº 384/25 – 7PC (peça 36).

Diante disso, em razão de as irregularidades serem sobre o mesmo objeto e para evitar decisões conflitantes, acolho as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, entendendo pela distribuição por dependência e apensamento da presente Representação aos autos da Representação da Lei de Licitações sob o nº 844527/24, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno[2] deste Tribunal.

Diante do exposto, acolhendo as manifestações uniformes, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova o apensamento aos autos da Representação da Lei de Licitações sob o nº 844527/24, nos termos do artigo 364, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

1. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

[...]

VIII - denúncias e representações quando lhes for comum o objeto, incluindo as representações da Lei nº 8.666/1993 que tratam sobre o mesmo edital, licitação, processo de contratação direta ou procedimento correlato para seleção de propostas, bem como os processos em que se discute a execução do mesmo contrato, convênio, pacto, termo, ajuste ou avença. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

Art.346-B. A competência para relatar processo poderá modificar-se pela conexão ou pela continência. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

[...]

§ 3º Os processos conexos ou continentes serão redistribuídos por dependência ao relator previsto, na forma do art. 346, § 1º, exceto se houver decisão de mérito ou terminativa no processo que ensejaria a prevenção. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

§ 4º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão ou continência entre eles. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

2. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

§ 2º Sendo diversos os Relatores, será prevento aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Havendo divergência entre Relatores, poderá ser suscitado o conflito de competência, a ser decidido pelo Tribunal Pleno.

§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

3. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

[...]

§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 250827/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ.
INTERESSADOS: AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA, CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, RICARDO RADOMSKI
PROCURADOR/ADVOGADO: CLAUDIAMARA CALORE DE SOUZA, MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 738/25

Retornam os autos, com a Instrução nº 361/25 - CMEX (peça 251), para deliberação acerca da intimação e concessão de novo prazo ao Município de Mamborê, com a finalidade de que continue apresentando informações e documentos referentes ao processo administrativo em trâmite na RFB e às execuções fiscais monitoradas.

A unidade técnica opina, com relação aos itens "I.(i)" e "I.(ii)" do Acórdão nº 1560/20 - STP (peça 83), pela concessão de novo prazo ao jurisdicionado, para que o Município de Mamborê siga apresentando as documentações relacionadas ao processo administrativo em trâmite na RFB e as execuções fiscais que pretendem ressarcir os cofres públicos.

Diante do exposto, acolhendo o opinativo da CMEX, à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, dando-lhe ciência desta decisão, para que a entidade apresente informações e documentos referentes ao processo administrativo em trâmite na RFB e às execuções fiscais monitoradas, nos termos propostos pela unidade técnica.

Ademais, considerando que, desde 28/03/2025, prazo concedido para comprovação do cumprimento da determinação, a pendência passou a impedir a emissão on-line da Certidão Liberatória à entidade, prorrogando o prazo por 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste despacho, ao MUNICÍPIO DE MAMBORÊ para que apresente informações e documentos referentes ao processo administrativo em trâmite na RFB e às execuções fiscais monitoradas.

Encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros e, após, à Diretoria de Protocolo para a intimação.

Por fim, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para monitoramento. Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

PROCESSO N.º: 531758/24
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO: ALLISON HENRIQUE NUNES DE PAULA, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO, JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS, MATEUS BARBOSA COUTO, RENATO LOPES, ROBERTO DOMINGUES ALVES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 739/25

Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias para proceder aos registros das recomendações expedidas pelo Acórdão 807/25 (peça 53), na forma do art. 175-L, I, do Regimento Interno.

Após, autorizo o encerramento e o arquivamento do processo junto à Diretoria de Protocolo, em conformidade com o art. 398, § 4º, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 273539/15
ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD (FALECIDO(A) EM 2021), DORCIRO NASCIMENTO LIMA FILHO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MARCELO ELIAS ROQUE, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, SEBASTIÃO MOURA CORREIA DE FREITAS
PROCURADOR/ADVOGADO: DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, LUCIANO ELIAS REIS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, RAFAEL KNORR LIPPMANN, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 741/25

Trata-se da prestação de contas da Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S/A - EMDEPAR (extinta), referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos Srs. Antônio Carlos Abud, Sebastião Moura Correia de Freitas e Edison de Oliveira Kersten.

Consoante o Recibo de Petição Intermediária nº 320769/25 (peças 211/215), o Sr. Marcelo Elias Roque, ex-prefeito do Município de Paranaguá[1] (01/01/2017 - 31/12/2024), informou não ser mais o gestor do Município, requerendo a sua exclusão do presente processo.

Compulsando os autos, verifico que a decisão consubstanciada no Acórdão nº 827/21 - Primeira Câmara não imputa responsabilidade ao Sr. Marcelo Elias Roque, vejamos:

"ACORDAM Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - julgar irregulares as contas da Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S/A - EMDEPAR, referentes ao exercício de 2014, em razão da falta de documento que compõe a prestação de contas, da ausência do Relatório do Controle Interno e do incremento do passivo a descoberto, ressaltando a entrega com atraso dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM e o saneamento de impropriedades no curso da instrução processual.

II - aplicar as seguintes multas administrativas:

a - ao Sr. Edison de Oliveira Kersten, a multa prevista no artigo 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da entrega com atraso dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM;

b - aos Srs. Antônio Carlos Abud, Sebastião Moura Correia de Freitas e Edison de Oliveira Kersten, por uma vez e individualmente, a multa prevista no artigo 87, inciso III, c/c §4º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão das irregularidades mantidas."

Diante do exposto, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para manifestação, exclusivamente, quanto à possibilidade de exclusão do ex-prefeito do Município de Paranaguá, Sr. Marcelo Elias Roque, como parte interessada na presente Prestação de Contas.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

1. <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/pesquisa-pessoas-juridicas/289470/area/54>

PROCESSO N.º: 847488/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MATINHOS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 742/25

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para anotar os nomes dos advogados que constam do instrumento de procuração de peça 64.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º:-216759/25
ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-ANGELA MARINA ZORRILLA LEONEL, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, ROBERTO SALVADOR LEONEL
ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 36/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de pensão, tanto da Coordenadoria de Atos de Pessoal pela Instrução nº 1521/25-COAP (peça 12), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer nº 358/25-3PC (peça 13), DECIDO:

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de revisão de pensão concedida a ROBERTO SALVADOR LEONEL, na condição de cônjuge da ex-servidora Angela Marina Zorrilla Leonel (falecida). A revisão foi concedida por meio da Portaria nº 10.190, da FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, publicada em 27/01/2025 no Diário Oficial do Município nº 5.148.

2. determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encerramento do processo[2] e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivar[3]. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, e de revisões de pensões e de proventos que alterem o fundamento legal do ato. (Redação dada pela Resolução nº 127/2025)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução nº 127/2025)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 108605/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁÍ
INTERESSADOS: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, JOAO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR, MUNICÍPIO DE PARANAVÁÍ, RODRIGO ANDRE DAL PONTE
PROCURADORES: GILSON JOSE DOS SANTOS, HUGO MORGADO BRAGA, JOAO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO N.º: 485/25

Tratam os autos de Denúncia apresentada em face do servidor público João Bruno Navarro Fernandes Jabur lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo

de Agente Administrativo, no Município de Paranavaí.
Por meio do Acórdão n.º 284/20 do Tribunal Pleno, a denúncia foi julgada procedente, pois identificado que o servidor se encontrava em situação irregular, ao acumular cargo comissionado com função gratificada. Neste sentido, expedida a seguinte determinação e recomendação:

i) Determinar a imediata cessação da acumulação e dos pagamentos irregulares, devendo o Gestor adotar providências para que a situação do servidor denunciado se amolde ao que dispõe o Prejulgado nº 25 deste Tribunal, para o qual assinalo o prazo de 15 dias;

ii) Recomendar que o Município de Paranavaí promova a adequação de sua legislação ao entendimento firmado no Prejulgado nº 25 deste Tribunal. A decisão transitou em julgado no dia 10 de junho de 2020, conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 511/20 – STP (peça 49).

Por meio da Informação n.º 2.800/25, a Coordenadoria de Medidas Executórias encaminhou o feito para este Gabinete, para deliberar sobre a intimação do Município de Paranavaí, com a finalidade de comprovar o cumprimento da determinação, em face do vencimento do prazo em 09 de junho de 2020. Ressaltou ainda, que os autos foram remetidos àquela unidade técnica apenas no dia 15 de maio de 2025.

É o relatório.

Inicialmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para correção da autuação do processo. Na sequência, intime-se o Município de Paranavaí, para no prazo regimental de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento do item II do Acórdão n.º 284/20 do Tribunal Pleno.

Nesta oportunidade, a unidade também deverá justificar o transcurso de quase 05 (cinco) anos desde o trânsito em julgado da decisão, para que o processo fosse remetido à unidade técnica.

Após, retornem os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 319183/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: LEGACY TECH SOLUCOES URBANAS LTDA., MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

PROCURADOR: GABRIEL MACIEL FONTES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 830/25

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/21, com pedido de medida cautelar, formulada por LEGACY TECHSOLUÇÕES URBANAS LTDA contra o MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, na qual relata supostas irregularidades na Concorrência Pública Presencial n. 07/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de luminárias de LED e serviços correlatos.

O valor máximo estimado para a contratação é R\$ 5.802.710,12 (cinco milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e dez reais e doze centavos). E a abertura do estame está marcada para ocorrer no dia 23/05/2025, às 14h00.

A representante sustenta a ocorrência das seguintes irregularidades: i) inabilitação arbitrária e ilegal da representante, contrariando parecer da Procuradoria Municipal e da própria Comissão de Licitação; ii) indeferimento indevido de diligência para atualização do balanço patrimonial, em desacordo ao preceituado pelo art. 64 da Lei n. 14.133/21; iii) risco real e eminente de supressão da etapa de lances, desfigurando o modo de disputa aberta prevista no edital e na lei; iv) esvaziamento absoluto da competitividade, com a condução do certame à participação de uma única empresa.

Defendeu a necessidade de suspensão cautelar do procedimento, e no mérito requer: i) a declaração de nulidade da decisão que inabilitou o Consórcio Siqueira Campos Luz; ii) a plena habilitação da representante; iii) a realização da etapa de lances e posterior julgamento das propostas; iv) no eventual caso de o certame ter sido realizado e o contrato celebrado, a "declaração de nulidade de tal avença, com o devido retorno ao estágio procedimental anterior".

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Presentes os requisitos de admissibilidade dos arts. 30 e 32 da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos arts. 275 e 277 do Regimento Interno, RECEBO a Representação.

Em análise preliminar do edital impugnado, entendo a necessidade de suspender, por dever de cautela, a Concorrência Pública Presencial n. 07/2024, eis que o exame dos argumentos e informações trazidas pela representante apontam para a violação do edital e da lei.

A representante é líder do Consórcio Siqueira Campos Luz (do qual também é parte a empresa Liz Construções e Iluminação Ltda.), que participa da Concorrência Pública Presencial n. 07/2024.

O edital estipula o menor preço global como modalidade do certame, com modo de disputa aberto. Segundo a representante, tal disposição significa que a disputa deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de lances públicos e sucessivos, bem como que não se trata de faculdade administrativa, pois a escolha do modo define o rito.

Conforme informação extraída do site do Tribunal de Contas da União: "No modo aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; e, no modo fechado, as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação"[1].

O art. 56 da Lei n. 14.133/21 estipula claramente como se procederá diante da escolha pelo modo aberto ou fechado, conforme se infere:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de

lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

Nesta linha, o próprio edital, em diversos itens, estipula a obrigatoriedade da etapa de lances, conforme escoreitamente aponta a representante:

10.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.11. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC n.º123, art. 45, § 1º).

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Contudo, em resposta ao requerimento formal da representante, a Agente de Contratação comunicou, via e-mail, que não poderia assegurar se haverá ou não a realização da etapa de lances, em razão do grande volume dos envelopes de proposta:

Boa tarde Sr Presidente da Comissao de Licitacao,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 07/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia elétrica para fornecimento e instalação de luminárias de LED; fornecimento de equipamentos de telegestão, manutenção e cadastro das luminárias existentes e projetos elétricos/luminotécnicos conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes neste Edital e no Termo de Referência

Espero que esteja bem! em virtude da sessão efetuada no dia de hoje 21/03/2025, inversão de fases onde foi aberto e vistado a documentação da habilitação das empresas. A LEGACY TECH SOLUCOES URBANAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 26.641.330/0001-50 com sede na Rua Antônio Afonso, nº 575, sala 07, bairro centro, CEP: 12327-270, na cidade de Jacareí -SP, empresa líder do Consórcio SIQUEIRA CAMPOS LUZ vem à presença de Vossa Excelência, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, muito respeitosamente, na qualidade de licitante interessado. Nos seja esclarecido se na sessão da abertura de Proposta Econômica vai ser realizado a devida etapa de lances dentre os licitantes habilitados?.

----- Forwarded message -----

De: Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

Date: seg., 24 de mar. de 2025 às 08:33

Subject: Re: REQUERIMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024 CONCORRÊNCIA

PRESENCIAL Nº 07/2024 -

To: emiro.merlano@legacytech <emiro.merlano@legacygroup.tech>

Bom dia!

Não podemos afirmar nada com precisão, pois o rito da sessão de habilitação foi mudado por solicitação dos próprios licitantes. No entanto, pelo volume dos envelopes de proposta creio que não será possível analisar e julgar no mesmo dia.

Além disso, devemos considerar que também cabe a interposição de recursos quanto à proposta de preços.

Att

Ângela

Todavia, entendo que a conclusão apresentada pela Agente de Contratação está em desacordo com a legislação aplicável, que aponta para a necessidade de certames com modo de disputa aberto ocorrerem por meio de lances públicos e sucessivos, de forma que eventual supressão de etapa de lance se revela ilegal, infringindo o princípio da legalidade (art. 37, CF), da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e da isonomia (art. 5º, Lei n. 14.133/21).

Com relação à informação de que o prefeito afastou do certame o Consórcio Siqueira Campos Luz, compulsando os autos verifico que, após a abertura da fase de habilitação, a empresa apresentou toda a documentação exigida no edital e foi habilitada pela Comissão de Licitação.

Todavia, a empresa Tecnoluz Eletricidade Ltda. interpôs recurso administrativo contra o Consórcio Siqueira Campos Luz, que apresentou contrarrazões, as quais foram integralmente acolhidas pelo Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município (peça 12), que concluiu pela plena regularidade da habilitação do Consórcio.

Entretanto, o Prefeito desconsiderou em absoluto o parecer jurídico e decidiu por inabilitar a representante, sob fundamentação que, ao menos em análise sumária, revela-se despida de sustentáculo legal e técnico, quicá lógico.

O Parecer Jurídico do município constatou que o índice de endividamento da representante, que era de 0,17 em 2023, é plenamente compatível com as exigências editalícias.

Assim, entendo adequada a análise realizada pelo Departamento Jurídico Municipal, uma vez que a lei n. 14.133/21 almeja, ao exigir a apresentação dos balanços patrimoniais dos últimos dois exercícios, propiciar uma análise evolutiva da condição econômico-financeira das empresas concorrentes, de modo a garantir que no momento do certame ela esteja apta a executar o contrato.

Todavia, o prefeito não apenas desconsiderou o posicionamento de que o índice de endividamento de 0,17 era inadequado, desabilitando o Consórcio Siqueira Campos Luz, como também se recusou a realizar a diligência por ele requerida, a qual

buscava atualizar o seu balanço patrimonial com os dados do exercício de 2024. Trata-se de documento mais recente, apto a retratar com mais fidelidade a atual condição econômico-financeira da empresa.

Contudo, o prefeito obteve a diligência ao fundamento de que não é possível juntar referido documento porque ele não estava disponível na data da abertura do certame, o que contrariaria o inciso II, do art. 64, da Lei n. 14.133/21.

Ocorre que o balanço patrimonial é um documento de periodicidade anual pública, normativa e notória, como bem afirma a representante.

No presente caso, enfatizo que se trata de licitação reaberta, inicialmente instaurada no ano de 2024. Ou seja, os balanços demandados foram dos anos de 2022 e 2023. Todavia, uma vez reaberta praticamente no meio do ano de 2025, já se encontra disponível o balanço do ano 2024, que reflete com atualidade a realidade financeira da empresa, de modo que é ilegal recusá-lo, notadamente diante da previsão constante da Lei de Licitações:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Referido dispositivo reflete a flexibilização trazida com a nova lei, a qual procura obter a verdade real, que ampare a contratação mais vantajosa para a Administração.

Sendo assim, entendo que o balanço financeiro de 2024 não é um documento novo, mas sim uma atualização anual. Portanto, deve-se oportunizar atualizar o balanço patrimonial, conforme preceituado pelo art. 64 da Lei n. 14.133/21.

Em se considerando a realidade de um certame reaberto, não é lógico que um documento que reflete uma verdade atualizada, em complemento aos já juntados em fase de habilitação, não seja aceito.

De fato, o documento do exercício de 2022 reflete uma realidade já superada, refletindo uma avaliação econômico-financeira que caduca a medida que os exercícios subsequentes são disponibilizados.

Aferir a capacidade financeira de uma empresa em 2025 com amparo em documentos de 2022 é tecnicamente equivocado. Portanto, verifico que a negativa de realizar a diligência pleiteada afronta o art. 64 da Lei n. 14.133/21.

Ressalto que, com a inabilitação do Consórcio Siqueira Campos LV, restou UMA ÚNICA EMPRESA habilitada para participar do certame. Coincidentemente, a mesma empresa que interpôs o recurso administrativo acolhido pelo prefeito, em contrariedade ao parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal.

Nota-se a ausência de concorrência e, conseqüentemente, inviabilidade de se atingir a melhor proposta, em franco prejuízo ao erário.

Diante do exposto, verifico que estão preenchidos os requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada. A probabilidade do direito resta demonstrada na plausibilidade das alegações, conforme considerações já tecidas.

No que tange ao perigo da demora, observo que a abertura do certame está marcada para ocorrer no dia 23/05/2025, às 14h00, razão pela qual há iminente risco de lesão ao erário, caso a contratação e o fornecimento do objeto seja concretizado.

Portanto, o risco de dano resta caracterizado porque a continuidade do processo licitatório pode vir a cancelar uma contratação dissonante aos ditames legais, bem como o impedimento da seleção de proposta mais vantajosa à Administração.

Em razão da presença cumulativa dos requisitos, DEFIRO A CAUTELAR para suspender o certame de Concorrência Pública Presencial nº 07/2024 (no estado em que se encontra), do Município de Siqueira Campos, e a eficácia de todos os atos dele decorrentes, inclusive contratos e eventuais ordens de serviço, devendo a administração interromper a execução do contrato, se houver, imediatamente.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e DEFIRO a liminar.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição, pelos meios de comunicações disponíveis (telefone, aplicativo de mensagens, fax, etc.), em razão da urgência, da INTIMAÇÃO ao MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, na pessoa de seu representante legal, para que promova a imediata suspensão dos procedimentos que envolvam a Concorrência Pública Presencial n. 07/2024, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta representação.

Também, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, promova-se a CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, por meio de seu representante legal, do Prefeito LUIZ HENRIQUE GERMANO, do Secretário Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente EVANDRO CARLOS DE GODOI, do Secretário de Administração LUIZ CARLOS DOS SANTOS, e da Agente de Contratação ÂNGELA COSTA DOS SANTOS, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

V. Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 32, XIII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

VI. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VII. Após, voltem-me conclusos.

VIII. Publique-se.

Gabinete, 23 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Extraído de <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/3-5-modos-de-disputa/>



recapagem.

Quanto ao pedido cautelar, reputo que o fumus boni iuris se encontra presente, demonstrado pela fundamentação supra. Já o periculum in mora decorre da possibilidade da contratação de itens com a restrição prevista, em especial, do Lote 3, cujo valor supera o limite legal.

Presentes os requisitos, há necessidade de ponderar que eventual acolhimento integral da cautelar pode prejudicar o funcionamento da Administração Municipal, especialmente em relação às máquinas pesadas, com poucas unidades disponíveis. Neste contexto, entendo que a medida cautelar deve ser adequada a fim de evitar maiores prejuízos à Administração Pública, com incidência apenas sobre o item que excede o limite legal para a contratação exclusiva, com respeito ao princípio da razoabilidade.

Diante do todo o exposto, RECEBO a presente Representação da Lei de Licitações e, com fulcro no art. 53, §2º, inciso IV e §3º, II da Lei Complementar Estadual n.º 113/05[5], assim como com base no inciso XII[6] do art. 32 e no §1º[7] do art. 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, acolho em parte petitório apresentado e DETERMINO, em sede cautelar, que o Município de Bela Vista da Caroba se abstenha de promover aquisições acima do limite legal de R\$ 80.000,00 por lote em decorrência do Pregão Eletrônico nº 19/2025.

À vista disso, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

- INTIMAR, com urgência, via telefone e comunicação eletrônica com certificação nos autos, o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA/PR, na pessoa do seu representante legal, para ciência e imediato cumprimento desta decisão;
- INTEGRAR aos autos a Sra. CLAIR JULIANE L. SEVERO, Secretária de Administração e responsável pelo Termo de Referência do certame;
- CITAR o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, na pessoa de seu representante legal, e a Sra. CLAIR JULIANE L. SEVERO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem defesa quanto às irregularidades apontadas nesta Representação.

Para além, os autos devem retornar a este Gabinete antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, tendo em vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme disposto no art. 400, §1º-A, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

(...)

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Peça nº 10.

3. Peça nº 14.

4. Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

[...]

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

[...]

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

[...]

XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação.

§ 3º São legitimados para requerer medida cautelar:

[...]

II – as partes;

6. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

7. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

PROCESSO N.º-190470/09

ORIGEM:-INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO:-CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

GILBERTO RODRIGUES BAENA, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI

DESPACHO:-574/25

Tendo em vista a Informação nº 2968/25 da Diretoria de Protocolo, acerca do recebimento e processamento do recurso de Agravo interposto pelo Ministério Público de Contas em face da Decisão contida no Despacho nº 57/25-GCAZ,

encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para monitoramento.

Gabinete, em 20 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Auditora de Controle Externo

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

PROCESSO N.º-857159/18

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL

INTERESSADO:-CYLLENEO PEREIRA JUNIOR, HORÁCIO MONTESCHIO, INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO, JURACI BARBOSA SOBRINHO, LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA, LUIZ AUGUSTO SILVA, RODRIGO SALVADORI, SANDRO NELSON VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, VALDEMAR BERNARDO JORGE

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, ANA CAROLINA CORAGEM CAMPOS, ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO, CECILIA DE AGUIAR LEINDORF, CYLLENEO PESSOA PEREIRA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDO BUENO DE CASTRO, FLAVIO PANSIERI, FRANCISCO BRAZ NETO, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, MARIANA PIGATTO SELEME, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, PEDRO FIGUEIREDO ABDALA, VANIA DE AGUIAR

DESPACHO:-588/25

Tendo em vista o Despacho nº 2108/25 do Gabinete da Presidência, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Gabinete, em 22 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Auditora de Controle Externo

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º-826592/23

ASSUNTO:-ADMISÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA (GUARAPREV)
RESPONSÁVEIS:-EDILSON GARCIA KALAT, EURIDES MORO, TATIANA MAIA VIEIRA

INTERESSADOS:-CARLOS ROBERTO CARLOTTO, JOÃO RICARDO WEIBER, JOSÉ, GABRIEL DINIZ, MATHEUS ZIMMERMANN FREITAS, RANGEL DE SENA DOS SANTOS, SERGIO STRAUB CORDEIRO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-236/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º-540170/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

INTERESSADA:-MARIA ELVIRA CESTILE

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-237/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º-62095/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

INTERESSADA:-MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-238/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-189832/25
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RESPONSÁVEL:-MARCOS CÉSAR CORREIA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-239/25
Autorizo a juntada dos documentos às peças 13 e 14.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 22 de maio de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-460884/21
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
RESPONSÁVEIS:-LUIZ NICÁCIO, MARCELO BELINATI MARTINS
INTERESSADO:-CLAUDINEI LEITE DA SILVA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-240/25
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 22 de maio de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-87653/25
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
RESPONSÁVEL:-EMERSON QUADROS ZANETTI
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-241/25
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do responsável, o senhor EMERSON QUADROS ZANETTI, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da recomendação proposta pela Coordenadoria de Gestão Municipal à peça 11[1], retificando o cadastro do responsável pela contabilidade da entidade junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), caso entenda necessário.
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 22 de maio de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[2]

1. Recomenda-se que o cadastro do(a) responsável pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), a fim de que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade.
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-292443/24
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)
RESPONSÁVEIS:-ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA
INTERESSADA:-ROSA BATISTA DA SILVA PAZ
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-242/25
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de maio de 2025.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-79996/23
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RESPONSÁVEIS:-ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS
INTERESSADOS:-CRISLAINE RAMOS MELO GARRAFA, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
PROCURADORES:-BRUNA LIBARDI PEREIRA, MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, VICTOR DANIEL WONSOWSKI
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-243/25
Realizada a cientificação da interessada (peça 72), encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para os fins previstos no artigo 12, inciso IX, do Regimento Interno[1].
Curitiba, 23 de maio de 2025.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[2]

1. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: [...] IX - certificar o trânsito em julgado das decisões do respectivo órgão colegiado; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-435640/23
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RESPONSÁVEIS:-ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS
INTERESSADOS:-CLÉA SCHELBAUER, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
PROCURADORES:-BRUNA LIBARDI PEREIRA, MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-244/25
Realizada a cientificação da interessada (peça 79), encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para os fins previstos no artigo 12, inciso IX, do Regimento Interno[1].
Curitiba, 23 de maio de 2025.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[2]

1. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: [...] IX - certificar o trânsito em julgado das decisões do respectivo órgão colegiado; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-120460/23
ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
INTERESSADOS:-ALÍCIA GABRIELA FÉLIX SERION, ALESSANDRA SERION
PROCURADORES:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-245/25
Considerando que o processo n.º 119241/23 ainda não foi apreciado pelo Tribunal (peça 22), autorizo a prorrogação do sobrestamento de que trata o Despacho n.º 125/24 – GASRVF (peça 18).
Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, após, à Coordenadoria de Atos de Pessoal para acompanhamento.
Curitiba, 23 de maio de 2025.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º-735876/24
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADOS:-DONIZETE SEVERINO DA SILVA, ELISANDRO PIRES FRIGO E FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
PROCURADORES:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES,

ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO E YARA MARIA MIRANDA
DESPACHO 270/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].
Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2025.
Paula Fonseca Camera
Auditora de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-803632/17

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-ANA CRISTINA DUDA VIECHNEISKI, ANA KAROLINA KIMI ASSO, ANA MAGALI FESTA PORCZYNSK, ANA TELMA VIEIRA, BRUNA APARECIDA GASPARELO, CARLOS LEANDRO GALVAO DA SILVA, CARLOS ROSALVO LASQUESKI, DANIELE ANTONIO, DANIELE APARECIDA BARBOSA, DOUGLAS DAVI CRUZ, EDUARDO FERREIRA JUNIOR, ELAINE CRISTINA FREITAS, FABIANA ALMEIDA MORESCO, FABIANA PEREIRA LEITE BAKUN, FERNANDA CORREIA, FRANCIELI APARECIDA DOS SANTOS, FRANCIELI APARECIDA ORLOVSKI, FRANCINE DALZOTTO GARCIA, GICELIA FRANCISCA ALVES, GISELDE APARECIDA DE AVILA, GRACIELI CAVAGNARI COSTA, ITAMAR STEZOUKOSKI SOUZA, IZABEL CRISTINA MARTINS, JANAINA ORLOVSKI, JAQUELINE NOVASKI, JEFERSON HENRIQUE MENDES, JOANA DARC DE CAMARGO, JOHN ALISSON PRESTES, JOSE ANTONIO DE ARRUDA, JUCIMARA DE JESUS LIMA, KAREN BIANCA CARNEIRO, KARINE KITY BLUM PINHEIRO, LETICIA NOVAKOSKI, LETICIA RIBEIRO SPAK, LUIS CARLOS FERREIRA ROCHA, LUIZ CARLOS BLUM, MARIA FERNANDA ORLONSKI, MARIELI SANTOS, MARIZA MADALENA ANDRESKI WOGENEACK, MICHELE DENCK, MONICA ORLONSKI TRAUT, NAIARA LOPES, ORIANA BUENO, PALOMA DENCK, PAULO ROBERTO NILAMON ROGOSKI, RITA JOSIANE GASPARELO, ROGERIO BRAZ EULEUTERIO, STEFHANY PANZARINI DIAS DE ASSUNCAO, SUZANE MARIA MARTINS SCHEIFER, VALERIA CARRASCOZA ANDRECIOLI ORSATTO, VANESSA GASPARELO, VIVIANE MOCELIM JUKOSKI E VIVIANE SCHILA
DESPACHO 272/25

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Ipiranga, para a formação de cadastro de reserva de diversos cargos, conforme edital de Concurso Público nº 001/2017 (peça processual nº 024).

Por meio do Acórdão nº 3.152/19 - 2ª Câmara (peça processual nº 082), foi reconhecida a legalidade e determinado o registro dos atos de admissão referente ao supracitado certame, sendo a decisão disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2.164, do dia 14/10/2019, considerando-se como publicada no dia 15/10/2019, e transitada em julgado no dia 07/11/2019 (peça processual nº 086).

O encerramento do presente feito foi determinado por meio do Despacho nº 1272/19 (peça processual nº 090), com manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) (Despacho nº 2273/19 - peça processual nº 088) e da representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) (Parecer nº 1122/19 - peça processual nº 089).

O Município de Ipiranga juntou aos autos a petição intermediária nº 302266/20 (peças processuais nº 095 e 096), referente à prorrogação da validade do concurso em apreço.

A CAGE (Informação nº 35/21 - peça processual nº 099), registrou que a documentação juntada não ensejava modificação da análise e da decisão proferida nos presentes autos, motivo pelo qual opinou pela manutenção do encerramento do presente processo.

Após novamente determinado o encerramento do feito por meio do Despacho

nº 210/21 (peça processual nº 102), o Município tornou a apresentar nova documentação aos autos, conforme relatório circunstanciado juntado na peça processual nº 106.

A unidade técnica (Informação nº 33/25 - peça processual nº 107) entendeu que a nova documentação apresentada não enseja modificação do conteúdo do Acórdão nº 3.152/19 - 2ª Câmara (peça processual nº 082), se manifestando pela remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, onde deveriam permanecer encerrados. Considerando que o presente processo foi regularmente julgado, tendo sido determinado o registro dos atos de admissão em apreço, que os novos documentos apresentados não alteram o mérito da respectiva decisão, e nos termos do art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, onde devem permanecer encerrados conforme determinado no Despacho nº 1272/19 (peça processual nº 090), reiterado por meio do Despacho nº 210/21 (peça processual nº 102).

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2025.
Paula Fonseca Camera
Auditora de Controle Externo

1. Art. 1º. Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

PROCESSO N.º-559195/23

ASSUNTO:-PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ ERNANI SETIM (FALECIDO(A) EM 2022), NEIDE BUSCHMANN SETIN, PARANAPREVIDÊNCIA PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RICARDO DE ABREU TORRES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSANE APARECIDA FRASON, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, VANESSA DA APARECIDA LOPES, VICENTE PAULA DOS SANTOS, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 36/25

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Concessão de Pensão nº 134468, do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial de 28/07/2023, que concedeu pensão a NEIDE BUSCHMANN SETIN, beneficiária de LUIZ ERNANI SETIM.

2. Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução n.º 1705/2025 - COAP - peça 32) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 388/25 - MPC - peça 34), consignando opinativos pela legalidade, determino o REGISTRO do ato de pensão acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, inc. VII da mesma norma.

4. Publique-se.
Curitiba, 14 de maio de 2025.
Conselheira Substituta MURYEL HEY
Relatora

PROCESSO N.º-763538/22
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
INTERESSADO:-ECLAIR RAUEN, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, PAULO ROBERTO PEDRO

DESPACHO N.º:-56/25
Em Informação 28/25-COAP, a Unidade Técnica observa que, inobstante o duplo alerta deste Tribunal para que o Município consultasse o Manual do SIAP, módulo "Admissão de Pessoal", disponível no site do Tribunal de Contas, o Ente ainda apresentou dificuldade técnica para gerar o Relatório Circunstanciado da Fase 4, o que impossibilita a análise técnica do processo.

Relata que, mesmo após inúmeras tentativas de contato telefônico, não foi possível dirimir as questões técnicas suscitadas com o Município, opinando pelo retorno do feito novamente em diligência a fim de que realize a abertura de CACO no Setor de Atendimento pelo Canal de Comunicação, reportando o problema, para que finalmente tenha êxito no envio da 4ª fase deste processo de seleção de pessoal, com o envio do Relatório Circunstanciado.

Em análise, observo a indicação do Município, no sentido de que "as pendências documentais já foram devidamente sanadas e os arquivos solicitados anexados no sistema SIAP-Admissão. Contudo, verificamos que o sistema ainda não permite a criação da petição necessária para finalizar e autuar o processo, em razão pela qual a citação/intimação encontra-se em aberto (evento 1)."

Assim sendo, no sentido de viabilizar a liberação do sistema para a criação da petição cabível, com a consequente conclusão do envio da fase 4, concedo o prazo prorrogável de 15 (quinze) dias ao MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, para o encaminhamento dos dados, sob pena de aplicação de multa e impedimento à concessão de certidão liberatória.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.
Curitiba, 14 de maio de 2025.
Conselheira Substituta MURYEL HEY
Relatora

PROCESSO N.º:-522204/22
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TERRA BOA
INTERESSADO:-ADRIANA MARIA LEMES, ALAN NAVARRO NUNES, ALANA SILVEIRA DA LUZ SANTINI, ANDRE NATALINO ALVES PEREIRA, BETINA REDI DA SILVA, BRUNA CRISTINA SCHELBAUER, DAIANE MARQUES PEREIRA SOARES, DANIELI SCHIABELLE NASCIMENTO, DANIELI STEFANI GRISOSTE FILIPINI, DEBORA DE SOUZA SILVA, DELAINE NAIARA FAGUNDES, DENISE MANTOVANI ROMERO, DIESSI CRIS BRAGA DE SOUZA, EDILAINÉ APARECIDA DA SILVA, EDMILSON PEDRO DE MOURA, ELIANA MARQUES, FABIOLA DA SILVA BARBOSA, FRANCIENE ALINE MORAES DA SILVA, GABRIELA APARECIDA FIGUEIRA, GISELE GALIANE VIANA RISPAR, GRACIELI CORDEIRO DA SILVA, GRAZIELLY RODRIGUES GARCIA, HELEN JANAINA POSSE PEREIRA, HELOISA RAFAELA ROSOLEN, ISABELA ALVES MARTINS, JAQUELINE CRISTINA DOS REIS, JOICE CAMILA ROLA, JOSY ELIANE DIAS CRUZ, KATIA STELLA PERUCI, KELLY DEYSE SEGATI, LEANDRO APARECIDO DE SOUZA, LETICIA VANDERLEI SANTANA ROLLA, LUIZ GUSTAVO BRITO BENETAO, MARCELA ANDREZZA CARNEIRO, MARIÉLI DAGMAR SILVA DE OLIVEIRA, MAYARA CECILIA FERNANDES, MUNICÍPIO DE TERRA BOA, NADIA NAYARA XAVIER, NAIARA SANTANA GRACIANO, NATALIA CAPARROZ TURSÍ DE BARROS, NATHALIA MILIOLI, RAINE DA SILVA XAVIER DOS REIS, REBECA MAYSA VICENTE DIAS, ROSALINA DA SILVA GONÇALVES, ROSIMARY DE SOUZA CORREIA, TAMIRES SILVA GAMA, TATIANE COSTA DE OLIVEIRA, THALES HENRIQUE MORAES, VALTER PERES
DESPACHO N.º:-58/25

Retornam os autos para aferição do cumprimento da determinação imposta pelo item "II-b" do Acórdão n.º 4368/24 – S2C (peça 75), decisão que expediu determinações e recomendações ao Município de Terra Boa.

O item "II-b" do referido Acórdão determinou que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Município adotasse providências junto ao servidor, portador do CPF n.º 078.448.489-95, para que este adequasse seus horários de trabalho, de modo a cumprir integralmente a carga horária de ambos os cargos que ocupa.

Conforme determinado no Acórdão, transcorridos o prazo de 30 (trinta) dias, a Coordenadoria de Medidas Executórias, por meio do Despacho n.º 199/25, informou o decurso do prazo sem o cumprimento da determinação por parte do ente, solicitando o retorno dos autos à Relatora.

Na sequência, por meio do Despacho 32/25 (GCSMH - peça 81), determinou-se nova intimação à origem a fim de oportunizar ao ente a demonstração do cumprimento da determinação do item "II-b". Em atendimento a essa decisão, o Município juntou as peças 84-87, por meio das quais comprovou o cumprimento da obrigação.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), após exame da documentação acostada, por meio da Instrução n.º 3252/25 (peça 88), entendeu que houve o integral cumprimento da determinação, opinando pela baixa de responsabilidade à origem.

Ante o exposto, declaro o cumprimento pela origem da determinação constante, no item "II-b" do Acórdão n.º 4368/24 – S2C e a baixa de responsabilidade do Município de Terra Boa, tendo em vista a juntada da documentação pelo ente jurisdicionado às peças 84-87, de modo que determino o retorno dos autos à CMEX para emissão da Certidão de Quitação de Obrigação e providências pertinentes, em atendimento ao art. 175-L, XIII, do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.

Publique-se
Curitiba, 19 de maio de 2025.
Conselheira Substituta MURYEL HEY
Relatora

PROCESSO N.º:-331007/24
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
INTERESSADO:-ADRIANE TEREBINTO DI BACCO, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, EDUARDO MARCELO FERRARI, MARIANA LUCIO, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA, WILLIAM JOSE GONCALVES
PROCURADOR:-ANA CRISTINA MEANTI, FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA
DESPACHO N.º:-59/25

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento nos artigos 477 e 484 do Regimento Interno[1], recebo o Recurso de Revista interposto por TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA. à Petição Intermediária n.º 313843/25 (peça 47) em face do Acórdão n.º 902/25 – Primeira Câmara.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que proceda à nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do supracitado dispositivo regimental.

Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2025.
Conselheira Substituta MURYEL HEY
Relatora

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

(...)
§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466.

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

PROCESSO Nº: 318152/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADO: DECIO JARDIM

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 3196/25 - DP

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5/25

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, nos termos do Despacho nº 2134/25 - GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

DP, em 23 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA

Técnico de Controle

51.295-8

DP

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3219/2025

Processo Nº: 322737/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 08:07:51

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3220/2025

Processo Nº: 322745/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 08:13:56

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3221/2025

Processo Nº: 320467/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 09:15:14

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GUILHERME ZULTANSKI SANTOS ALVES, PRISCILA ZULTANSKI, RENAN SANTOS ALVES (FALECIDO(A) EM 2015)

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3222/2025

Processo Nº: 320912/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 09:16:04

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CAIO HENRIQUE PEREIRA GLISLERE, EDUARDO GLISLERE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, KASSIA LYS PEREIRA GLISLERE, VITORIA PEREIRA GLISLERE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3223/2025

Processo Nº: 323121/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 09:46:51

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, LEILA BUBA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3224/2025

Processo Nº: 323180/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 10:02:57

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MÁRCIA BACHIXTE, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3225/2025

Processo Nº: 323202/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 10:13:20

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MÁRCIA BACHIXTE, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3226/2025

Processo Nº: 323261/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 10:25:21

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JACIRA APARECIDA MACHADO, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3227/2025

Processo Nº: 323300/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 10:39:46

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JACIRA APARECIDA MACHADO, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3228/2025

Processo Nº: 576550/22

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 10:45:29

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JUAREZ PALHANO DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3229/2025

Processo Nº: 69570/22

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 10:51:53

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ALI EL KADRI, NELIO VALENTE COSTA, PARANAGUA PREVIDENCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3230/2025

Processo Nº: 322621/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 10:59:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Interessado: EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3231/2025

Processo Nº: 311220/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 11:44:53

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE, MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3232/2025

Processo Nº: 33877/24

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 11:58:03

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: ANA LUCIA ZAMBAO GUTIER, CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3233/2025

Processo Nº: 58625/22

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 12:04:22

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO HURMANSKI, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3234/2025

Processo Nº: 529989/23

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 12:13:36

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Interessado: ANDREA FERREIRA ANTUNES, JANAINA PONTES, JESSICA QUADROS CITON PINHEIRO, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIANE DOS REIS PEREIRA, MUNICIPIO DE PIRAQUARA, SILVIA LETICIA MARCARINI, VALDEMIRO GONCALVES JUNIOR

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 425585/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3235/2025

Processo Nº: 316249/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 12:41:36

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ADRIANO RAMOS, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3236/2025

Processo Nº: 324098/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 14:33:02

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE

Interessado: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 171585/25, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3237/2025

Processo Nº: 323644/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 15:32:29

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: CASA MILITAR

Interessado: CASA MILITAR, MOPEN MANUTENCAO E OPERACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRO- ELETRONICOS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3238/2025

Processo Nº: 323377/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 15:34:51

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICIPIO DE INÁCIO MARTINS

Interessado: GIGOSKI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, MUNICIPIO DE INÁCIO MARTINS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3239/2025

Processo Nº: 324020/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 15:43:53

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS

Interessado: ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA, MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3240/2025

Processo Nº: 324110/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 15:53:34

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICIPIO DE LARANJAL

Interessado: MUNICIPIO DE LARANJAL, PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3241/2025

Processo Nº: 321072/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 16:03:58

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICIPIO DE ABATIÁ

Interessado: ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA, MUNICIPIO DE ABATIÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3242/2025

Processo Nº: 323385/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 16:12:53

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3243/2025

Processo Nº: 324152/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 16:59:28

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Interessado: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - EPP

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3244/2025

Processo Nº: 324616/25

Data e hora da distribuição: 23/05/2025 17:26:56

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICIPIO DE AGUDOS DO SUL

Interessado: DIEGO LUIS TEIXEIRA BISCAIA, MUNICIPIO DE AGUDOS DO SUL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º: 63371/25

ORIGEM:-CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº:-27/25 - CGE

Por delegação do Conselheiro Augustinho Zucchi, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 163/23, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 268/2025-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sra. LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO, Controladora Geral do Estado, CPF 886.620.201-00;

b) Sra. LETICIA FERREIRA DA SILVA, Controladora Geral do Estado, CPF 935.185.529-53.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 268/25-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ 19.507.673-000-60, na pessoa

do seu representante legal, e procuradores constituídos.
 III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 Publique-se.
 CGE, em 23 de maio de 2025.
 EDNILSON DA SILVA MOTA
 Coordenador

PROCESSO N.º-184512/25
ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEIC
INTERESSADO:-MARCOS AURELIO RIBEIRO, RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º-31/25 - CGE

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 242/2025-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

c) Ricardo José Magalhaes Barros, Secretário de Estado, CPF: 424.789.799-34.
 II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 242/2025-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

b) SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEIC, CNPJ 49.179.136/0001-08, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.
 CGE, em 20 de maio de 2025.
 EDNILSON DA SILVA MOTA
 Coordenador

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 9/25 - COAP/GP

A Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base no art. 16, inciso LIX do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
 LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
794182/22	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ANTONIO NOGUEIRA NETO	Portaria 130	04/11/2022
64017/25	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	EDENILSON CARLOS LOVATO	Portaria 180	05/02/2025
171046/25	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SEBASTIAO BOIKO	Portaria 310	12/03/2025
64254/25	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	EDENILSON CARLOS LOVATO	Portaria 181	05/02/2025
425598/23	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	FREDERICO LEMOS DE OLIVEIRA	Portaria 8442	20/06/2023
94048/25	PENSÃO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS	JOAO LUIZ DA COSTA	Portaria 68	06/02/2025
168878/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV	VALDEICE FRANCISCO DA SILVA	Decreto 18	06/02/2025
261676/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV	IDALINA CONCEICAO DE MELLO	Decreto 29	21/03/2023
165518/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	JOSE APARECIDO FIDELES LEITE	Decreto 76	15/06/2024
162225/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE	SIRLEI APARECIDA ROCHA DA ROSA	Decreto 7	24/01/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		SIQUEIRA CAMPOS			
173677/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	ROSILEI RODRIGUES COUTINHO	Decreto 147	04/10/2023
172840/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	ROSELI BARBOSA	Decreto 139	10/12/2024
175041/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	EDNA FATIMA DE SOUZA RIBEIRO	Decreto 73	06/06/2023
165801/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	JOSE SABINO	Decreto 90	22/07/2024
174134/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	JOSIANE VIEIRA DA SILVA	Decreto 193	15/12/2023
176536/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	EDNA MUNHOZELIAS	Decreto 168	07/11/2023
154907/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	NORBERTO JOSE DE ABREU	Decreto 21	20/02/2024
176919/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	MARLENE VICELLI ANGELO	Decreto 52	20/04/2023
159003/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	ELIANA DA GRACA MONTEIRO	Decreto 27	19/03/2025
176315/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	NEIVA DE CARVALHO VIEIRA DE LIMA	Decreto 72	06/06/2023
155636/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	ANA MARIA ADAO TERRA	Decreto 100	23/08/2024
156284/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	MAGALI PINHA	Decreto 101	28/08/2024
151215/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	DORVANO FERREIRA DA MOTTA	Decreto 77	15/06/2024
178881/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	JOAO BATISTA SOARES DE LIMA	Decreto 90	08/07/2023
177290/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	NERIVALDA VAZ DOS SANTOS	Decreto 122	25/08/2023
152297/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	EDINA APARECIDA FERREIRA	Decreto 16	07/02/2024
178369/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	DENISE COSTA KRATKY	Decreto 133	21/09/2023
178504/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	ANTONIO ALCIDES DE BRITO	Decreto 49	11/04/2023
178555/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	JOSE TIBURCIO DA SILVA	Decreto 146	04/10/2023
179101/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	MARIA MARGARET KRATKI	Decreto 65	24/05/2023
449500/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	SALETE MARIANO SALES DA SILVA	Decreto 24	19/05/2023
26214/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	OZANE PEREIRA PICKLER	Decreto 49	18/08/2020
755578/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	MARCIA LUIZA JULIANI LOPES	Decreto 56	25/10/2022
508697/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	DEBORA CRISTINA DOS SANTOS	Decreto 35	16/07/2020
23014/24	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	CLAUDENIR BELIN	Decreto 54	22/11/2023
294700/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	MARISLEY TEREZINHA GIACOMASSI DE LUCA	Decreto 19	21/03/2020
166549/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	CLAUDIO ANTONIO NOGUEIRA	Decreto 117	06/02/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		MUNICIPAIS DE LONDRINA			
152262/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	HELOISA SEIKO MATSUO SHIMABUKURO	Decreto 128	06/02/2025
155075/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	GISLENE INACIO CORREA HIRLE	Decreto 122	06/02/2025
390061/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	JANDIRA ALVES DE ASSIS	Decreto 490	04/05/2021
167774/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	TAHIS CAROLINE ARAUJO EVANGELISTA	Decreto 116	06/02/2025
151916/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA LUZINEIDE DA SILVA	Decreto 125	06/02/2025
155644/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	VALDIR MOTTA BITTENCOURT	Decreto 127	06/02/2025
259062/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	DORALICE ESTEVES RUFINO	Decreto 245	03/03/2021
717579/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	ZILDA SILVA MENDES	Decreto 965	05/09/2022
156268/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	DANIEL LUCIANO EVANGELISTA	Decreto 131	06/02/2025
388776/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	JURANDIR CLEMENTINO DE SOUZA	Decreto 487	04/05/2021
167430/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	RENATA SANTOS ORTIZ CONSELVAN	Decreto 121	06/02/2025
7308/24	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA	ALESSANDRO ZANON, ANA LIVIA DOS SANTOS ZANON, THAYSA DOS SANTOS ZANON	Decreto 10133	07/12/2023
712227/20	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	SILAMAR DE FATIMA LIMA	Decreto 20337	01/01/2017
139894/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	RITA DE CASSIA SOKULSKI SUREK	Decreto 76	26/02/2025
78085/25	PENSÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	BERNADETE RODRIGUES LIMA	Decreto 23	30/01/2025
670835/23	PENSÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	CARLOS ALBERTO ALVES	Decreto 300	28/09/2023
142240/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ELENIR SILVEIRA DALMAZ	Decreto 68	26/02/2025
140981/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARGARETE ARAUJO	Decreto 74	26/02/2025
142950/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ADRIANA MARIA RIVABEM LUNARDON	Decreto 65	26/02/2025
93586/24	PENSÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	OTILIA BIANCO FRACARO	Decreto 27	29/01/2024
141600/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LUCIANE DE FATIMA ZANETTI	Decreto 72	26/02/2025
139029/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	SILMARA DO CARMO RAZERA BOARON	Decreto 78	26/02/2025
141791/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E	LUCIANE DE FATIMA ZANETTI	Decreto 71	26/02/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		PENSÕES DE CAMPO LARGO			
143492/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ALAIZ LIMA DA CRUZ	Decreto 67	26/02/2025
171836/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ROSELI MARIA FALARZ	Decreto 77	26/02/2025
76457/25	PENSÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ROSALINA MARIA LEAL	Decreto 22	30/01/2025
138154/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	TEREZINHA DA PIEDADE COSTA ZAMBONI	Decreto 83	26/02/2025
610450/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	LUCELIA MICHALOWSKI	Decreto 6810	01/09/2023
443025/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	JAQUELINE CHAOUICHE	Decreto 6061	02/07/2021
521820/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	NEIA TEREZINHA MESQUITA GARCIA	Decreto 5719	03/08/2020
712170/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	NILZEN SUELY VASCONCELLOS GAMBARTI	Decreto 5789	01/10/2020
303860/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	ZELIA APARECIDA MAZUR	Decreto 6002	03/05/2021
726164/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	ENEDINA ROZEMBERGER TURCATTO	Decreto 6891	01/11/2023
64964/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	VANIRA MAZURCKEVITZ	Decreto 6623	01/02/2023
445087/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	MARTA PEREIRA DA SILVA	Decreto 6064	02/07/2021
60667/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	JOSELIA CRISTINA CARNEIRO FERREIRA	Decreto 6625	01/02/2023
657994/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	REGIANE DO ROCIO BUENO DE OLIVEIRA	Decreto 5790	01/10/2020
445095/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	NURA ABDALLAH PEDROSO	Decreto 6060	02/07/2021
317887/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	SHEILA PIETROSKI	Decreto 7390	14/08/2024
527540/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ESPERANÇA NOVA	EVELYN DA COSTA SANTOS, IVAIDE SOUZA DA COSTA DOS SANTOS, WENDEL DA COSTA SANTOS	Decreto 115	01/09/2022
138910/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	BERTILIA BORGES BACHINSKI	Portaria 91	03/02/2025
138375/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	MARLENE MEDINA MAZEPA	Portaria 90	03/02/2025
139355/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	VILMA APARECIDA MACUCO KRUCHIELSKI	Portaria 88	03/02/2025
139770/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	MARIA HILDA CREVELIM NADOLNY	Portaria 89	03/02/2025
615733/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	MARIA APARECIDA LEITE FERREIRA	Portaria 7	29/07/2022
134957/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	DINACIR LOURENCO	Portaria 574	17/02/2025
759240/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	LINDAMIR DA GRACA KRAIESKI	Portaria 81	02/12/2020
460040/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IADWIGA HENNING	Portaria 413	20/06/2023
703796/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SALLY KRAMBECK	Portaria 679	19/09/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
91393/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	MARIA APARECIDA FAVARO HAMMERSCHMIDT	Portaria 380	04/11/2024
96610/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	GAILDE SALUSTIANO DA SILVA	Decreto 3587	20/02/2025
151789/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	MARCIA GONCALVES ESPINDOLA	Decreto 3604	25/02/2025
89877/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	MARIA JOSE DA COSTA CORADIN	Decreto 3523	04/02/2025
110993/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	LOURIVAL JOSE DA SILVA	Decreto 3592	21/02/2025
136496/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ	Decreto 3603	25/02/2025
89559/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	LAUANY GABRIELY CORREIA DE OLANDRA	Decreto 3539	05/02/2025
111361/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SEBASTIAO DA SILVA	Decreto 19163	30/01/2025
15852/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	Decreto 17925	29/11/2023
148605/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	CECILIA MIDORI TAHO	Portaria 256	18/02/2025
50615/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	LUCAS DOMINGOS DE BARROS, PIETRO ORTOLAN DE BARROS	Decreto 10952	05/12/2023
85014/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	IVONE DA CONCEICAO SILVA	Decreto 12095	18/12/2024
84999/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	JOAO FELIPE CARNEIRO CALDAS, KAMILLA CARNEIRO CALDAS, SOELI APARECIDA CARNEIRO CALDAS	Decreto 12096	18/12/2024
717203/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CESAR AUGUSTO GUIMARAES DE ABREU	Decreto 10746	05/09/2023
580808/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SELMA KARPINSKI SILVA	Decreto 9381	13/04/2022
151509/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	HAROLDO ANTONIO SANTANA LEMOS	Decreto 12328	25/02/2025
150502/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CLEIA ROSANGELA DA SILVA	Decreto 12256	03/02/2025
175068/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	EUNICE DE LOURDES THIESEN ROCHI	Portaria 110	15/02/2025
174428/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JOSE ALTAIR BUCHER	Portaria 111	15/02/2025
90192/21	ATO DE	INSTITUTO DE	MARIA APARECIDA	Portaria	10/11/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	NOGUEIRA	140	
305200/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	MARIA ROSA DE LUCENA	Portaria 34	17/03/2021
192839/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	ROBERLEI ALMIR GIMENES RIZARDI	Portaria 22	15/02/2021
637486/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA	ISABEL PAIVA DIAS	Decreto 33	18/08/2022
425214/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA	CAROLINA MARILEI DIAS DA SILVA	Decreto 34	18/04/2024
506923/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA	ADRIANA APARECIDA SILVA DE MORAES	Decreto 41	23/05/2024
3889/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA	LUCILEI PEREIRA DO NASCIMENTO	Decreto 42	04/11/2022
603999/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA	LUCI ANE FERNANDES	Decreto 32	04/08/2022
571902/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JUSSARA DO ROCIO HEIDE	Portaria 800	03/09/2021
33818/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	IVETE BENEDITO	Portaria 18	27/11/2023
52643/22	PENSÃO	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV	ALDEVINA PASSOS DE MELO	Resolucao 4	02/12/2021
248475/23	PENSÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	CELIO ROBERTO LEAL	Ato 238	11/12/2024
20265/25	PENSÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	ELZA DE BOMFIM SANTOS	Decreto 38	13/01/2025
164775/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	APARECIDA CARDOSO RUIZ	Decreto 265	29/01/2025
21283/24	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JUSTINO DA CRUZ PRATES	Decreto 2432	22/11/2023
169181/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSE LUCIO YOKOYAMA	Decreto 278	29/01/2025
165089/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLAUDINETE GIMENES	Decreto 267	29/01/2025
75361/25	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DAIANE CRISTINA FERRAREZI	Decreto 2256	18/12/2024
169483/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA DA CONCEICAO GOMES PINHEIRO	Decreto 281	29/01/2025
171143/25	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	ROSELI PINHEIRO CRESPO	Decreto 290	29/01/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		DE MARINGÁ			
169190/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCOS ANTONIO PINTO	Decreto 279	29/01/2025
170066/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MAURÍCIO LIBERATI	Decreto 283	29/01/2025
169440/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA APARECIDA TOSO MENDES	Decreto 280	29/01/2025
171275/25	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DIVANETE SIMIONI DE BRITO	Decreto 292	29/01/2025
75230/25	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	PAULINA PRATES NOGUEIRA DOS SANTOS	Decreto 2255	18/12/2024
169530/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA LAIR ASALIN ALVES	Decreto 282	29/01/2025
168487/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DARLEY DE OLIVEIRA MACHADO	Decreto 271	29/01/2025
168525/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GENINO FLAVIO	Decreto 275	29/01/2025
168355/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLEUNICE LIMA PEDROSO	Decreto 268	29/01/2025
170449/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VANIA ANDREIA ALVES	Decreto 287	29/01/2025
168509/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DIRCE CASTRO DE JESUS NEVES	Decreto 274	29/01/2025
170228/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NILZA LEAL	Decreto 284	29/01/2025
164708/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ADALGISA MARIKO SONODA	Decreto 264	29/01/2025
170759/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VERA LUCIA CARLONE	Decreto 289	29/01/2025
171216/25	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLEMENCIA DE SOUZA PACHECO	Decreto 291	29/01/2025
164856/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	APARECIDA DA SILVA	Decreto 266	29/01/2025
168398/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLEUSA STEMPIAK DOS SANTOS	Decreto 269	29/01/2025
168533/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS	HILDA RODRIGUES	Decreto 276	29/01/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		DE MARINGÁ			
171410/25	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARINEIA DA CRUZ ALVES	Decreto 293	29/01/2025
170317/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	TANIA REGINA RICATO	Decreto 285	29/01/2025
168444/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CONCEICAO APARECIDA PERISSATTO KUBOTA	Decreto 270	29/01/2025
181629/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	RITA DO ROSARIO VAZ	Decreto 41918	27/01/2025
83496/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CRISTINA APARECIDA MARTINS DA SILVA	Decreto 41653	23/12/2024
180444/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	GILMAR LINO	Decreto 41916	27/01/2025
178792/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARCIO DOMINGUES GIOVANNETTI	Decreto 41913	27/01/2025
179969/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CELSO LEOCADIO DE BARRROS	Decreto 41915	27/01/2025
146874/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	EDUARDO TADEU NOVACK	Portaria 170	31/01/2025
146947/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	REGINA APARECIDA PINHEIRO	Portaria 62	15/01/2025
183117/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	SIRLEI BRAGA	Portaria 321	19/02/2025
133098/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	ALINIR DOS SANTOS	Decreto 68	17/02/2025
146882/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	SHIRLEI MARIA KUZERATSKI	Decreto 62	12/02/2025
138405/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	SANDRA APARECIDA COSTA	Decreto 297	09/10/2024
154125/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	SEBASTIAO DARCI OLIVEIRA VARGAS	Portaria 47	23/01/2025
141767/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	JANETE APARECIDA ANTUNES	Decreto 59	05/02/2025
553398/22	PENSÃO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	NADIR KRIGER	Portaria 1	24/05/2022
161210/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LOBATO	LUIZ ZACARIA DA SILVA	Decreto 81	19/03/2025
218177/23	PENSÃO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	MARIA PEREIRA DE LUCENA BERNAL	Portaria 52	08/02/2023
160133/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	MARIA ELIANE ALVES MIRANDA	Decreto 118	19/10/2024
161962/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA UBIDA	Decreto 144	17/12/2024
342776/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	NADIR DIAS DE SOUZA BARBOSA	Portaria 304	02/06/2021
342814/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	NADIR DIAS DE SOUZA BARBOSA	Portaria 305	02/06/2021
173740/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CELIA MARIA CANGIRANA FAVRETO	Portaria 88	27/01/2025
186752/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ADRIANE JAQUELINE KUERTEN	Portaria 142	12/02/2025
510563/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	NARA DENIZE DA SILVA BRAUN	Portaria 385	21/07/2021
328803/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	NARA DENIZE DA SILVA BRAUN	Portaria 277	21/05/2021
157337/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	IREZ CATARINA HALMENSCHLAGER	Portaria 86	27/01/2025
648895/22	PENSÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	ALEXANDRE RODRIGUES DOS REIS, AMANDA COSTA DOS REIS, ANDRE COSTA DOS REIS	Portaria 5	04/02/2025
424306/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE RUIZ FERRO	Resolução 11142	21/05/2021
145703/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARGEMIRO GRANZOTTI	Ato 140941	27/02/2025
613010/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANA APARECIDA NEVES	Resolução 11966	26/08/2021
139860/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA COPAS HELMES	Ato 140824	18/02/2025
65415/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA INES GUIMARAES	Resolução 15409	01/09/2022
349514/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIMARA PEREIRA DA SILVA, SOPHIA FADEL	Ato 119047	29/01/2025
186973/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULA AIDAR DE CREDDO	Resolução 7954	05/02/2025
347794/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELIO GUEDES DE OLIVEIRA	Resolução 10735	14/04/2021
136631/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO TEGONI	Ato 140722	06/02/2025
401128/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIETE PIRES DE CAMARGO	Resolução 11002	18/05/2021
139339/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURIVAL CARDOSO DE ARAUJO	Ato 140836	18/02/2025
310723/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURICIO BITTENCOURT FOWLER	Resolução 570	06/03/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
108590/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICE MARIKO HOSHINO WESTPHAL	Ato 140577	28/01/2025
146505/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABELLA DE OLIVEIRA RODRIGUES, MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, RICARDO RODRIGUES	Ato 140958	27/02/2025
167815/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEMEIRE RAMOS	Resolução 418	23/02/2023
146521/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABELLA DE OLIVEIRA RODRIGUES, MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, RICARDO RODRIGUES	Ato 140959	27/02/2025
71692/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILDEFONSO BARBARA RIBEIRO	Ato 140546	21/01/2025
187031/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA OPUCHEVITCH CORTES	Resolução 8004	06/02/2025
650981/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDENILSON GONCALVES	Resolução 9061	25/09/2020
186477/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA HELENA SETSUKO SOGABE	Resolução 7960	05/02/2025
72559/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE DE OLIVEIRA SANTOS	Ato 140528	21/01/2025
91782/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANO VENANCIO DE ALCANTARA	Ato 125952	15/01/2025
146190/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELINA DE SOUZA PEREIRA	Ato 140970	27/02/2025
141872/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDEMIR RADIGONDA	Ato 140869	20/02/2025
67130/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES DE QUADROS	Ato 140468	14/01/2025
72427/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AGOSTINHO BERNARDI	Ato 140559	21/01/2025
631000/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALTAIR DA SILVA DE BARROS	Resolução 12040	03/09/2021
136763/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA PEREZ DE MARCOS	Ato 140720	06/02/2025
141988/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON CEZAR BAUDI	Ato 140867	20/02/2025
186558/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MONICA TOMELERI	Resolução 7987	05/02/2025
342765/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS DOS SANTOS	Resolução 1027	17/04/2023
185810/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE CIRINO DE JESUS	Resolução 7954	05/02/2025
180053/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSIMAR ELIANE DA SILVA	Resolução 8188	28/02/2025
78212/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA DOS SANTOS GONCALVES	Ato 140667	30/01/2025
737340/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCELO HENRIQUE CARNEIRO GOMES	Resolução 15816	17/10/2022
175483/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON JOSE SIQUEIRA	Resolução 7899	03/02/2025
134400/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURICIO CARVALHO DE LIMA	Ato 140712	04/02/2025
533814/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAGDA MAGDALENA TUMA	Resolução 11665	27/07/2021
276550/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILBERTO PELIZER	Resolução 614	13/03/2023
73458/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA ELI CARNEIRO NAHIRNIAK	Ato 140612	28/01/2025
822643/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCI ALFERES ROVER	Ato 135456	28/11/2023
180843/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNE APARECIDA CLASER	Resolução 7958	05/02/2025
232083/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUILDJO JOAO BISCAIA FILHO	Resolução 10416	09/03/2021
185993/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIRO JOSÉ DE SOUZA	Resolução 7957	05/02/2025
78158/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IDIOMAR ALVES PEREIRA SILVA	Ato 140666	30/01/2025
313160/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CRISTINA CANORO LOURENCO	Ato 227	30/03/2020
65285/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SYLLAS FERREIRA GOMES	Ato 140496	14/01/2025
180509/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAIR LORENZETTI	Resolução 7953	05/02/2025
186736/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA REGINA POLHMANN CAPARROZ	Resolução 7960	05/02/2025
728260/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA MATILDE CAMPELO RODRIGUES	Resolução 15721	10/10/2022
63741/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSWALDO MARIA	Ato 125068	24/06/2021
529485/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LINDALVA DENIPOTTI VERONEZI	Resolução 11705	23/07/2021
207083/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANI REGIA SASDELLI	Resolução 8040	10/02/2025
69396/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES BEATRIZ BASSO GOBOR	Ato 140551	21/01/2025
138421/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CARLOS BERNARDI	Ato 140758	11/02/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
76724/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONINA FOGACA DE SOUZA	Ato 140653	30/01/2025
430438/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO REZENDE	Resolução 11189	28/05/2021
142216/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVESTRE DEFANTE	Ato 140871	20/02/2025
138731/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILSE SALETE MARTINAZZO DALLAGNOL	Ato 140813	14/02/2025
263035/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SAMUEL PRESTES	Resolução 10528	23/03/2021
359466/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LURDES DELMONDES	Resolução 10839	19/04/2021
136755/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA PEREZ DE MARCOS	Ato 140719	06/02/2025
64505/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA MARIA BIANCONI	Ato 140423	07/01/2025
140299/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELOY WISLAND SAMWAYS	Ato 140794	18/02/2025
135899/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE BALARDIN NETO	Ato 140726	06/02/2025
330813/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACEMA GREBOS DA SILVA	Resolução 876	10/04/2023
288272/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIRA PAIVA PERIN	Resolução 823	28/03/2023
174398/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALDEMIRO WEISS FILHO	Resolução 7911	03/02/2025
65145/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELMA RIBAS CLARO ARAUJO	Ato 140477	14/01/2025
96674/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARNO FAY	Ato 136135	31/01/2024
72826/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENEDITO RUBIN	Ato 140540	21/01/2025
176641/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA DA COSTA ULSAN	Resolução 8062	12/02/2025
382310/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS AUGUSTO GOMES	Resolução 10918	03/05/2021
76481/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO SARDA	Ato 140671	30/01/2025
533326/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBENSON RODRIGUES DA SILVA	Resolução 11742	27/07/2021
4031/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERONDI GOMES CHERVINSKI	Ato 123780	30/03/2021
68896/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAVI FERNANDES LISBOA, ELITA ADRIANA FERNANDES LISBOA, PEDRO FERNANDES LISBOA	Ato 140542	21/01/2025
195185/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO PEDRO CALEGARI GEORGETTE, ROSANA APARECIDA CALEGARI GEORGETTE	Ato 129133	18/04/2022
156333/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RONALDO VAGACS	Resolução 252	06/02/2023
518797/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA REGINA BRAULINO CASTRO, VICTOR HUGO BRAULINO CASTRO	Ato 130184	18/07/2022
75680/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDITH DE ARAUJO SILVA	Ato 140617	28/01/2025
41727/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO DANILO MARQUARDT	Ato 131748	09/12/2022
757376/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON JOAO MARCIONILIO ALVES	Resolução 15903	27/10/2022
727310/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA DA SILVA	Resolução 15726	10/10/2022
163771/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMALIA DAS GRACAS FERREIRA MORERA	Resolução 385	15/02/2023
108557/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEIDE ALVES DE AQUINO	Ato 140618	28/01/2025
43236/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERICA VITORIA DE SOUZA KURZYDLOWSKI, MARIA CRISTINA DE SOUZA KURZYDLOWSKI, WILLIAM MIGUEL DE SOUZA KURZYDLOWSKI	Ato 135859	20/12/2023
187279/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CONCEICAO DA COSTA MATOS	Resolução 8009	06/02/2025
167963/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALETE GRACIOLLI	Resolução 414	23/02/2023
138693/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUZA DA SILVA KANOFFRE	Ato 140773	11/02/2025
181980/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HILARIO LEWANDOWSKI	Resolução 7992	03/02/2025
72273/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	Ato 140560	21/01/2025
140361/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO APARECIDO LADEIRA	Ato 140805	18/02/2025
136178/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI GALDINO DA SILVA	Ato 140724	06/02/2025
141805/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDEMIR RADIGONDA	Ato 140868	20/02/2025
67210/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA TEREZINHA MARQUES GOMES	Ato 140490	14/01/2025
72206/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA HELENA FEJO BORDIN	Ato 140531	21/01/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			BUENO		
142666/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODAIR ZANARDI CARNEIRO	Ato 140911	25/02/2025
94248/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA BONETE DA CRUZ NASCIMENTO	Ato 136075	31/01/2024
557982/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE MIGUEL MACENO	Ato 121179	22/07/2020
722726/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO JOSE DE SANTANA	Resolução 15934	27/10/2022
73725/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA ELI CARNEIRO NAHIRNIAK	Ato 140613	28/01/2025
74640/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA DA APARECIDA DOS SANTOS FRANCO	Ato 140608	28/01/2025
139690/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO DE PAULA MARQUES	Ato 140841	18/02/2025
182374/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA TEREZA DE MIRANDA LEAL	Resolução 7994	03/02/2025
384665/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JELBE PEREIRA DE SOUZA	Resolução 10918	03/05/2021
228426/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO DO CARMO PEREIRA	Resolução 10286	01/03/2021
779890/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FELIPE MARTINS MARCHIONI	Ato 128607	07/03/2022
117556/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAIR DA SILVA GRANETTO	Ato 140499	14/01/2025
71730/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDI MARTINS DE ALMEIDA	Ato 140515	21/01/2025
185705/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO CARLOS PIERIN MENDES	Resolução 7990	05/02/2025
186701/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO ANTONIO PITELLA JUNIOR	Resolução 7961	05/02/2025
186671/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUZA ELIANE ESTEGGES DA ROCHA	Resolução 7987	05/02/2025
3140/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO ALVES LIMA	Ato 123244	25/03/2021
94094/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOANA DA SILVA D AVILA	Ato 136250	31/01/2024
138367/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CARLOS BERNARDI	Ato 140759	11/02/2025
822465/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS ANTONIO MAYER	Ato 135683	28/11/2023
136070/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE SAVADE DE CARVALHO	Ato 140723	06/02/2025
723544/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSCAR VINICIUS SCHIAVON FERREIRA	Resolução 15671	07/10/2022
141520/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLEI MARIA PELISSARI VIEIRA	Ato 140825	18/02/2025
186833/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KARINA ALEXANDRA ALMEIDA PRESTES	Resolução 7953	05/02/2025
74721/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CECILIA RAU LUSSI	Ato 140592	28/01/2025
185799/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE TEREZINHA BURKOT	Resolução 7988	05/02/2025
666192/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA FAVARETTO MARTELOZO	Resolução 15554	22/09/2022
240779/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERICH WAGNER OSTERNACK	Resolução 10417	11/03/2021
141929/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIELI FRANCO, THEO FRANCO DE LIMA	Ato 140880	20/02/2025
186604/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELI SIRLENE CORDEIRO	Resolução 7959	05/02/2025
180207/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLINDO ANTONIO POSSER	Resolução 7993	03/02/2025
65315/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SYLLAS FERREIRA GOMES	Ato 140495	14/01/2025
67377/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CAROLINA FAVARETTO, DAIANA FAVARETTO DE SOUZA	Ato 140509	21/01/2025
66311/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HENRIETTE DO PILAR HELLMANN ZARPELLON	Ato 140492	14/01/2025
71773/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA HELENA FEIJO BORDIN BUENO	Ato 140530	21/01/2025
166983/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA SARTÓRIO	Resolução 403	23/02/2023
706611/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOUGI YAMAGUCHI	Resolução 12277	01/10/2021
69426/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES BEATRIZ BASSO GOBOR	Ato 140552	21/01/2025
78280/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIBELI SCHIRLO RUFINO	Ato 140659	30/01/2025
69159/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERONIR CLAUDINO DA SILVA	Ato 140564	21/01/2025
510148/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAOR MIGUEL DA SILVA	Resolução 11595	14/07/2021
175400/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO VOLPI	Resolução 434	17/02/2023
137891/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DILETA BAHLIS	Ato 140768	11/02/2025
69205/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CÁRDOSO DA SILVEIRA	Ato 140555	21/01/2025
72362/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	Ato 140561	21/01/2025
142690/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDIA DECANINI	Ato 140894	25/02/2025
77747/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JURACI FERRAZ DE OLIVEIRA	Ato 140665	30/01/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
137735/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Ato 140766	11/02/2025
207610/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARNETE FERREIRA	Resolução 8057	12/02/2025
157933/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INES RAK	Resolução 313	06/02/2023
185730/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERSON LUIS LOPES GOULARTE	Resolução 7957	05/02/2025
41845/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORIVAL PICOTO	Ato 136005	20/12/2023
180592/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUNICE APARECIDA SALATA SANTIAGO	Resolução 7990	05/02/2025
182536/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELMA REGINA BRUSAMOLIN NOGUEIRA	Resolução 7909	03/02/2025
549149/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CAROLINA AMARO GASPARI	Ato 134344	28/07/2023
204574/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUZAN CAROLINA RUTYNA MARQUES DA SILVA	Ato 80	27/02/2020
140272/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELOY WISLAND SAMWAYS	Ato 140793	18/02/2025
138049/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BERENICE FERREIRA CARDOSO, FELIPE EDUARDO SILVA DO AMARANTE, FERNANDA CARDOSO NUNES DO AMARANTE, RAFAELA CARDOSO NUNES DO AMARANTE	Ato 140744	11/02/2025
16344/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELY PEREIRA	Ato 123877	08/04/2021
182528/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSNIR TRENTIM	Resolução 7912	03/02/2025
146220/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO SILVA	Ato 140965	27/02/2025
180649/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTIANE GOMES DE LIMA	Resolução 7958	05/02/2025
146130/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELINA DE SOUZA PEREIRA	Ato 140969	27/02/2025
78301/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIBELI SCHIRLO RUFINO	Ato 140660	30/01/2025
75566/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIEL MUZA CENRA	Ato 140632	28/01/2025
44682/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELINO CHERRI DOS SANTOS	Ato 135726	20/12/2023
73776/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NIVON WEIGERT	Ato 140637	28/01/2025
186361/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ JACOB RIBEIRO	Resolução 7989	05/02/2025
788301/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEFONILDE PEREIRA DO NASCIMENTO	Resolução 15977	01/12/2022
186884/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA DE FATIMA CORREA MADRUGA	Resolução 7961	05/02/2025
533202/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA KOZAK	Resolução 11709	27/07/2021
792287/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA MICHELETTI	Resolução 16133	01/12/2022
145606/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARGEMIRO GRANZOTTI	Ato 140940	27/02/2025
176676/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RICARDO PIZZATTO	Resolução 8085	13/02/2025
134825/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DELZA MARIA GUIMARÃES DA COSTA	Ato 140702	04/02/2025
186434/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ALZIRA FRANCISCO SILVA	Resolução 7956	05/02/2025
457107/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO WOCHNICKI	Resolução 11329	11/06/2021
207008/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VACILINA KOVALSKI DA SILVA	Resolução 8041	10/02/2025
140108/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLUCI SILVA CASTRO ALVES	Ato 1409804	18/02/2025
144243/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA HELENA SILVA OLIVEIRA	Ato 140927	25/02/2025
522590/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACEMA DE OLIVEIRA BELTRAO CZELUSNIAK	Ato 130327	27/07/2022
756040/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALVA MARIA RODRIGUES SALVI	Resolução 12569	29/10/2021
100362/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO DA SILVA JUNIOR	Resolução 89	10/01/2023
364017/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSI TEREZINHA LEWINSKI	Resolução 876	10/04/2023
134434/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIR JAIME LOPES	Ato 140699	04/02/2025
416092/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUNICE SILVA NOVAIS	Resolução 1694	23/05/2023
186078/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE RENATO PULITANO	Resolução 7956	05/02/2025
88749/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	STEPHANY MARIA DE SOUZA	Ato 114778	29/01/2025
75671/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIO VIEIRA COSTA	Ato 140576	28/01/2025
76678/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO SARDA	Ato 140672	30/01/2025
185845/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO ADOLFO CZOVNY	Resolução 7963	05/02/2025
703490/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SORAIA APARECIDA DE PAULA, VITORIA BEATRIZ DE PAULA CUSTODIO	Ato 134833	27/09/2023
186922/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLEI HELENA ROLIM DOS SANTOS	Resolução 7959	05/02/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
349746/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERONI ROBERTO ANTUNES	Resolução 10684	15/04/2021
278854/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSA STEMPIAK DOS SANTOS	Resolução 677	15/03/2023
206826/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SULEIMA DE VASCONCELOS	Resolução 8036	10/02/2025
177454/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEA APARECIDA BERGER SILVA	Resolução 485	24/02/2023
142607/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APERCILIA DE CAMARGO SANTOS	Ato 140906	25/02/2025
186299/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIANE APARECIDA DE PAULA	Resolução 7988	05/02/2025
526729/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDIVALDO DOS SANTOS	Resolução 11713	23/07/2021
540183/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA JARDIM	Resolução 575	06/03/2023
139304/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO CESAR MONTEIRO	Ato 140849	18/02/2025
75590/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO MARCELO FORMAGIO RISSATO, MARCELO FERNANDES RISSATO, MARCO ANTONIO FORMAGIO RISSATO	Ato 140601	28/01/2025
731199/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO LEONEL LUPERINI	Resolução 15746	13/10/2022
186787/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA MARIA AZOLIN	Resolução 8010	06/02/2025
75655/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO MARCELO FORMAGIO RISSATO, MARCELO FERNANDES RISSATO, MARCO ANTONIO FORMAGIO RISSATO	Ato 140602	28/01/2025
176854/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE MARA STEFANI DRIS	Resolução 8151	20/02/2025
141759/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IOLANDA RINALDIM VIEIRA	Ato 140888	20/02/2025
180690/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDICLEIA ROSCOSZ	Resolução 7962	05/02/2025
623801/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HEITOR PAULO KLEIN FELICIO	Resolução 8802	04/09/2020
142712/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA REGINA SCHWAB	Ato 140938	25/02/2025
146327/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMIR LOURENCO	Ato 140952	27/02/2025
139940/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO ALVES FILHO	Ato 140802	18/02/2025
138790/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDETE ULTRAMARI TODESCHINI	Ato 140815	14/02/2025
42426/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCO ANTONIO FRANCO DOMBROWSKI	Ato 135906	20/12/2023
89767/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELINE ALMEIDA SIMAO, FRANCIEL ALMEIDA SIMAO, IVONEL SIMAO	Ato 136280	12/02/2025
156930/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO TAQUES DE ALMEIDA	Ato 125315	04/12/2024
69086/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE CRUZ DOMAHOVSKI	Ato 140539	21/01/2025
37724/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE ALBERTO DE PAULA BITTENCOURT	Ato 135723	20/12/2023
108711/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILMARA DOS SANTOS SILVA	Resolução 165	24/01/2023
69353/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BRUNA FABIA NOGUEIRA GRIGOLATO, LUCAS GABRIEL GRIGOLATO, NUBIA GRIGOLATO, RAISSA GRIGOLATO	Ato 140558	21/01/2025
159771/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	EVIMARY SCHUROFF RODRIGUES	Decreto 27319	19/03/2025
173065/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	SILVIANA ADAMOSKI	Decreto 10584	03/03/2025
172689/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	ELAINE CRISTINA VODAN	Decreto 10585	03/03/2025
818980/23	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	ADELIO FERNANDES, DANIEL GONCALVES FERNANDES	Decreto 9518	24/10/2023
155970/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA	Portaria 216	04/02/2025
72449/24	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	SIRLEI ALVES TEIXEIRA DE FREITAS	Portaria 1023	06/12/2023
109804/25	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	CECILIA DUBINSKI FERNANDES	Portaria 1159	27/02/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
112096/21	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	OTAVIO ARRUDA PICHELLI, SIRNEY BERNADETE ARRUDA PICHELLI	Ato 1219	22/11/2017
556261/21	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CARMEN LUCIA RAMOS ASSUNCAO HOLLATZ	Decreto 478	16/08/2021
155890/25	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARIA ISABEL CASAGRANDE ALVES	Decreto 92	28/02/2025

COAP, em 3 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN

Coordenador da COAP

Matrícula nº 51355-5

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 3 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 10/25 - COAP/GP

A Coordenadoria de Atos de Pessoal -COAP encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base no art. 16, inciso LIX do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	EDUARDO DE SOUZA COSTA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 170/2023	31/10/2023
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	JORGE LOBAS AMARAL	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 164/2023	20/10/2023
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	SILMARA RAMOS BORGES	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 20/2024	17/02/2024
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	CLEBERSON HANCHUCK DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 202/2023	22/12/2023
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	SERGIO PEREX SEBASTIAN	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 141/2023	19/09/2023
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	THIAGO BUENO	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 164/2023	20/10/2023
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	DANILO DA SILVA ANDRADE	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 143/2023	20/09/2023
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	ROSELAINE NEVES SIMIONATTI	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 170/2023	31/10/2023
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	ELIO NASCIMENTO PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 164/2023	20/10/2023
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	ROBSON	AGENTE DE	Regime	Portaria	17/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	LEANDRO NEQUEL	SERVIÇOS OPERACIONAIS	estatutário	20/2024	
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	MARIANA SILVA CHAGAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 164/2023	20/10/2023
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	PEDRO GURKEVICZ RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 164/2023	20/10/2023
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	LUCAS BECKER TURMAN	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 164/2023	20/10/2023
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	PATRICIA EMANUELE DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 141/2023	19/09/2023
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	TABATHA PORTUGAL SILVA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 164/2023	20/10/2023
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	FLAVIA DE ALENCAR TOMAZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 164/2023	20/10/2023
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	BIANCO BRAGA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 141/2023	19/09/2023
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	JOAO FELIPE PERIOLO	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 141/2023	19/09/2023
183440/24	AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR	WELTON ALMEIDA DUARTE	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Regime estatutário	Portaria 164/2023	20/10/2023
743364/24	CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ADENIS FLAVIO DA SILVA	Agente Administrativo I	Regime estatutário	Portaria 4/2024	27/03/2024
496669/24	CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	JACKSON CAVALHEIRO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 133/2024	15/05/2024
496669/24	CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	GILCIANA HASEGAWA CENTURION	AGENTE ADMINISTRATIVO - ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 132/2024	15/05/2024
496669/24	CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	MARISETE DE ARAUJO COZER	AGENTE ADMINISTRATIVO - ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 134/2024	15/05/2024
676101/24	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU	LAISA DOMINGUES FERNANDES	Advogado	Regime estatutário	Decreto 293/2024	02/04/2024
690945/24	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA	PATRICIA FAVARIM	AGENTE LEGISLATIVO	Regime estatutário	Portaria 1107/2024	03/05/2024
690945/24	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA	EVERTON ASTOLFI BORGERT	Vigia	Regime estatutário	Portaria 1101/2024	08/04/2024
841595/24	CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	RICARDO GOTO	TÉCNICO LEGISLATIVO I	Regime estatutário	Edital 18/2024	11/06/2024
841595/24	CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	GABRIEL MONEZE	TÉCNICO LEGISLATIVO I	Regime estatutário	Edital 18/2024	11/06/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
769932/24	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA	LUCAS HENRIQUE TUBIN GETRULLIO	SECRETARIA GERAL - ENSINO MÉDIO	Regime estatutário	Ato 21/2024	04/11/2024
769932/24	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA	SILMAX CORREIA BORGES	SECRETARIA GERAL - ENSINO MÉDIO	Regime estatutário	Ato 11/2024	16/05/2024
67461/24	CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	REGINA APARECIDA DE AVILA MUMBACH	Auxiliar de serviços gerais - Ensino médio	Regime estatutário	Portaria 30/2023	04/08/2023
135707/22	COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS	JAMIL GONCALVES JUNIOR	Motorista de Caminhão Toco	Regime CLT	Contrato 378/2021	17/08/2021
135707/22	COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS	FERNANDO DIAS DA SILVA	Técnico de Segurança do Trabalho	Regime CLT	Contrato 072021/2021	05/10/2021
135707/22	COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS	ANDRE LUIZ NADALIN	Auxiliar Administrativo	Regime CLT	Contrato 377/2021	17/08/2021
529850/24	CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ	RONALDO BASILIO DE OLIVEIRA	Motorista	Regime estatutário	Ato 14/2024	01/02/2024
529850/24	CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ	JOSUE MARCOS DA SILVA	Motorista	Regime estatutário	Ato 13/2024	01/02/2024
525820/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	MARCELO SOARES	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 18/2024	17/07/2024
525820/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	SHELLA ALVES DE SOUZA	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 19/2024	17/07/2024
525820/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	SANDRA MARA SARTORETTO	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 06/2024	08/02/2024
525820/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	GUSTAVO AUGUSTO MORAES	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 11/2024	20/03/2024
525820/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	AGUINALDO DE SANTANA DA LUZ	Contador	Regime CLT	Contrato 12/2024	20/03/2024
525820/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	BRENDA CAROLINE MIRANDA FARIA	Enfermeiro	Regime CLT	Contrato 21/2024	26/07/2024
525820/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	LUANA PATRICIA WEIZEMANN	Enfermeiro	Regime CLT	Contrato 20/2024	26/07/2024
525820/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	JOZIELEY ELOIZA FERNANDES	Enfermeiro	Regime CLT	Contrato 16/2024	12/04/2024
525820/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	LUIS OTAVIO SILVA DE OLIVEIRA	Enfermeiro	Regime CLT	Contrato 07/2024	08/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PARANA					
525820/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	ISABELA DOS SANTOS	Psicólogo	Regime CLT	Contrato 15/2024	12/04/2024
525820/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	JAQUELINE MONTEIRO	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 14/2024	12/04/2024
525820/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	PATRICIA CAÍRES DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 13/2024	12/04/2024
525820/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	ADCLEY DOS SANTOS MORAES	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 8/2024	15/03/2024
525820/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	CARLA CRISTINE RIBEIRO MEDEIROS	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 17/2024	08/05/2024
525820/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	CHRISTOFER MORAES BALEN	Médico Psiquiatra 20h	Regime CLT	Contrato 9/2024	15/03/2024
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	EDER ABELHA FLAVIO	MÉDICO REGULADOR - Medicina	Regime CLT	Contrato 093/2024	09/03/2024
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	VAGNER OLIVEIRA	MÉDICO REGULADOR - Medicina	Regime CLT	Contrato 050/2024	03/02/2024
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	SAMANTA HAERTEL	MÉDICO REGULADOR - Medicina	Regime CLT	Contrato 110/2024	29/03/2024
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ISABELA CRISTINA LONGO	MÉDICO REGULADOR - Medicina	Regime CLT	Contrato 109/2024	29/03/2024
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	LUIZA MAYUMI CAZELOTO SILVA	MÉDICO REGULADOR - Medicina	Regime CLT	Contrato 078/2024	02/03/2024
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ABRAAO MORENO ROMANO	MÉDICO INTERVENCIONISTA - Medicina	Regime CLT	Contrato 103/2024	29/03/2024
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	EDUARDO ROCHA SAO JOSE	MÉDICO INTERVENCIONISTA - Medicina	Regime CLT	Contrato 076/2024	02/03/2024
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	MATHEUS ESCALVENCE SILVA	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - IVPR - Enfermagem	Regime CLT	Contrato 461/2023	02/12/2023
261815/24	CONSORCIO	JHONATTA	OPERADOR DE	Regime	Contrato	02/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	N CAVALCANTE BARBOSA	RÁDIO - 36 HRS	CLT	079/2024	
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	DAIANE APARECIDA JESUS DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS - Tecnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 073/2024	02/03/2024
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	HELLEN MAYARA PAULO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS - Tecnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 394/2023	07/10/2023
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	LUCIANE APARECIDA ROMEIRO BEZERRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS - Tecnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 393/2023	07/10/2023
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	GEOVANI SELIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS - Tecnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 473/2023	07/12/2023
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	MONICA APARECIDA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS - Tecnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 395/2023	07/10/2023
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	MARIA APARECIDA DE SA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS - Tecnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 458/2023	02/12/2023
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	CIDIA BARROS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE TARM - 36 HRS - Tecnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 014/2024	06/01/2024
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	KAUANA BEATRIZ SIQUEIRA	AUXILIAR DE TARM - 36 HRS - Tecnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 469/2023	06/12/2023
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	MARCOS ANTONIO ARAUJO FERREIRA	COND. DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 010/2024	06/01/2024
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	VANESSA CRISTINA SANTOS DA SILVA	COND. DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 070/2024	02/03/2024
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	DOUGLAS VINICIUS DE OLIVEIRA	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	Regime CLT	Contrato 449/2023	22/11/2023
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	LUCAS GABRIEL GOULARTE DOS SANTOS	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	Regime CLT	Contrato 098/2024	23/03/2024
261815/24	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	GESSICA CIOMBALO SPIGUEL RIBEIRO	MÉDICO INTERVENCIONISTA - IVPR - Medicina	Regime CLT	Contrato 075/2024	02/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DO NOROESTE DO PARANA					
832363/23	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP	PAMELA YUMI WATANABE HIRATA	Enfermeiro	Regime CLT	Contrato 129/2023	13/11/2023
832363/23	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP	BARBARA MADEIRA BUSCARATO SOARES	Enfermeiro	Regime CLT	Contrato 107/2023	22/08/2023
832363/23	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP	LUCIENE GOMES RIBEIRO	Técnico em Segurança do Trabalho	Regime CLT	Contrato 113/2023	27/09/2023
832363/23	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP	FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS	Técnico em Segurança do Trabalho	Regime CLT	Contrato 83/2023	20/06/2023
832363/23	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP	MARIUCHA SANTOS	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 84/2023	20/06/2023
646861/23	FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU	ANA PAULA OLDONI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 3772/2023	31/03/2023
363235/24	MUNICÍPIO DA LAPA	GUILHERME JOHANNES HENDERIKX	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 8144703/2023	21/11/2023
363235/24	MUNICÍPIO DA LAPA	KETELLYN TRENTIN BRICHI DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 8226401/2023	05/12/2023
363235/24	MUNICÍPIO DA LAPA	BERNADETTE CEVE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 8226301/2024	11/01/2024
363235/24	MUNICÍPIO DA LAPA	JEISIANNE TUCHINSKI PALMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 8226501/2023	05/12/2023
363235/24	MUNICÍPIO DA LAPA	ANA PAULA KLENKE SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 8232101/2024	22/04/2024
363235/24	MUNICÍPIO DA LAPA	JAQUELINE CHAGAS MAYER	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 8231701/2024	22/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ADRIAN ESPINDULA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	GISELLE GREGORIO DE SALES DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	WALMARI DE LIMA CANUTO CONSTANTINO	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DEBORA TAMIRES PORCEL	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JAQUELINE TAINARA FISCHER	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40309/2024	14/02/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUZIA APARECIDA	EDUCADOR INFANTIL II -	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		FAVORETTO	Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	rio		
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	HELENA COLACO UHLIG	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40899/2024	20/06/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LORENI DE ALMEIDA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SUELI NOGAROLI DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40626/2024	23/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	PAULA LETICIA SIEDELISKI STABACH	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40371/2024	28/02/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOSIANE DAS GRACAS PESCK	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40626/2024	23/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	NAARA LIMA DE SOUZA CANDIDO	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOSIMARIA SILVA DE AVELAR ROMUALDO	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40626/2024	23/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SIMONE REGINALDO	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40543/2024	12/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	FABIANA DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ELIANE DO ROCIO DE LIMA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CINTIA RENATA FERREIRA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	FABIANA FERRARI DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40543/2024	12/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	THAIRA ZANELLA RIBEIRO GURKIEVICZ	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em	Regime estatutário	Decreto 40899/2024	20/06/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			Magistério, Magistério Supe			
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DEBORA CRISTIANE DA SILVA PLOVAS	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40543/2024	12/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	KEILA APRIGIO TEIXEIRA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40543/2024	12/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JULIANA SALVOR DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40899/2024	20/06/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	FRANCIELE DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40444/2024	13/03/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	NAIRA SILVA GONCALVES	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40371/2024	28/02/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	GRAZIELLE KUSMA BAISSAN FERNANDES	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	KELLY CRISTINE DE ARAUJO	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40371/2024	28/02/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	Wellington dos Santos Quinto	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40309/2024	14/02/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	TALITA LIMA CAETANO	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANA SOLANGE PATALA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40899/2024	20/06/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LILIAN RAFAELA CARVALHO NIZA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40543/2024	12/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	HILLARI SPOLAO GONCALVES	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40309/2024	14/02/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	FATIMA APARECIDA PIRES BERNARDI	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40371/2024	28/02/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	FABIANA SANTOS	EDUCADOR INFANTIL II -	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		LEAL	Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	rio		
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	HELLEN CRISTINA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	THAYNA LILLIANE DE ALEXANDRE	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40309/2024	14/02/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	NICOLY FERNANDA BARBOSA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40899/2024	20/06/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUIZA NERY RODRIGUES SANTOS	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40371/2024	28/02/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JULIANA MARIA GOMES FERREIRA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40543/2024	12/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUCENI SIMONE BAUM	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40543/2024	12/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	VITORIA GABRIELLY GIACOMINI	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40371/2024	28/02/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DANIELI DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SUELLEN DE SOUZA ROMANO	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ELEN TAMIAO RUY	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DEISI DE BRITO VIEIRA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40543/2024	12/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	PAMELA DOS SANTOS NAVA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40626/2024	23/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	PHAMELA RIBEIRO GUIMARAES	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em	Regime estatutário	Decreto 40543/2024	12/04/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			Magistério, Magistério Supe			
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	GABRIELLY CAMINI DE FREITAS	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40626/2024	23/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	PABLO HENRIQUE DE CAMARGO MOREIRA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40309/2024	14/02/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CAMILA TOMASONI ZIAK ORLATEI	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40543/2024	12/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	THAIS HELLEN DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CRISLAINE DE SOUZA SZYMANSKI	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40371/2024	28/02/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOSLAINE SOBOTA MARTINS	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANDREIA REGINA DO CARMO	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40543/2024	12/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ELIANE MARQUES DE ALMEIDA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40309/2024	14/02/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	KELLEI MAYARA RIBEIRO	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40543/2024	12/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIANA REGINA COLACO	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40371/2024	28/02/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANNA LETICIA FIGUEIREDO GOMES	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40899/2024	20/06/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANA CAROLINA SANTOS DE SOUZA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40899/2024	20/06/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LOCIANA COGO MONTANHA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	THALITA LEAL	EDUCADOR INFANTIL II -	Regime estatutário	Decreto 408899/202	20/06/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		NEPOMUCENO	Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	rio	4	
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANDRESSA DE AZEVEDO MEIRA	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40626/2024	23/04/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	AMANDA LARYSSA GUIMARAES	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MYLENA ALVES LEAO	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CAMYLE EDUARDA PEREIRA DE ANDRADE	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40309/2024	14/02/2024
530093/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ELUANA MARIA MORAES	EDUCADOR INFANTIL II - Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Supe	Regime estatutário	Decreto 40729/2024	20/05/2024
608173/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ALEXSANDRO FRAGOSO	ENGENHEIRO ELETRICISTA - Curso superior completo em uma das áreas de Engenharia: Elétrica, Eletrônica	Regime estatutário	Decreto 40563/2024	23/04/2024
608173/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	GUILHERME AUGUSTO LAURINDO	ENGENHEIRO ELETRICISTA - Curso superior completo em uma das áreas de Engenharia: Elétrica, Eletrônica	Regime estatutário	Decreto 40447/2024	13/03/2024
388834/22	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIANA FORGATI	Biólogo	Regime estatutário	Decreto 39212/2023	19/04/2023
388834/22	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LAIS RIBAS	ENGENHEIRO AMBIENTAL	Regime estatutário	Decreto 39213/2023	19/04/2023
388834/22	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	VIVIANI EIDT	MÉDICO GERIATRA	Regime estatutário	Decreto 39053/2023	17/03/2023
671991/24	MUNICÍPIO DE ASTORGA	LUCIANA GIROLO	Tecnico em Higiene Dental	Regime CLT	Contrato 429/2024	08/04/2024
5216/24	MUNICÍPIO DE ASTORGA	WESLEY VICENTIN EDUARDO	Professor	Regime estatutário	Portaria 500/2023	19/07/2023
5216/24	MUNICÍPIO DE ASTORGA	REGINA LOPES DE ABREU	Professor	Regime estatutário	Portaria 509/2023	25/07/2023
5216/24	MUNICÍPIO DE ASTORGA	LUANA RAMOS DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 711/2023	03/10/2023
5216/24	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ILANA GALBARDI DE SONNE ZANIN	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 613/2023	05/09/2023
5216/24	MUNICÍPIO DE ASTORGA	DANIELE BENTO NIETO	Professor	Regime estatutário	Portaria 459/2023	06/07/2023
5216/24	MUNICÍPIO DE ASTORGA	NORMA SUELY RIBEIRO LOPES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 914/2023	05/12/2023
5216/24	MUNICÍPIO DE ASTORGA	LILIAN SANTOS DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 611/2023	05/09/2023
5216/24	MUNICÍPIO DE ASTORGA	BRUNO WLMER GOMES DE OLIVEIRA	Fiscal Sanitário	Regime estatutário	Portaria 553/2023	16/08/2023
5216/24	MUNICÍPIO DE ASTORGA	EDILENE TAROZO DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Portaria 457/2023	06/07/2023
5216/24	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ELIANA MALAQUIAS LOPES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 522/2023	09/08/2023
5216/24	MUNICÍPIO DE ASTORGA	GLADIS RODRIGUES LEMES	Professor	Regime estatutário	Portaria 507/2023	25/07/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
199083/23	MUNICÍPIO DE Balsa Nova	SUELEN APARECIDA DE OLIVEIRA	Agente Educacional	Regime estatutário	Portaria 393/2022	26/09/2022
199083/23	MUNICÍPIO DE Balsa Nova	FABIANA DE FATIMA ROESNER ZAMPIER	Agente Educacional	Regime estatutário	Ato 353/2022	24/08/2022
199083/23	MUNICÍPIO DE Balsa Nova	AUDREY KARYME MARISTANY MOECKEL	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 103/2023	16/02/2023
199083/23	MUNICÍPIO DE Balsa Nova	LILLIAM THAMYRES DOS SANTOS	Agente Educacional	Regime estatutário	Portaria 490/2022	17/11/2022
199083/23	MUNICÍPIO DE Balsa Nova	ABRAAO CABRAL DE BRITO	Agente Educacional	Regime estatutário	Portaria 136/2023	13/03/2023
199083/23	MUNICÍPIO DE Balsa Nova	MONICA KAPP GENARI	Nutricionista	Regime estatutário	Portaria 468/2022	01/11/2022
530336/24	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	LUZIA CLEIA MACHADO	Nutricionista	Regime CLT	Contrato 1/2024	01/02/2024
260606/24	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	ANTONIELLE APARECIDA AGACCE	Enfermeiro	Regime CLT	Contrato 97/2023	10/10/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	LILIAM DO ROCIO NOGUEIRA	Auxiliar em Saúde Bucal	Regime estatutário	Decreto 118/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	MARIELE MARIA CUSTODIO	Técnico em Saúde Bucal	Regime estatutário	Decreto 038/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	LUDMILLA LAURA MIRANDA	Enfermeiro PSF	Regime estatutário	Decreto 037/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	ENID GABRIELA LIZOTTI BREGANO	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 218/2023	06/04/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	ANDRESSA TAMIRIS RIBEIRO DE ARAUJO REMACLUO	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 539/2022	07/10/2022
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	JACQUELINE RESENDE MARTINS	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 119/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	SILVIO BRANDINI NETO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 044/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	FRANCIELE SILVIA DOS SANTOS PRATES	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 088/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	ANGELA CRISTINA ALVES DE MELO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 076/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	DAYANNE VICENTINI	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 075/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	GABRIELA FONSECA SBROGLIA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 058/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	ALDRIA SORPREZO DA GAMA BORBA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 057/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	MARIA DANIELA TOGNIN SPAULONCI	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 048/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	ELIZABETH CATHARINA DA SILVA BARBOSA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 571/2022	21/10/2022
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	KEILA MENDES RODRIGUES ROSA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 081/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	ENID GABRIELA LIZOTTI BREGANO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 043/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	KASSIA REGINA BAR	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 087/2023	31/01/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	VIVIANI CHOUCINO DE BARROS	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 085/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	SIMONE LIBOREDO PEREIRA SANTOS	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 202/2023	15/03/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	EDNA GOMES DE LIMA RAMOS	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 130/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	SIMONE APARECIDA CARVALHO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 141/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	LUCAS MATHEUS DA SILVA DE CARVALHO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 061/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	DEVANIR DE SOUZA JUNIOR	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 128/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	INGRID RAFAELA PESTANA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 123/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	ROSANA APARECIDA DE SANTA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 067/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	ANA PAULA PAVIANI DE OLIVEIRA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 077/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	ADRIANA CHICONATO CORTEZ	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 069/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	SIMONE MARIA BOEIRA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 131/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	JOSE RODRIGUES JUNIOR	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 082/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	VALERIA DE PROENCA REZENDE KRELLING	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 065/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	ANIELI SANDANIEL	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 066/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	THAIS LUCIANE RIBEIRO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 074/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	ANA CAROLINA SAKURAI FERREIRA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 136/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	TANIA CRISTINA LABS	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 052/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	ISABEL CRISTINA CORREIA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 205/2023	15/03/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	LORIANA CLAUDIRENE GRAVIDOS SANTOS GONCALVES	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 199/2023	15/03/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	ELIANE ROQUE MENDONÇA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 079/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE Cambé	BIANCA FERNANDES COSTA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 059/2023	31/01/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	RENATA ALBIERI COLLI	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 126/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	RAINE BARBARA BORAZIO GARCIA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 125/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	GABRIELA FERNANDA CORREA RIBEIRO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 086/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	VANESSA FIGUEIREDO DE CASTRO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 206/2023	15/03/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	IVANA KARINA PASSARINI FURTADO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 063/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	REGINA CAVALCANTI RODRIGUES	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 056/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	VANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 090/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	HELOISA MARIA DE SOUZA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 201/2023	15/03/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	SUSANA DA SILVA GOMES	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 051/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ANNA KAROLINA GRUNVALD	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 046/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	THAIS FERNANDA FRANSO DA SILVA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 071/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	RODRIGO ALEXANDRE CAVALARINI FAUSTINO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 068/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	STEFFANI FRANTCHE SCA DINIZ	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 062/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	PAULA MELGES FELIX	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 073/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	PAMELA FRANCIELLY DE FARIA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 053/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	JULIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 276/2023	06/04/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	KARINA STOEGLHNER	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 204/2023	15/03/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	NAIARA BRIEGA BORTOLOCCI	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 070/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ANDREA ROMAGNOLE ALVES	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 054/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ROSEMEIRE FERREIRA LOPES PEREIRA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 200/2023	15/03/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	VANIA PATRICIA CIOLA SCHNEIDER	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 203/2023	15/03/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	RAFAELLY DE	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 094/2023	31/01/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		OLIVEIRA SOUZA	e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	rio		
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MARIA ANDREA FERNANDES	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 091/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	CARINA ZERBETTO SEGATO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 078/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ANDRE LUIZ BORGES DA SILVA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 139/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ERIKA ANTUNES THOMAZINI	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 124/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ERON MORENO CHAGAS ROCHA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 064/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	PRISCILA CARDOSO LANGA DE PAULA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 134/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	THAINARA SULEIMAN CAMPACHI ANTONIO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 089/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	HELOISA MAFORT DOS SANTOS	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 132/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	GEOVANA RIBEIRO GONCALVES	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 121/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	THAYANA DE FIGUEIREDO COBRA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 135/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	HEMILYN DA SILVA MENEGUETTE	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 140/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ZAINE GARCIA DE ASSIS	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 093/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	KETHELEN NATHALIA ROSSINI	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 045/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	RIVIAN CARLA ALMERON FABIANO PERES	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 072/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	BRUNO AZZANI BRAGA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 060/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	GISELE CRISTINA MARTINS GUERRA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 120/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	CAMILA MARIA CLOTILDES MOREIRA ALVES	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 127/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	BRUNA DE AZEVEDO MARCON	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 137/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	AMANDA MOURA DE OLIVEIRA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 055/2023	31/01/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	SUZANA DA SILVA LEAL	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 629000/2023	10/02/2023
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ANNA JULIA CARVALHO DE MOURA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental -	Regime estatutário	Decreto 050/2023	31/01/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			Anos Iniciais.			
334460/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	THAIZ DA SILVA BENTO SALSEDO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 047/2023	31/01/2023
676511/22	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	DEIZI DA CRUZ DE PAULA	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 749/2022	17/08/2022
676511/22	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	DOUGLAS MARQUES DE OLIVEIRA	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 687/2022	22/07/2022
676511/22	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	KAYANNA DE ASSIS NIQUELE	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 786/2022	18/08/2022
676511/22	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	STELA MALKO ROCHA DELI	Terapeuta Ocupacional	Regime estatutário	Portaria 656/2022	13/07/2022
676511/22	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	LYEGIE LYS RODRIGUES BARANCELI	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 356/2022	07/04/2022
676511/22	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	DEBORA BARBOSA DA SILVA RIBEIRO	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 355/2022	07/04/2022
676511/22	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ANA CAROLINA NOGUEIRA PINTO	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 733/2022	05/08/2022
676511/22	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	AIDA BRANDAO LEAL	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 519/2022	07/06/2022
277617/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	TAMAR DUBIELA DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 1650/2021	08/10/2021
277617/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	OTONIEL DUTRA SENA GAMIN	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 1639/2021	08/10/2021
277617/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	FELIX DA SILVA NETO	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 338/2022	24/03/2022
277617/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	LAIDES ANTONINHA MARIANOF	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 1489/2021	14/09/2021
277617/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	MATEUS NELSON DE OLIVEIRA ANTONIO	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 497/2022	13/04/2022
277617/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	MARIANA ANTUNES BEFFA	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 1700/2021	25/10/2021
277617/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	LISIE DA SILVA BOELTER	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 1488/2021	14/09/2021
343443/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	VIVIANE MANESCO JACONETTI	Administrador Hospitalar	Regime estatutário	Portaria 349/2023	31/03/2023
343443/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JENNIFER CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 349/2023	31/03/2023
343443/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ELIZETE VILANOVA DO PRADO	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 349/2023	31/03/2023
343443/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	POLIANA ANDRADE MUNIZ CASTRO	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 65/2023	15/02/2023
343443/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	DEISY MERY RANDON	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 65/2023	15/02/2023
343443/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LENI DE OLIVEIRA	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 1520/2023	03/03/2023
343443/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ELIZIANE DOS SANTOS	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 1520/2023	03/03/2023
343443/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MATHEUS GEOGETE DOS SANTOS LOPES	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 65/2023	15/02/2023
343443/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	TATIANE LIBERALI	Médico 40 Horas - GENERALISTA	Regime estatutário	Portaria 1520/2023	03/03/2023
343443/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	GRAZIELI TATIANE DO NASCIMENTO	Médico 40 Horas - GENERALISTA	Regime estatutário	Portaria 349/2023	31/03/2023
343443/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CLEDERSO BITENCOURT	Médico Especialista - GENERALISTA	Regime estatutário	Portaria 65/2023	15/02/2023
343443/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LUCILA ARANTES CECILIO GUIOT	Médico Especialista - GENERALISTA	Regime estatutário	Portaria 1520/2023	03/03/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
343443/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	EMANUELL E REIS DA SILVA	Médico Especialista - GENERALISTA	Regime estatutário	Portaria 65/2023	15/02/2023
343443/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	KAUANA LIOTTO DE BARROS	Médico Especialista - GENERALISTA	Regime estatutário	Portaria 65/2023	15/02/2023
343443/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARIANNE FONTANA	Nutricionista	Regime estatutário	Portaria 1520/2023	03/03/2023
343443/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LETICIA MARCON BORGES	Nutricionista	Regime estatutário	Portaria 245/2023	15/03/2023
343443/23	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ALESSANDRA HITSUE INUMARU	Nutricionista	Regime estatutário	Portaria 1520/2023	03/03/2023
470899/24	MUNICÍPIO DE CASTRO	DANIELA QUIRRENBACH	CirD5- CIRURGIAO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 1022/2023	29/08/2023
470899/24	MUNICÍPIO DE CASTRO	YANN LUCAS BARBOZA	CirD5- CIRURGIAO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 1415/2023	19/12/2023
306320/24	MUNICÍPIO DE CASTRO	MARIA CANDIDA DOS SANTOS	E1-Auxiliar de Serviços	Regime estatutário	Decreto 1220/2023	18/10/2023
306320/24	MUNICÍPIO DE CASTRO	JOSLAINE MOREIRA	E1-Auxiliar de Serviços	Regime estatutário	Decreto 1232/2023	19/10/2023
306320/24	MUNICÍPIO DE CASTRO	SUSANE SILVA DE LARA INGLES	E1-Auxiliar de Serviços	Regime estatutário	Decreto 1218/2023	18/10/2023
514128/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	NATHALI ZARI	Engenheiro Eletricista	Regime estatutário	Portaria 088/2024	17/01/2024
263176/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	KALYTA DAYANE DE OLIVEIRA	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 1451/2023	06/09/2023
263176/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	LETICIA RAYANE CALEFE VALERA	Psicólogo - 4 horas	Regime estatutário	Portaria 1623/2023	06/11/2023
514705/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	RENATO CESAR LOPES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços	Regime estatutário	Portaria 11/2024	09/01/2024
611360/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	PRISCILA ESTELA SANTOS BRITO	Auxiliar de Serviços	Regime estatutário	Portaria 312/2024	21/02/2024
611360/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	LUANA DA SILVA CHAVES	Auxiliar de Serviços	Regime estatutário	Portaria 343/2024	28/02/2024
611360/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	DIANA CARLA MOLONHA	Auxiliar de Serviços	Regime estatutário	Portaria 344/2024	28/02/2024
611360/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	KARINA SOARES OLIVEIRA	Professor Nivel A	Regime estatutário	Portaria 307/2024	20/02/2024
28644/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	BRUNA DA SILVA LEITE	Auxiliar de Serviços	Regime estatutário	Portaria 1270/2023	19/07/2023
28644/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	LETICIA TOZZO DA SILVA	Professor Nivel A	Regime estatutário	Portaria 1228/2023	12/07/2023
28644/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	Carla Bianca Garboza	Professor Nivel A	Regime estatutário	Portaria 1197/2023	04/07/2023
28644/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	SUELY APARECIDA DA CUNHA LOPES	Professor Nivel A	Regime estatutário	Portaria 1195/2023	04/07/2023
28644/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	ANA PAULA MORAIS DOS SANTOS	Professor Nivel A	Regime estatutário	Portaria 1227/2023	12/07/2023
656992/24	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	JULIANA ALLE MARIE YONG	Medico Ginecologista e Obstetra	Regime estatutário	Decreto 5650/2024	02/04/2024
656992/24	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	ANDRESSA DA ROSA SILVA	Oficial Administrativo	Regime estatutário	Decreto 5640/2024	26/03/2024
656992/24	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	CRISTIANO SANTOS	Oficial Administrativo	Regime estatutário	Decreto 5645/2024	02/04/2024
656992/24	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	MARIZETE PADILHA DA SILVA	Oficial Administrativo	Regime estatutário	Decreto 5672/2024	17/04/2024
656992/24	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	ANTENOR BELLETINI	Motorista	Regime estatutário	Decreto 5652/2024	03/04/2024
656992/24	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	ELIZANGEL A DOS SANTOS	Operador de Máquinas Pesadas	Regime estatutário	Decreto 5745/2024	21/08/2024
656992/24	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	LUCAS FELIPE SCHLLEMER DOS SANTOS	Operador de Máquinas Pesadas	Regime estatutário	Decreto 5641/2024	26/03/2024
656992/24	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	VALDINEI DA SILVA	Operador de Máquinas Pesadas	Regime estatutário	Decreto 5748/2024	04/09/2024
108570/24	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	ELAILA SARTORI TRUZZI	RECEPCIONISTA	Regime estatutário	Decreto 161/2023	30/11/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
108570/24	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	MARYELLE APARECIDA CAETANO DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	Regime estatutário	Contrato 094/2023	09/08/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA REGINA BARCELLOS DE MELO	MEDICO DO TRABALHO (4499)	Regime estatutário	Portaria 1938/2023	27/11/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CHAYANNE NATIELLE ROSSETTO	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1790/2023	01/11/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCILEYNE WITTKOWSKI	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1141/2023	03/07/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROMULO PEREIRA	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1141/2023	03/07/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDO FERNANDES SOUZA	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1791/2023	01/11/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIANA REGINA ROMPKOVSKI	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1141/2023	03/07/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GRAZIELLA ESMANHOTTO FACIN	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1141/2023	03/07/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANA CORREA DALLAGNO	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1791/2023	01/11/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BARBARA MOREIRA STORCK	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1141/2023	03/07/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LIGIA CALINA RENUCCIO	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1790/2023	01/11/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JAQUELINE MIDORI OKADA	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1141/2023	03/07/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAROLINA FERREIRA	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1141/2023	03/07/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDO CASTILHO PELLOSO	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1141/2023	03/07/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA BEATRIZ DAMIANI FERREIRA	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1791/2023	01/11/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA FLAVIA ANDRADE DE QUEIROZ	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1141/2023	03/07/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE RODRIGUES ZANETTA	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1791/2023	01/11/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENATA MARIA ASSIS	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1141/2023	03/07/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDUARDO DA COSTA SIQUEIRA	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1790/2023	01/11/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMANDA PROKOPENKO	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1790/2023	01/11/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIANA ANDRADE ROCHA	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1141/2023	03/07/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUANA FRANCINE ANAD	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1791/2023	01/11/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LILIANE GATTI	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1791/2023	01/11/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RICARDO DA CUNHA ARAUJO	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1141/2023	03/07/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA LETICIA GASPAROTTO	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1790/2023	01/11/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JAQUELINE DORING RODRIGUES	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1790/2023	01/11/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MATEUS FRANZONI BOCHNIA	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1141/2023	03/07/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GABRIEL LAZARETTI MARDEGAN	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1141/2023	03/07/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANA BONI CRUZ	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1141/2023	03/07/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILA BARRETO ARAUJO	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1790/2023	01/11/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDA LAIS SOARES DE LIMA	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1791/2023	01/11/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THIAGO TADEU SANTOS DE	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1791/2023	01/11/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		ALMEIDA				
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIA MARIA ANDRADE DE QUEIROZ	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1141/2023	03/07/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA CLARA DA SILVA LIMA	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1791/2023	01/11/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUSMAR RODRIGUES	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1141/2023	03/07/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA LETICIA LINARTH	MEDICO (4493)	Regime estatutário	Portaria 1790/2023	01/11/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LAILA LIRA LOPES DE PAIVA	MEDICO PSQUIATRA (4550)	Regime estatutário	Portaria 1300/2023	24/08/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALIANE PAES	MEDICO PSQUIATRA (4550)	Regime estatutário	Portaria 1300/2023	24/08/2023
5887/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENATA MARINHO DE ALMEIDA BALTAR	MEDICO PERITO (4544)	Regime estatutário	Portaria 1299/2023	24/08/2023
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIEL RICARDO VAZ	CIRURGIAO DENTISTA (4672)	Regime estatutário	Portaria 970/2024	22/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANA KLIEMANN	CIRURGIAO DENTISTA (4672)	Regime estatutário	Portaria 848/2024	06/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GLAICY VIEIRA DE AQUINO	CIRURGIAO DENTISTA (4672)	Regime estatutário	Portaria 848/2024	06/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TATIANE MOURA DO AMARAL RIBEIRO	CIRURGIAO DENTISTA (4672)	Regime estatutário	Portaria 970/2024	22/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	STELIO DA SILVA MOREIRA FILHO	CIRURGIAO DENTISTA (4672)	Regime estatutário	Portaria 970/2024	22/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NATHALIA CELESTINO VARELA	CIRURGIAO DENTISTA (4672)	Regime estatutário	Portaria 848/2024	06/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARLA CRISTIANE SOUZA ARAUJO	CIRURGIAO DENTISTA (4672)	Regime estatutário	Portaria 848/2024	06/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDICEA BETIM DOS SANTOS	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 973/2024	22/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIANA FARIAS	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 697/2024	10/04/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TATIANA DA SILVA MENDES	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JURANDIR CANDIDO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEBORA HOINASKI	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 697/2024	10/04/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SONIA MARA CASAROTT O VIEIRA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRUNA CARLA PACHOKOSKI DE CAMPOS	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 973/2024	22/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA ARAUJO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 973/2024	22/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KEESI MARCELA MATOS	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 36/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE IVAM ALVES DOS SANTOS	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 973/2024	22/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELARIA HULEK	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 973/2024	22/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUZIANE MELLO KOSLINSKI	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 697/2024	10/04/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA ESTEVO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 37/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSEANY RIBEIRO RODRIGUES	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 697/2024	10/04/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KATIA DE JESUS FERREIRA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 37/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMANDA DE SOUZA LIMA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA	ENFERMEIRO	Regime	Portaria	12/01/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CURITIBA	VITACHI CESARIO	(4429)	estatutário	34/2024	
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THAIS COSTA KURQUEVICZ	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 973/2024	22/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAIANE VIEIRA SERBER	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSEMARI DE FATIMA SILVA CORDEIRO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THALYS HENRIQUE LIMA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 841/2024	03/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LAYS REGINA DA SILVA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 36/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADAO REGINALDO DOS SANTOS	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 36/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRUNO DA SILVA FORTES	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 36/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BEATRIZ TELES DOS SANTOS	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 37/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANIA MARIA FERREIRA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KARINE HIEKIS DA SILVA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANA POSTAI	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 697/2024	10/04/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KARINE FERREIRA PRESTES	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 697/2024	10/04/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LAIS PAULLINO DE ABREU	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREI MUCHINSKI	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 973/2024	22/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCOS DA SILVA TEIXEIRA JUNIOR	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 695/2024	10/04/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA LUIZA DE LIMA KINTOPP	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	WANESSA APARECIDA DA COSTA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMABEL DAS NEVES DE MATTOS GOLTZ	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 973/2024	22/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SONIA MARQUES	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 697/2024	10/04/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAYANNE MARIA BOAS GUTERRES	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LARISSA NATIVIDADE DO ESPIRITO SANTO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 695/2024	10/04/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IZABELE GAMA NASCIMENTO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EVERSON VANDO MELO MATOS	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILA DE OLIVEIRA CARLETO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 37/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ISABELLE VASCONCELOS DE SOUSA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 973/2024	22/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	WANDERSON DOS SANTOS SALOME	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 37/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEANE GALDINO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RONEIDA DIAS RIBEIRO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAFAELLE SOARES AGRA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VICTORIA SCHMITT SILVA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 697/2024	10/04/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAYANE ALMEIDA PINHEIRO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KARLA MARA BORGES REBELO MORITZ	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 34/2024	12/01/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRUNA EMANUELE FEITOSA VASCONCELOS	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 696/2024	10/04/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELAINE MARCELLE DE MORAES RODRIGUES	FARMACEUTICO-BIOQUIMICO (4462)	Regime estatutário	Portaria 971/2024	22/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NATHALY LAMAS GARCEZ	PSICOLOGO (4426)	Regime estatutário	Portaria 701/2024	10/04/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA GENY RIBAS BATISTA KUBIS BANDEIRA	PSICOLOGO (4426)	Regime estatutário	Portaria 843/2024	03/05/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	POLIANA GOMES GOSLAR	PSICOLOGO (4426)	Regime estatutário	Portaria 701/2024	10/04/2024
489093/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIVIANA CRISTINA PRAZERES PARIZOTTO	PSICOLOGO (4426)	Regime estatutário	Portaria 972/2024	22/05/2024
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TAILAH TABATA DOS ANJOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDIPO ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MHELRYAN DAYANNA GOMES XAVIER ROSSETO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALAN PEDROSO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELE VARGAS COELHO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCYAN LUIZ KALINOWSKI AUGUSTINHO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALDIRENE DAMBROSKI FORTES BITTENCOURT	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMANDA DE OLIVEIRA VASCONCELOS GARCIA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENATO FLORESZ DE MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1792/2023	06/11/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULO CESAR JANKOWSKI	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EMANOELLE DE SOUZA SCHOLZ	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAFAEL FRIESEN	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JUSTIN DE LIMA WAPNYK	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCISCO GOMES FRADE JUNIOR	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIS ANGELA CORREA DINIZ	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDRE GOMES DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			(4214)			
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	REGINALDO DOMINGOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LORHAYNE KAROLINE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JESSICA LETICIA FRANCA LAMOUR	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GREICE KELLY LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	WELLITON SILVA DE FARIAS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1792/2023	06/11/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FELIPE BERLESI KLEIN	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1792/2023	06/11/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MATHEUS VINICIUS DA LUZ PONTES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1792/2023	06/11/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCAS FERNANDO DA SILVA NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MATHEUS LEITE RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LIVIA APARECIDA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1792/2023	06/11/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELLEN ANDRADE DO AMARAL	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALLYZZIA DALL AGNOL ZOTTIS ALVES SIMOES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALFREDO DE SOUSA ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FABIO JOSE BECHER	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALEXIA SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARINA DO ROCIO ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1792/2023	06/11/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GABRIEL ANTONIO IORCZESKI	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE DIVALDO XAVIER DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GUSTAVO FIASCHI	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RICARDO YASUO HIRANO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1792/2023	06/11/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIO EDUARDO DE ALMEIDA TELES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA LUZIA DE JESUS ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	OTHON MATHEUS OLIVEIRA MARQUES DA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GUILHERME ANTONIO WOSNIAK	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENATA KULKAMP	AUXILIAR DE SERVICOS	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		DE MARCILIO	ESCOLARES (4214)	rio		
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAYARA CRISTINA DE LIMA PEREZ	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1792/2023	06/11/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANNABEL DE LIMA DIAS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GUILHERME GOMES FLORES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BEATRIZ BONATO DIAS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO VITOR BONALDO DOSCHER	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDRIELLY VIENY PIREZ	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RICARDO HENRIQUE SANTOS FELIPE	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GUSTAVO HENRIQUE TORRES BENTO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1792/2023	06/11/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KAUANY SCHUERTZ DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JESSICA ADRIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAXIMUS LEONARDO WEISS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUAN MARCEL FERREIRA NETTO DA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCAS DE LIMA GALO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1792/2023	06/11/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCOS ANTONIO KLOSS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAFAEL GOMES DO NASCIMENTO E SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1792/2023	06/11/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADILSON GABRIEL DE GRACIA JUNIOR	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIA MARIA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCOS CESAR ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
69820/24	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARION JUNIOR DE PAULA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1330/2023	10/08/2023
758050/21	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JAIRO GOMES VELOSO	GUARDA MUNICIPAL (2003) - Guarda	Regime estatutário	Portaria 2247/2021	01/10/2021
758050/21	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARTHUR HOFFMANN NETO	GUARDA MUNICIPAL (2003) - Guarda	Regime estatutário	Portaria 1260/2021	14/06/2021
221686/24	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL	ROSINEI APARECIDA FURQUIM	Assistente de Serviços Gerais	Regime estatutário	Decreto 3091/2023	27/09/2023
221473/24	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL	DIEGO BUENO DE LIMA	Assistente de Serviços Gerais	Regime estatutário	Decreto 3067/2023	01/08/2023
221473/24	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL	MARIANE RIBEIRO DA PAZ	Professor modalidade normal	Regime estatutário	Decreto 3067/2023	01/08/2023
363294/24	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	JOCIELI APARECIDA DE OLIVEIRA	zeladora	Regime estatutário	Portaria 042/2024	13/03/2024
363294/24	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	GIOVANI FALINSKI DA SILVA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 198/2023	22/11/2023
363294/24	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	IVANIR DA COSTA	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 013/2024	02/02/2024
363294/24	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	VLADILEIA	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria	02/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	TOCHETTO GONCALVES FERREIRA		estatutário	013/2024	
363294/24	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	BRUNA MARA BERNARDI	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 013/2024	02/02/2024
363294/24	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	ROBERTO GONCALVES FERREIRA	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 013/2024	02/02/2024
363294/24	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	SANDRA KEDROVSKI	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 051/2024	26/03/2024
363294/24	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	FRANCIELI MAIA	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 025/2024	06/02/2024
363294/24	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	THAIS CRISTINA GARBOSSA	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 017/2024	05/02/2024
363294/24	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	ANDRESSA DE MOURA	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 013/2024	02/02/2024
363294/24	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	LUIS EDUARDO LUCAS DA SILVA	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 037/2024	04/03/2024
363294/24	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	ENDRIELY CAROLINY TEODORO LUNARDI	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 037/2024	04/03/2024
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	REGIANE DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 16/2023	01/02/2023
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARCIA REGINA RODRIGUES FERREIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ELIZABETH ALVES DA SILVA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 57/2023	09/03/2023
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MAGNA DA SILVA PEREIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ALAN MARLON TIECHER	Agente Comunitário de Endemias	Regime estatutário	Decreto 419/2022	30/11/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	KELI GIMENES PICOLI	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARIA EDUARDA NASCIMENTO MINUEZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 353/2022	07/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	CLAUDETE CANIVER DE MELO SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARCIA ELENA SILVEIRA ALMEIDA	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SCHUBACK	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARGARIDA HARUMI KASUGA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	VANIA CAPATTI	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JANE MARIA DE OLIVEIRA ROCHA	Professor	Regime estatutário	Decreto 57/2023	09/03/2023
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	FABIANA DE OLIVEIRA FREIRE	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	LUCINEIA DA SILVA TADEU	Cuidador/Educador	Regime estatutário	Decreto 57/2023	09/03/2023
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JENNYFFE R SAVARIS	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 353/2022	07/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 353/2022	07/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	VANIELE DONADEL	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 16/2023	01/02/2023
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	FATIANE LOPES DA SILVA GASPARELO	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	HELTON	Educador Físico	Regime	Decreto	08/09/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	GUAÍRA	EDUARDO SILVA ROSA		estatutário	286/2022	
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ELETICIA REGIANE DA SILVA JOSE	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ALVES	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	GABRIELE NATALLE TREVISAN	Professor	Regime estatutário	Decreto 16/2023	01/02/2023
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	SIRLENE SILVA DE NOVAIS MOURA	Professor	Regime estatutário	Decreto 353/2022	07/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	VERA LUCIA MINCOFF BERRI	Professor	Regime estatutário	Decreto 16/2023	01/02/2023
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ANDREIA ALVARES	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	TALITA CANTU	Professor	Regime estatutário	Decreto 353/2022	07/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ARIADNE SILVA FRANCISCO	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	PAULA GABRIELLE GONCALVES JOENCK CASTRO	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MAGDA VANIA DE SOUZA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	BIANCA JAINE PEREIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 353/2022	07/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	LAYS PEREIRA BASTOS SANTOS	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 16/2023	01/02/2023
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	VANESSA MIRANDA PENTEADO	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 383/2022	31/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	LIDIA MEDEIROS	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 353/2022	07/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JAQUELINE ALVES DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 16/2023	01/02/2023
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	PRISCILA MACIEL BITTENCOURT	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	SIDINEIA ALVES DE JESUS	Professor	Regime estatutário	Decreto 353/2022	07/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MICHELE FERREIRA GARCIA	Professor	Regime estatutário	Decreto 353/2022	07/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	GEISIANE APARECIDA DE SOUZA ALVES	Professor	Regime estatutário	Decreto 57/2023	09/03/2023
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARLENE LEITE	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	CRISTIANE DUTRA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	OSVALDIR GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR	Professor	Regime estatutário	Decreto 353/2022	07/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	CLAUDIA APARECIDA TONETO	Professor	Regime estatutário	Decreto 57/2023	09/03/2023
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARIA RUTE DA SILVA AMES	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 353/2022	07/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARLENE DA ROCHA	Professor	Regime estatutário	Decreto 16/2023	01/02/2023
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARINA CRISLANE PINHEIRO DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 353/2022	07/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ANDRESSA DA SILVA BRANCO	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	06/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ANA PAULA SEIBENEICHER DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 57/2023	09/03/2023
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	VALDINEIA DO NASCIMENTO DA SILVA DELIZA	Merendeira	Regime estatutário	Decreto 16/2023	01/02/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JUSCELINO FAGNER TIMOTEO	Educador Físico	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	DAIANE GRACIELE MARTH KRAEMER MANESCO	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ADRIANA DE CARVALHO DIAS	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	DANIELE JOICE BARRIOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 16/2023	01/02/2023
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	PAMELA CLARO DA COSTA GRITE	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	EDITH ELIAS MARTINI	Professor	Regime estatutário	Decreto 57/2023	09/03/2023
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	LUZIA GALDINO DA SILVA BACHEGA	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARCIA DA SILVA PEREIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 353/2022	07/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ANA PAULA CORREA EPAMINON DAS SALGADINHO	Professor	Regime estatutário	Decreto 353/2022	07/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	Geiciara Marciniak	Professor	Regime estatutário	Decreto 353/2022	07/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	EVERTON LUIS DORNELLES	Professor	Regime estatutário	Decreto 353/2022	07/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	GUSTAVO ALEXANDRE BEY	Agente Comunitário de Endemias	Regime estatutário	Decreto 383/2022	31/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JUSARA ROSA MARTINS	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	GRACIELE FERNANDA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 286/2022	08/09/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JOANA LIGIA GONCALVES TOMAZ	Professor	Regime estatutário	Decreto 353/2022	07/10/2022
175753/23	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	CARINE BARROS DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 16/2023	01/02/2023
268755/24	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	JOAO RONALDO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 137/2024	10/04/2024
268755/24	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	VILSON LEANDRO CORREA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 132/2024	10/04/2024
268755/24	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	MARIA CONCEICAO DOS SANTOS DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 139/2024	10/04/2024
268755/24	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	JUANINHA PIDPALA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 138/2024	10/04/2024
268755/24	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	CLEUSI DE ANDRADE WOISKI	Professor I - NIVEL MEDIO MODALIDADE NORMAL(MAGISTERIO/FORMAÇÃO DE DOCENTES) OU EM NIVEL SUPERIOR CU	Regime estatutário	Decreto 140/2024	10/04/2024
484075/24	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	JOSE ALESSANDRO ALVES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 195/2024	05/07/2024
484075/24	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	LUCAS ANTONIO VEIGA GARCIA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 194/2024	05/07/2024
484075/24	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	DANIELLE GECHELE	Tecnico Em Radiologia - ENSINO MEDIO/TECNICO	Regime estatutário	Decreto 193/2024	05/07/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			EM RADIOLOGIA			
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	ANGELA APARECIDA CARLOS DE ANDRADE	AGENTE VEICULOS AUTOMOTORES	Regime estatutário	Portaria 090/2024	19/03/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	EVELYN CAVALCANTE MIRANDA	AGENTE OFICIAL ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 06/2024	07/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	LARISSA LUCAS DE OLIVEIRA	AGENTE OFICIAL ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 05/2024	07/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	TAMILA ANTUNES DA COSTA	AGENTE OFICIAL ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 157/2023	14/12/2023
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	APARECIDA IZABEL DE SOUZA	AGENTE OFICIAL ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 156/2023	14/12/2023
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	VICTORIA ALVES ALCANTARA DE SOUZA	Médico Veterinário	Regime estatutário	Portaria 04/2024	07/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	ANA LAURA TEIXEIRA MARTELLI THEODORO	Procurador Municipal	Regime estatutário	Portaria 03/2024	07/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	JOSE APARECIDO DA SILVA	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Portaria 025/2024	21/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	CRISCIMAR CANCELA SILVA	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Portaria 021/2024	21/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	MAGALY TOMIMITSU FERRARA	Professor- 20H	Regime estatutário	Portaria 17/2024	21/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	ANDREIA CAMPOS DE OLIVEIRA	Professor- 20H	Regime estatutário	Portaria 015/2024	21/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	MARIA IZABEL RIBEIRO DOS REIS	Professor- 20H	Regime estatutário	Portaria 026/2024	21/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	THAIS MENEZES MONTINI	Professor- 20H	Regime estatutário	Portaria 027/2024	21/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	ANDRESSA DE CARVALHO SILVA	Professor- 20H	Regime estatutário	Portaria 016/2024	21/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	DAIANA SAMPAIO DA SILVA FERRO	Professor- 20H	Regime estatutário	Portaria 022/2024	21/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	FERNANDA RODRIGUES DE JESUS	Professor- 20H	Regime estatutário	Portaria 024/2024	21/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	ADRIELE APARECIDA DE SOUZA	Professor- 20H	Regime estatutário	Portaria 019/2024	21/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	ANDREZA RAYANE MACEDO BATISTA	Professor- 20H	Regime estatutário	Portaria 020/2024	21/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	ELIANA MATIAS NINELO	Professor- 20H	Regime estatutário	Portaria 018/2024	21/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	ELIANA DA SILVA PEREIRA	Professor- 20H	Regime estatutário	Portaria 023/2024	21/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	FRANCINEI DE DIAS DOS SANTOS	Professor- 20H	Regime estatutário	Portaria 014/2024	21/01/2024
515329/24	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	THAIS FERNANDA DE OLIVEIRA	Professor- 20H	Regime estatutário	Portaria 038/2024	28/01/2024
244686/24	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	TATIANE LABRES KOYAMA	Auxiliar de Cirurgião Dentista	Regime estatutário	Decreto 662/2023	11/10/2023
244686/24	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	DHAIANE CRISTINA CAMARGO GONCALVES FERREIRA	Auxiliar de Serviços Administrativos	Regime estatutário	Decreto 294/2024	15/03/2024
244686/24	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	ELINE PAULA DUTRA VAZ	Auxiliar de Serviços Administrativos	Regime estatutário	Decreto 270/2024	06/03/2024
244686/24	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	EMANUELE CRISTINA DA SILVA VAZ	Auxiliar de Serviços Administrativos	Regime estatutário	Decreto 225/2024	01/03/2024
244686/24	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	JULIANA DA SILVA GOMES SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 672/2023	18/10/2023
244686/24	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	RENATA ELLEN MOTA DE LIMA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 183/2024	16/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
244686/24	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	SANDRA MARA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 161/2024	07/02/2024
244686/24	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	RAYANE FALCAO	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 124/2024	07/02/2024
677841/24	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	ANNE CATHARYNE AMANTINO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Administrativos	Regime estatutário	Decreto 720/2024	19/06/2024
677841/24	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	RAÍSSA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Administrativos	Regime estatutário	Decreto 721/2024	21/06/2024
677841/24	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	ADRIANA FREITAS PEDROSO	Auxiliar de Serviços Administrativos	Regime estatutário	Decreto 363/2024	03/04/2024
677841/24	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	MARIA EDUARDA DA SILVA FERRAZ	Auxiliar de Serviços Administrativos	Regime estatutário	Decreto 657/2024	12/06/2024
677841/24	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	JULIANA BUENO DE ARAUJO	Auxiliar de Serviços Administrativos	Regime estatutário	Decreto 620/2024	05/06/2024
677841/24	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	SILMA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 494/2024	08/05/2024
677841/24	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	LETICIA STEHFANY DE MELLO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 483/2024	03/05/2024
677841/24	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	TAIS CORDEIRO BATISTA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 403/2024	10/04/2024
677841/24	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	SABRINA DOS SANTOS TEIXEIRA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 560/2024	22/05/2024
669741/24	MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS	JENNIFER PINA ZANIN	AUDITOR FISCAL	Regime estatutário	Decreto 96/2024	28/03/2024
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	SARA OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINAN	Regime estatutário	Portaria 410/2023	01/11/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	ERICA APARECIDA FONTANA	AGENTE DE APOIO DE ATENDIMENTO AO MENOR - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 249/2023	18/07/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	PATRICIA MARLISE MORAIS GUIMARAES LEAL	AGENTE DE APOIO DE ATENDIMENTO AO MENOR - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 248/2023	18/07/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	GIOVANA MOREIRA SANTOS	AGENTE DE APOIO DE ATENDIMENTO AO MENOR - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 254/2023	18/07/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	ALICE DA SILVA MARTINS	AGENTE DE APOIO DE ATENDIMENTO AO MENOR - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 250/2023	18/07/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	JHONATAN HENRIQUE SILVA MARTINS	AGENTE DE APOIO DE ATENDIMENTO AO MENOR - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 252/2023	18/07/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	FRANCIELE DELGADO CONTE	AGENTE DE APOIO DE ATENDIMENTO AO MENOR - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 253/2023	18/07/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	DANIELA BAZOTI	AGENTE DE APOIO DE ATENDIMENTO AO MENOR - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 251/2023	18/07/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	SOLANGE CRISTINE MARTINS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO ESPECÍFICO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	Regime estatutário	Portaria 297/2023	15/08/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	JULIETI CAROLINE BRANDAO CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO	Regime estatutário	Portaria 331/2023	12/09/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	SOLANGE BRAVIM RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 332/2023	12/09/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	CRISTIANE APARECIDAS VESSOLI DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 255/2023	18/07/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	VALMIRA MEZZAVILA FONTES DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 319/2023	01/09/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	DIVA APARECIDA SATILHO BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 330/2023	12/09/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	VALDIRENE FERREIRA DE RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 339/2023	14/09/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	MARIA GABRIELA LIMA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 278/2023	02/08/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	TAMARA CRISTINA MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 329/2023	12/09/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	SABRINA TRINDADE SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 338/2023	14/09/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	IZAIAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 228/2023	03/07/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	JOAREZ BORGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 227/2023	03/07/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	OSIEL PEREIRA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 188/2023	02/06/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	OSNI DOMINGUES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 200/2023	15/06/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	VALDINEI JOTTA MASSANO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 202/2023	15/06/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 328/2023	12/09/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	GEREMIAS DOMINGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 201/2023	16/06/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	MARLENE SZEZEREP A FLORIANO	CUIDADOR DE IDOSO - ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM OU CURSO PARA CUIDADOR	Regime estatutário	Portaria 364/2023	13/10/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	ANNA CLAUDIA SARTORI MAGGIONI	ASSISTENTE SOCIAL 2 - ENSINO SUPERIOR EM SERVIÇO	Regime estatutário	Portaria 205/2023	20/06/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE			
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	GABRIEL DOS SANTOS LIMA	DENTISTA 2 - ENSINO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	Regime estatutário	Portaria 206/2023	21/06/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	SARA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	FONOAUDIÓLOGA - ENSINO SUPERIOR EM FONOAUDILOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	Regime estatutário	Portaria 275/2023	01/08/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	EDERSON JOSE HILARIO	MOTORISTA VEÍCULO, CAMINHÃO, AMBULÂNCIA E ÔNIBUS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH, NO MÍNIMO, CAT	Regime estatutário	Portaria 295/2023	14/08/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	CIVANILDO LIMA DOS SANTOS	MOTORISTA VEÍCULO, CAMINHÃO, AMBULÂNCIA E ÔNIBUS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH, NO MÍNIMO, CAT	Regime estatutário	Portaria 313/2023	24/08/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA VEÍCULO, CAMINHÃO, AMBULÂNCIA E ÔNIBUS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH, NO MÍNIMO, CAT	Regime estatutário	Portaria 165/2023	11/05/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	DASIEL SCHENEIDER DE OLIVEIRA ANSELMINI	MOTORISTA VEÍCULO, CAMINHÃO, AMBULÂNCIA E ÔNIBUS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH, NO MÍNIMO, CAT	Regime estatutário	Portaria 164/2023	11/05/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	ALEXANDRO DOS SANTOS DA SILVA	MOTORISTA VEÍCULO, CAMINHÃO, AMBULÂNCIA E ÔNIBUS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH, NO MÍNIMO, CAT	Regime estatutário	Portaria 176/2023	22/05/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	MAIARA RAMOS DOS SANTOS DE SOUZA BARBOZA	NUTRICIONISTA - ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	Regime estatutário	Portaria 276/2023	01/08/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	FAYGA LAURA DA ROSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAL DO ENS. FUND. - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILIT	Regime estatutário	Portaria 320/2023	01/09/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	TAMIRIS TAINARA DERR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAL DO ENS. FUND. - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILIT	Regime estatutário	Portaria 195/2023	12/06/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	DEBORA DRAGO DA SILVA MARCONDES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAL DO ENS. FUND. - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILIT	Regime estatutário	Portaria 260/2023	19/07/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	ANDRESSA SANCHES DE ALENCAR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAL DO ENS. FUND. - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILIT	Regime estatutário	Portaria 259/2023	19/07/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	CAROLINE	PROFESSOR DE	Regime estatutário	Portaria	19/07/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	MAMBORÉ	FERNANDA BORGIO SOUZA E SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAL DO ENS. FUND. - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILIT	estatutário	257/2023	
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	MARLISE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAL DO ENS. FUND. - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILIT	Regime estatutário	Portaria 261/2023	19/07/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	FERNANDA RAFAELI DEINA MURBACK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAL DO ENS. FUND. - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILIT	Regime estatutário	Portaria 258/2023	19/07/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	ROSANA BECHER STADLER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAL DO ENS. FUND. - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILIT	Regime estatutário	Portaria 262/2023	19/07/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	VANDERLEI A CRISTINA KULIK KORCHOVEI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAL DO ENS. FUND. - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILIT	Regime estatutário	Portaria 286/2023	08/08/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	VALERIA MANSANO OLIPA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAL DO ENS. FUND. - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILIT	Regime estatutário	Portaria 226/2023	03/07/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	LORRAYNE RENATA GIONGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAL DO ENS. FUND. - LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FISICA	Regime estatutário	Portaria 396/2023	23/10/2023
725460/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	MARIA EDUARDA KRZYVEY	PSICOLOGO - ENSINO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	Regime estatutário	Portaria 175/2023	22/05/2023
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	KEILA SUPTITZ DE BRITTO	Agente Comunitário de Saúde - Área 5	Regime estatutário	Decreto 1711/2024	30/01/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	DOUGLAS REGES KOCH	Agente Comunitário de Saúde - Área 6	Regime estatutário	Decreto 1712/2024	30/01/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	ANA CASSIA MANTOVANI MALAGUTI	Auxiliar de Farmácia - Curso em auxiliar de farmácia	Regime estatutário	Decreto 1744/2024	20/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	JAMILI ANTUNES RODRIGUES	Auxiliar de Higiene Dental - Linha São Sebastião da Bela Vista - Curso profissionalizante na área	Regime estatutário	Decreto 1782/2024	07/05/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	JANETE APARECIDA VALKOVITZ AZZOLINI MOTTA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 1783/2024	07/05/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	THAYS DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 1784/2024	07/05/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	JAQUELINE GOFFI DE SOUZA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 1765/2024	04/04/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	SILVANA OZEKOSKI DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 1766/2024	04/04/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	KELVIS DOUGLAS POLETTI	ANALISTA DE PROCEDIMENTOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Direito, Ciências Contábeis ou Administração	Regime estatutário	Decreto 1743/2024	20/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	GLAUCIA DE SOUZA	Enfermeiro - Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 1781/2024	07/05/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	EDUARDA DOS SANTOS AMARAL	Enfermeiro - Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 1748/2024	20/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	SARIA CHAVES SANTOS	Enfermeiro - Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 1673/2023	07/11/2023
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	CRISTIANE DE SIQUEIRA	Fiscal Tributário	Regime estatutário	Decreto 1726/2024	03/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	LUCIANO FELEZ	Mecânico	Regime estatutário	Decreto 1722/2024	03/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	ALINE TEIXEIRA ALVES DE MEIRA	MERENDEIRA ESCOLAR - Escola Municipal Eça de Queiros	Regime estatutário	Decreto 1750/2024	20/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	GISELA ROCHA CARNEIRO	MERENDEIRA ESCOLAR - Escola Municipal Cecília Meireles	Regime estatutário	Decreto 1745/2024	20/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	ELENICE DA SILVEIRA PADILHA	MERENDEIRA ESCOLAR - CMEI MUNDO ENCANTADO	Regime estatutário	Decreto 1727/2024	03/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	MARCIA CORDEIRO	MOTORISTA DE VEIC LEVES - SEDE	Regime estatutário	Decreto 1713/2024	30/01/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	JOAO CLAUDIO BASTOS DA LUZ	MOTORISTA DE VEIC LEVES - Linha Santa Terezinha	Regime estatutário	Decreto 1675/2023	07/11/2023
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	EDSON CASAMALI DE CAMPOS	MOTORISTA DE VEIC LEVES - Linha Santa Terezinha	Regime estatutário	Decreto 1676/2023	07/11/2023
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	ANDREI JOSE DE SOUZA	MOTORISTA DE VEIC LEVES - Linha Santa Terezinha	Regime estatutário	Decreto 1674/2023	07/11/2023
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	MARCIO ADAO PAULI	MOTORISTA DE VEIC LEVES - Linha São Sebastião da Bela Vista	Regime estatutário	Decreto 1678/2023	07/11/2023
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	MATHEUS DUTRA PEREIRA	MOTORISTA DE VEIC LEVES - Linha São Sebastião da Bela Vista	Regime estatutário	Decreto 1677/2023	07/11/2023
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	EDER RAIMUNDO	MOTORISTA DE VEIC LEVES - Linha São Sebastião da Bela Vista	Regime estatutário	Decreto 1775/2024	18/04/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	NEREU CORREA BECKER	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	Regime estatutário	Decreto 1724/2024	03/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	VALDERY FLORES DE QUADROS	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	Regime estatutário	Decreto 1723/2024	03/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	MARCIANO RIBAS	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	Regime estatutário	Decreto 1756/2024	12/03/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	SIMIAO CORREA BECKER	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	Regime estatutário	Decreto 1725/2024	03/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	VOLMIR KLAUS	MOTORISTA DE VEIC PESADOS-FUNDEB	Regime estatutário	Decreto 1757/2024	14/03/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	PAULO CESAR CRESTANI	OPERADOR DE MAQ PESADAS	Regime estatutário	Decreto 1764/2024	04/04/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	KELLIN ARYANE CARNEIRO	Professor I - Escola Municipal Eça de Queiros - Magistério	Regime estatutário	Decreto 1746/2024	20/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	JANETE DA SILVA OLIVEIRA	Professor I - Escola Municipal Eça de Queiros - Magistério	Regime estatutário	Decreto 1758/2024	12/03/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	FABIANE ANDRESSA DE OLIVEIRA PEREIRA	Professor I - Escola Municipal Eça de Queiros - Magistério	Regime estatutário	Decreto 1731/2024	03/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	Jessica Gaspar	Professor I - Escola Municipal Cecília Meireles - Magistério	Regime estatutário	Decreto 1730/2024	03/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	MARISA ANTUNES CARNEIRO	Professor I - Escola Municipal Cecília Meireles - Magistério	Regime estatutário	Decreto 1747/2024	20/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	EDINA CARBONERA ORTIGARA	Professor I - CMEI Mundo Encantado - Magistério	Regime estatutário	Decreto 1753/2024	22/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	MARIZA DE FATIMA RODRIGUES DIAS	Professor I - CMEI Mundo Encantado - Magistério	Regime estatutário	Decreto 1752/2024	22/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	CAMILA TURATTO	Professor I - CMEI Mundo Encantado - Magistério	Regime estatutário	Decreto 1729/2024	03/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	CARLA NUNES RODRIGUES	Professor I - CMEI Mundo Encantado - Magistério	Regime estatutário	Decreto 1728/2024	03/02/2024
334200/24	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	KAUHA	Técnico Agrícola	Regime estatutário	Decreto 1720/2024	20/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	MANFRINÓPOLIS	FERREIRA	Emsino Médio/Técnico na área	estatutário	1749/2024	
324671/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	CARLOS BRUNO FACINA	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 24/2023	11/12/2023
324671/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	CINTHYA MAYUMI DOS SANTOS	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 22/2023	08/11/2023
324671/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	ALINE APARECIDA MENDONÇA SILVA	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 1/2024	12/01/2024
324671/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	ARTHUR FABIO JUNQUEIRA LOURENCE	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 25/2023	11/12/2023
324671/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	GABRIELLE BONILHA MIRANDA	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 21/2023	08/11/2023
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	CRISTIANE APARECIDA BALBINO BERTOLA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 339/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	MARINALVA APARECIDA DA SILVA FERREIRA RAPHAELL	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	ANA NOGUEIRA PORTES	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 8/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	ELIAS SOUZA SANTOS	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 339/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	LETICIA UTIYAMA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 339/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	CHRYSOTOPHER BIANCO STOCCO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 8/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	JUNIOR RUBIALIES	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 339/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	ANA CLAUDIA REUSING MARIUCCI	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 339/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	JOSIAS CUSTODIO	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 10/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	DOUGLAS MICHAEL MARCAL	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 170/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	FÁTIMA APARECIDA ROCHA DE SOUSA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 169/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	TALITA TRENTO DA COSTA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	DANUBIA LACERDA BUCHNER DOS SANTOS	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	ALEX ELPIDIO DOS SANTOS	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 782/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	RHAYSA DANIELLE ZIELINSKYJ	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 8/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 339/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	GISELY BUENO DE GODOY	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	ELISA REGINA SILVA DE SOUZA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 571/2024	11/04/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	NILTON CESAR ARANTES	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 341/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	ANDRESSA APARECIDA DE SOUZA LISBOA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	KELLY APARECIDA MALICE	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 9/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	YNAE NANY DE PAULA TOLEDO DO NASCIMENTO	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 169/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	NEIDE APARECIDA DA SILVA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 9/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICÍPIO DE MARINGA	LUZIA DO PRADO	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 169/2024	09/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	LUIZ CARLOS PICKLES ROCHA DA SILVA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 10/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	VALDIRA PEREIRA PAIVA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	MARCIA REGINA VAZ TEIXEIRA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	WILIANE DE OLIVEIRA CRUZ	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	SUELI FÁTIMA DA SILVA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	ERNANI JOSE MATIAS	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 784/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	JUCILENE DE SOUZA RODRIGUES	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	MAURICEIA JOSEFA DA SILVA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 8/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	LILIANE CHINA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 339/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	MARCOS MIKIO TANIMOTO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 168/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	MARIANA BORGES DE OLIVEIRA COLOMBO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 168/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	VALDENICE APARECIDA LIMA DE SOUZA DO NASCIMENTO	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 571/2024	11/04/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	BIANCA STEPHANY VILAS BOAS ALVES	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 168/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	KELLY BEATRIZ GALDINO LUCIO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 339/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	AMANDA MARTINS MOCO DA SILVA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 782/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	ANDREIA REZENDE DOS SANTOS	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 571/2024	11/04/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 571/2024	11/04/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	JAQUELINE DE PAULA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 571/2024	11/04/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	LUIZA SOUZA RIBEIRO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 168/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	RANIELE VICENTE ALVES	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 784/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	GLAUCIA SOARES DA SILVA LUZ	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 8/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	RAÍSSA CORTEZ SANCHES	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 339/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	HERONDY DOUGLAS DO NASCIMENTO BARBOSA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 341/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	HUGO CATUYAMA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 8/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	CAMILA DOS SANTOS NASCIMENTO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 168/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	GUSTAVO HENRIQUE POLSAQUE CAVALCANTE	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 8/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	GUILHERME DIAS MARQUES	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 572/2024	11/04/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	JEAN CARLOS YUKIO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 339/2024	11/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		HOKAZONO				
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	ISABELA FERNANDES DA SILVEIRA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 8/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	GABRIEL DEFENDI TEZZEI	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 782/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	GUILHERME SOUZA AZEVEDO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 8/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	FABIO AUGUSTO GOMES BARBOSA DA SILVA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 8/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	RICARDO BOTIGELLI DE LIMA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 341/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	GIVANILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 170/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	FERNANDA TANI DA ROCHA PEREIRA SILVA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 169/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	SIMONE APARECIDA LAGE	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 9/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	PAULA ROSELLA DELL AGNOLO	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	MARCOS APARECIDO PRADO	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 10/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	MARCIANA EUGENIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 571/2024	11/04/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	WANESSA MACIEL BECKER	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	FRANTCESCO CANINDE OLIVEIRA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 170/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	GLEICIELLE RIBEIRO SOUZA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	VERONICA FOGACA DA SILVA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 169/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	CLAUDINEIA APARECIDA HIDALGO	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 169/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	ELEANDRO FABIO GOPPINGER	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 170/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	JOSIANE GOMES DA COSTA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 9/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	ALEF DOS SANTOS SILVA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 341/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	GESSICA BONIFACIO CAMANHO	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 169/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	HUDSON FELIPE FANTE	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 784/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	JAQUELINE NATIELLE PINHEIRO	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	MARCOS FERREIRA CRUZ	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 10/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	LUCAS NASSER MUHAMMAD ZEIDAN	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 170/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	JORGE LUIZ FERREIRA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 784/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	MAIRA RIBEIRO DE SOUZA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 9/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	DENIVAL RODRIGUES ALVES	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 10/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	LARISSA CATHERINE AMORIM	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 8/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	ELIEZER CANDIDO PEREIRA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 782/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 341/2024	11/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	CLAYTON MARTINS DE ARAUJO DO NASCIMENTO	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 341/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	ANY KASSIA DOS SANTOS MELLO	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	ZAINE MARYAN PEREIRA DA COSTA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 571/2024	11/04/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	MATHEUS APARECIDO NASCIMENTO DOS SANTOS	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 341/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	WESLEY HUDSON SANTOS BARBARA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 10/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	YASMIN PEREIRA DOURADO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 168/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	DANIEL GOMES ALVES	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 341/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	ADRIEL JOSE SÍPIAO FARIAS	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 170/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	GUILHERME HENRIQUE FELIX DA SILVA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 341/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	AMANDA LARISSA AMORIM DE ANGELO	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 571/2024	11/04/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	KAROLINE HARUMMY ROMERO MORIYA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 339/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	REBECA EDUARDA GONCALVES ROCHA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 571/2024	11/04/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	POLIANA GARCIA SANTOS	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 571/2024	11/04/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	BRENDA KEROLIN CRUZ DE OLIVEIRA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 571/2024	11/04/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	JULIO CEZAR DOS SANTOS CARVALHAL	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 782/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	SAMIRA KRUMMENAUER GONCALVES STEINLE DE ARAUJO	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 340/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	IZABELA FERNANDA CAVALARI	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 571/2024	11/04/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	AMANDA GABRIELLE GOMES OLIVEIRA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	CLARA GOMES MACIEL MOREIRA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	LUAN EDUARDO LIMA DA CRUZ	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 10/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	MATHEUS BORGHEZA N MACEDO	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 784/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	MARCELO ANDRADE SANTOS	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 170/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	DANIELE MARA LARINI SANTOS	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	JONADABES LOPES	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 8/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	MARILENE SANTOS LUIZ	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 783/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	JENIFFER DO NASCIMENTO ASCENCIO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 8/2024	10/01/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		CAMARGO				
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	VANESSA LIKA NAKASHIMA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 782/2024	14/05/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	MARIA CAROLINE KOWALSKI	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 169/2024	09/02/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	LUCAS VINICIUS DE PONTES	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 341/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	GUSTAVO DIAS MARQUES	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 341/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	ADILSON MASSARU ENDO	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 10/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	JOSE FRANCISCO DA CRUZ	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 10/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	LENIMARCOS TAMBANI	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 10/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	ALEXANDRE SHIRAHATA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 10/2024	10/01/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	ARTHURO GIACOPINIRIBAS	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 339/2024	11/03/2024
531367/24	MUNICIPIO DE MARINGA	KHALEO PETRONIO DE ALCANTARA DA SILVA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 170/2024	09/02/2024
508691/24	MUNICIPIO DE MERCEDES	VANIELA DJANE MARCON DA SILVA	Agente Cultural	Regime estatutário	Portaria 03/2024	22/01/2024
508691/24	MUNICIPIO DE MERCEDES	VANESSA EIDELVEIN PICKLER	Farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 300/2024	13/05/2024
508691/24	MUNICIPIO DE MERCEDES	JESSICA FERNANDA KWIECZYNSKI	Nutricionista	Regime estatutário	Portaria 061/2024	02/02/2024
508691/24	MUNICIPIO DE MERCEDES	VITTORIA ALYNE ALEBRANDT	Professor(a) - Ens.Fund.	Regime estatutário	Portaria 058/2024	01/02/2024
508691/24	MUNICIPIO DE MERCEDES	SCHUSTER VIVIANE APARECIDA LOPES CIPRIANI	Professor(a) - Ens.Fund.	Regime estatutário	Portaria 059/2024	02/02/2024
508691/24	MUNICIPIO DE MERCEDES	MAYRA EVELYN DE SOUZA	Professor(a) - Ens.Fund.	Regime estatutário	Portaria 346/2024	27/05/2024
471658/24	MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA	BRUNO OSHIMA SANTOS	Agente Tributário I - ENSINO MEDIO COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 28/2024	01/02/2024
471658/24	MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA	MARLENE GOMES DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino - ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 125/2024	11/06/2024
471658/24	MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA	JURANDIR FELIX PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino - ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 26/2024	01/02/2024
471658/24	MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA	IGOR GOMES DA ROCHA	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino - ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 93/2024	30/04/2024
471658/24	MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA	GUSTAVO SCANDIUS SI DE OLIVEIRA	Fiscal de Tributos - ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 29/2024	01/02/2024
471658/24	MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA	ADEMIR VITORINO DA SILVA	Motoniata - ENSINO MEDIO COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 53/2024	19/02/2024
471658/24	MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA	GILIARDI BERARDI	Motorista - ENSINO MEDIO COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 107/2024	13/05/2024
471658/24	MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA	JOSE ADRIANO FARIAS	Operador de Maquinas I - ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 54/2024	19/02/2024
471658/24	MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA	LUIZ FERNANDO SOTOCORNO LOPES	Operador de Maquinas I - ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 102/2024	07/05/2024
471658/24	MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA	ALEX ANTONIO SCHMIDT	PROFESSOR CLASSE A - ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 27/2024	01/02/2024
471658/24	MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA	ROSELI APARECIDA RIBEIRO	PROFESSOR CLASSE A - ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 32/2024	01/02/2024
471658/24	MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA	RENATA CRISTINA VERRI	PROFESSOR CLASSE A - ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 30/2024	01/02/2024
471658/24	MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA	MARCOS	Técnico em	Regime estatutário	Portaria 02/05/2024	02/05/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	NOVA OLÍMPIA	ROBERTO MARCHI	Enfermagem - curso tecnico	estatutário	95/2024	
471658/24	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	RENATO AMADEU OSHIMA	tesoureiro - ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 31/2024	01/02/2024
471658/24	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	KÁTIA CRISTINA CORREIA PESSANHA	tesoureiro - ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 33/2024	01/02/2024
471658/24	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	ANA LETICIA DI RENZO GARCIA FERNANDES	Psicologo I - ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 180/2023	31/10/2023
5780/24	MUNICÍPIO DE PALOTINA	ALINE APARECIDA RODRIGUES	ASSISTENTE SOCIAL EMPREGO PUBLICO - assistencia social	Regime CLT	Contrato 352/2023	25/10/2023
5780/24	MUNICÍPIO DE PALOTINA	CLAUDIA ELISA ANTONIETTI CLAUDIA	FARMACEUTICO - EMPREGO PUBLICO - Farmaceutico	Regime CLT	Contrato 263/2023	06/08/2023
5780/24	MUNICÍPIO DE PALOTINA	AGNALDO DA SILVA TADEU	ASSISTENTE SOCIAL EMPREGO PUBLICO - assistencia social	Regime CLT	Contrato 374/2023	14/11/2023
5780/24	MUNICÍPIO DE PALOTINA	MARLENE VIEGUE	ASSISTENTE SOCIAL EMPREGO PUBLICO - assistencia social	Regime CLT	Contrato 225/2023	30/06/2023
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ERIKA JACQUELINE DE SOUZA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 597/2024	04/06/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GLACI REGINA PAMPLONA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 454/2024	02/05/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	Maria Adriane Porto da Silva	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 454/2024	02/05/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ALICE ROSA DE ARAUJO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 543/2024	20/05/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ERENI DE MORAES BARBOSA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 080/2024	01/02/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	KAREN LORENA DE ANDRADE	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 402/2024	17/04/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CAROLINE DO ROCIO PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 454/2024	02/05/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	SONIA MOURA FAGUNDES	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 543/2024	20/05/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JULIA GOMES DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 597/2024	04/06/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ALANA RIBEIRO PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 402/2024	17/04/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	KEILA DA SILVA DO VALE MELO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 080/2024	01/02/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	RUBIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 454/2024	02/05/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	VERONICA SILVA TRENTO CAVASINI	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 597/2024	04/06/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	KARINA CRIS BLANK	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 454/2024	02/05/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GISLAINE PRISCILA TJZSKOUSKI	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 454/2024	02/05/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANA CLAUDIA FERNANDES MORAES	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 597/2024	04/06/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GIOVANNA LENZ GALAN	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 080/2024	01/02/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JAQUELINE PETELINKAR DE SA MELO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 454/2024	02/05/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	SHEILA FERNANDA DA CRUZ	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 402/2024	17/04/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LUANA DE PAULA SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 080/2024	01/02/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	KELI BEATRIZ DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 597/2024	04/06/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ELAINE CRISTINA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 597/2024	04/06/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		DA SILVA		rio		
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIA BEATRIZ MARROCH E DA SILVA EMANUELL E	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 543/2024	20/05/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	FERNANDES ZANELLA MEZZOMO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 402/2024	17/04/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LARISSA DE SOUZA MARTINS	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 402/2024	17/04/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JAQUELINE ANGELICA DOS SANTOS MATOS	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 543/2024	20/05/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	PAULO EDUARDO DE PAULA JUNIOR	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 080/2024	01/02/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIA EDUARDA BRUDECK DE BRITO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 597/2024	04/06/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	KELY CRISTINA ALVES DO NASCIMENTO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 681/2024	19/06/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JULIA WEISE DE SOUZA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 543/2024	20/05/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	AMANDA SOARES BALIELLO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 543/2024	20/05/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JULIA RIBAS MARINHO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 597/2024	04/06/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LETICIA MACHADO NICOLA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 597/2024	04/06/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ELIANE FERREIRA COLACO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 454/2024	02/05/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JENNIFER TEIXEIRA GUIMARAES	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 080/2024	01/02/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	DRIELI SANTOS MAESTRE	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 454/2024	02/05/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	VANESSA CARDOSO DE SIQUEIRA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 681/2024	19/06/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JOANA DARCI SIQUEIRA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 080/2024	01/02/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	DRIELE DIAS DA SILVA	PEDAGOGO	Regime estatutário	Decreto 690/2024	20/06/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CLAUDIO MARCOS DE OLIVEIRA	PEDAGOGO	Regime estatutário	Decreto 223/2024	01/03/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	PAMELA DIAS MARTINS	PEDAGOGO	Regime estatutário	Decreto 223/2024	01/03/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	NATALIA TINTI RAMOS	PEDAGOGO	Regime estatutário	Decreto 697/2024	21/06/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ROBERIO JOSE RIBAS	PEDAGOGO	Regime estatutário	Decreto 543/2024	20/05/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CLEVERTON LOPES DE OLIVEIRA	PEDAGOGO	Regime estatutário	Decreto 223/2024	01/03/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	FRANCIELLE GEFER DA SILVA MARCONDES	PEDAGOGO	Regime estatutário	Decreto 261/2024	11/03/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIANI STRAPAZZON DOS SANTOS FREITAS	PEDAGOGO	Regime estatutário	Decreto 223/2024	01/03/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	PEDAGOGO	Regime estatutário	Decreto 454/2024	02/05/2024
525839/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	AMANDA APARECIDA DE SOUZA ALVES	PEDAGOGO	Regime estatutário	Decreto 581/2024	03/06/2024
326739/24	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MAICON JOSE RIBEIRO	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 1137/2023	06/11/2023
139770/22	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ANDREA MARIA CAVALCANTE	Gestor Público	Regime estatutário	Decreto 9803/2022	05/01/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
139770/22	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ALENCAR NICOLLE MARCONCI N DE RAMOS	Gestor Público	Regime estatutário	Decreto 9563/2021	06/09/2021
139770/22	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	JESSYCA PASSOS	Gestor Público	Regime estatutário	Decreto 9562/2021	06/09/2021
139770/22	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	EDUARDO DENES CESARIO PEREIRA	Gestor Público	Regime estatutário	Decreto 9933/2022	18/02/2022
139770/22	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	DEIVISSON DOS SANTOS SOARES	Gestor Público	Regime estatutário	Decreto 9564/2021	06/09/2021
661473/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	AMANDA REGIANI MARTINS BARBOSA	CIRURGIAO DENTISTA ESF	Regime CLT	Contrato 23/2024	18/06/2024
661473/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	JHONATHAN CAYRES VIEIRA	CIRURGIAO DENTISTA ESF	Regime CLT	Contrato 22/2024	01/04/2024
661473/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	FABIO COSTA LACERDA	CIRURGIAO DENTISTA ESF	Regime CLT	Contrato 24/2024	18/06/2024
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	DANIELA ZAMBONI	Enfermeiro(a)	Regime estatutário	Decreto 020/2023	23/01/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	DEBORA NEVES FERREIRA	Psicologo(A) - Superior	Regime estatutário	Decreto 014/2023	20/01/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ALINE DUTRAS DE OLIVEIRA	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 017/2023	20/01/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	GESSICA CASTANHA MACHADO	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 219/2022	22/11/2022
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	RAQUELI THAIS MEDEIROS COSSETIN	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 022/2023	15/02/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ANTONIO AUGUSTO LIMA MACHADO	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 007/2023	20/01/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	MARILAINE ECCO DOS SANTOS	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 222/2022	22/11/2022
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ELIZAMA KLAHN	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 015/2023	20/01/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ANA VANESSA SAVI	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 013/2023	20/01/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ODETE DA COSTA REAS	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 021/2023	23/01/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	MARIANE BERNARDI	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 006/2023	20/01/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	MARIA CAROLINA ALEXANDRE FAQUINELLO MARAN	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 018/2023	20/01/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	CARINA DE JESUS RAHINI	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 033/2023	07/02/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	RAFAELA CRISTINA LEINDECKER	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Ato 016/2023	20/01/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	THAIS CRISTINA DICK CARDOZO DE OLIVEIRA	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 055/2023	02/03/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	KATIANE FIUZA LAZAROTO	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 009/2023	20/01/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	MARIANA PAULA DA SILVA FACCIN	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 026/2023	15/02/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ISABELA CRISTINA PAWLAK DA SILVA	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 010/2023	20/01/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	TATIANE MARQUES DEZORDI	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 004/2023	20/01/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	EDIANE POLGA	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 011/2023	20/01/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	GABRIELI CAROLINE CANZI	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 053/2023	27/02/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	MILENA VANESSA RAMAO	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 023/2023	25/01/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ALISON NIHUES	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 034/2023	07/02/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	CINTIA APARECIDA NAVA	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 032/2023	07/02/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	IVANIR DA SILVA SCHAFFER	Auxiliar Odontologia - med	Regime estatutário	Decreto 063/2023	17/03/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ERICA THOMAZ DE MIRANDA MACARI	Zelador(a) - Fund Incompl	Regime estatutário	Decreto 050/2023	27/02/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	JULIANA DOS SANTOS	Zelador(a) - Fund Incompl	Regime estatutário	Decreto 054/2023	27/02/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS	Zelador(a) - Fund Incompl	Regime estatutário	Decreto 216/2022	14/10/2022
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	JARDEL MARQUES DE CASTRO	Motorista I - Fund Incompl	Regime estatutário	Decreto 065/2023	21/03/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	EDERSON DOS SANTOS PARIZOTTO	Motorista II - Fund Incompl	Regime estatutário	Decreto 005/2023	20/01/2023
277130/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ROSALINO BUCKER	Motorista II - Fund Incompl	Regime estatutário	Decreto 008/2023	20/01/2023
655244/24	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	TATIANA MONSCH	Enfermeiro(a)	Regime estatutário	Decreto 021/2024	09/02/2024
655244/24	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ANA PAULA KOSSMANN	Enfermeiro(a)	Regime estatutário	Decreto 070/2024	28/06/2024
655244/24	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	CAMILA ORTEGA FERRARI	Enfermeiro(a)	Regime estatutário	Decreto 062/2024	24/05/2024
655244/24	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	FERNANDA PEDROSO MONTANES	Nutricionista - Superior	Regime estatutário	Decreto 056/2024	25/04/2024
655244/24	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	LEANDRA LEIRIA	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 016/2024	01/02/2024
655244/24	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	JULIANA DE LIMA	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 017/2024	01/02/2024
655244/24	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	DEIZI MARIA BONI	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 014/2024	31/01/2024
655244/24	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	JOANA MANUELA VICENTE	Prof Formação Nivel Médio	Regime estatutário	Decreto 018/2024	01/02/2024
655244/24	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	MARCIA CRISTINA HENZ	Assistente Social - Sup	Regime estatutário	Decreto 015/2024	01/02/2024
655244/24	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	KELIN APARECIDA JACINSKI	Aux Administrativo - medio	Regime estatutário	Decreto 047/2024	05/04/2024
655244/24	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	FABIANA DOS SANTOS DE BARROS	Aux Administrativo - medio	Regime estatutário	Decreto 046/2024	05/04/2024
655244/24	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	JUCEMAR GIARETTA	Aux Administrativo - medio	Regime estatutário	Decreto 054/2024	19/04/2024
655244/24	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	MURILO EUGENIO GUARESCHI	Aux Administrativo - medio	Regime estatutário	Decreto 071/2024	28/06/2024
655244/24	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	IEDA JULIANA GIONGO	Aux Administrativo - medio	Regime estatutário	Decreto 048/2024	05/04/2024
655244/24	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	DANIEL SAUGO	Aux Administrativo - medio	Regime estatutário	Decreto 053/2024	18/04/2024
826428/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	JOAO FERNANDO DOS SANTOS HOBOLD	Enfermeiro(a)	Regime estatutário	Decreto 125/2023	10/08/2023
826428/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	DENIS HENRIQUE POTRICK ZATTA	Engenheiro(A) Civil - Superior	Regime estatutário	Decreto 126/2023	14/08/2023
826428/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	HEVELIN DA ROSA ZART	Psicologo(A) - Superior	Regime estatutário	Decreto 101/2023	21/06/2023
826428/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ZANETE FORMENTINE	Zelador(a) - Fund Incompl	Regime estatutário	Decreto 099/2023	16/06/2023
826428/23	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	VANI MARISTELA RAUBER PALMEIRA	Zelador(a) - Fund Incompl	Regime estatutário	Decreto 098/2023	16/06/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	DANIELE DE ARRUDA TASCA	Contador	Regime estatutário	Decreto 051/2024	03/04/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	PAULA BEATRIZ BORELI	Dentista	Regime estatutário	Decreto 221/2023	27/11/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	THAMIRES MARQUES RUIVO	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Decreto 182/2023	26/10/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	HYGINO	Médico Clínico	Regime estatutário	Decreto	26/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	RANCHO ALEGRE	ANTONIO CASTANHO	Geral	estatutário	184/2023	
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	POLYANA FERNANDA BELUSSI RIBEIRO VALERIO	Médico Clínico Geral	Regime estatutário	Decreto 183/2023	26/10/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	LETICIA SIMOES DA SILVA	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 068/2024	12/04/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	ELOA CALCINONI TRENTINE	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 209/2023	16/11/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	BRUNO CESAR LEODORO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 038/2024	08/03/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	NATALIA RIBEIRO DA SILVA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 027/2024	20/02/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 026/2024	20/02/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	CAMILE ANTONIA ARRUDA TASCA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 024/2024	20/02/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	JOSE ANTONIO MENDES TEODORO DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 025/2024	20/02/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	DAIANE CRISTINA COSTA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 029/2024	27/02/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	KELY APARECIDA PINTO DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 198/2023	26/10/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	JULIANA GROSS FONTANA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 197/2023	26/10/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	JAMILE BEATRIZ FONTANA	Agente de Serviços I	Regime estatutário	Decreto 188/2023	26/10/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	SILVANA RODRIGUES GARCIA DOS SANTOS	Agente de Serviços I	Regime estatutário	Decreto 057/2024	03/04/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	CRISTIANE MIRANDA CAETANO	Agente de Serviços I	Regime estatutário	Decreto 211/2023	16/11/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	PATRICIA PEREIRA DE SOUZA COLASSO	Agente de Serviços I	Regime estatutário	Decreto 212/2023	16/11/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	TATIANE APARECIDA DA SILVA	Agente de Serviços I	Regime estatutário	Decreto 187/2023	26/10/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	KARINE CONCEICA O SILVA	Agente de Serviços I	Regime estatutário	Decreto 056/2024	03/04/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	AMANDA ALVES OLEGARIO	Agente de Serviços I	Regime estatutário	Decreto 055/2024	03/04/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	ELIANE ALVES DA COSTA	Agente de Serviços I	Regime estatutário	Decreto 189/2023	26/10/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	DIEGO CRISPIM DE LIMA	Agente de Serviços II	Regime estatutário	Decreto 023/2024	20/02/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	DIEGO ANDERSON DE OLIVEIRA CORREA	Agente de Serviços II	Regime estatutário	Decreto 037/2024	08/03/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	MANOEL HENRIQUE SABINO DA SILVA	Agente de Serviços II	Regime estatutário	Decreto 054/2024	03/04/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	WAGNER BENETOLI	Agente de Serviços II	Regime estatutário	Decreto 019/2024	20/02/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	LUCAS RAFAEL MACHADO	Agente de Serviços II	Regime estatutário	Decreto 022/2024	20/02/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	DANIEL GARCIA DOS SANTOS	Agente de Serviços II	Regime estatutário	Decreto 020/2024	20/02/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	LUIZ HENRIQUE MARCIANO DOS SANTOS	Agente de Serviços II	Regime estatutário	Decreto 053/2024	03/04/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	ADALBERTO APARECIDO LIMA	Agente de Serviços II	Regime estatutário	Decreto 021/2024	20/02/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	PAULO ROBERTO POLIZEL	Motorista	Regime estatutário	Decreto 215/2023	16/11/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	HUGO RAFAEL DA SILVA	Motorista	Regime estatutário	Decreto 194/2023	26/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	DOUGLAS MARIANO APOLINARIO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 191/2023	26/10/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	MARCOS MARCIANO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 214/2023	16/11/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	LUCAS HENRIQUE OZETTO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 192/2023	26/10/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	LUCIO ANTONIO NUNES	Motorista	Regime estatutário	Decreto 195/2023	26/10/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	MARCIO ALVES	Motorista	Regime estatutário	Decreto 193/2023	26/10/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	ROBSON ROGERIO DA SILVA	Motorista	Regime estatutário	Decreto 213/2023	16/11/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	ANTONIO MARCELINO LOURENCO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 196/2023	26/10/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	ANTONIO CARLOS FERREIRA PINTO	Operador de Máquinas e Veículos	Regime estatutário	Decreto 190/2023	26/10/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	DAIANE PRISCILA VIEIRA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 074/2024	23/04/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	LETICIA RODRIGUES GONCALVES DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 186/2023	26/10/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	BRUNA LUANNA FRANCO DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 058/2024	03/04/2024
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	ELIZANGELA DA SILVA NEPOMUCENO	Professor	Regime estatutário	Decreto 225/2023	06/12/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	SUELEN DA COSTA	Professor	Regime estatutário	Decreto 185/2023	26/10/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	DERLI DE SOUZA REZENDE	Professor	Regime estatutário	Decreto 210/2023	16/11/2023
477370/24	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	KAROLAINE MENDES	Professor	Regime estatutário	Decreto 052/2024	03/04/2024
305880/24	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	ROSICLEA SILVESTRE	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 01/2024	23/01/2024
305880/24	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	CLEONICE MARIA DE LARA	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 019/2024	22/04/2024
305880/24	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	SAMANTHA SOARES NESI	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 025/2023	23/10/2023
305880/24	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	CLEUSA BENTO	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 026/2023	08/11/2023
305880/24	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	CARLA NIKELE DOS SANTOS	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 017/2024	11/03/2024
622989/23	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	CLEBERSON WIECZKOWSKI	Operador de Máquinas	Regime estatutário	Decreto 054/2023	17/03/2023
622989/23	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	DANIELA KAILER DE CRISTO	Zeladora	Regime estatutário	Decreto 107/2023	21/06/2023
622989/23	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	NAIARA APARECIDA NASCIMENTO	Zeladora	Regime estatutário	Decreto 048/2023	15/03/2023
622989/23	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	JULIANA MARTINS DOS SANTOS	Zeladora	Regime estatutário	Decreto 107/2023	21/06/2023
622989/23	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	KAROLINE CRISTINA VIEIRA DA COSTA	Zeladora	Regime estatutário	Decreto 048/2023	15/03/2023
622989/23	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	MAXIMIANE SANTANA LARA	Zeladora	Regime estatutário	Decreto 087/2023	24/05/2023
622989/23	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	ANARA DE OLIVEIRA CAMILO	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Decreto 124/2023	02/08/2023
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	LEANDRO RODRIGUES MUNHOZ SILVA	Servente Geral	Regime estatutário	Decreto 051/2024	01/03/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	CAMPOS VIDAL DE ARAUJO	Servente Geral	Regime estatutário	Decreto 197/2024	13/06/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ELIENE RODRIGUES BARBOSA	Servente Geral	Regime estatutário	Decreto 196/2024	12/06/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ADRIANA	Servente Geral	Regime	Decreto	05/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	SABÁUDIA	JACQUELINE SIQUEIRA		estatutário	060/2024	
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	PIETRA JORDAO ROCHA	Servente Geral	Regime estatutário	Decreto 197/2024	13/06/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	PAMELA MENDES DA SILVA DE LIMA	Servente Geral	Regime estatutário	Decreto 202/2024	19/06/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	FERNANDA ROBERTA ANKLAM	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	Regime estatutário	Decreto 108/2024	11/04/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	GLEICY BATISTA DE ALMEIDA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 168/2024	22/05/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	SIMONE CRUZ DA COSTA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 193/2024	10/06/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	CAMILA CARINE MOREIRA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 044/2024	20/02/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	RITA ROSA DOS PASSOS	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 199/2024	14/06/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	GIULIA MICHALEWICZ SOBRAL	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 056/2024	04/03/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	SHIRLEY GABRIELI DE CARVALHO	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 186/2024	04/06/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	DEISE CAMILO	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 168/2024	22/05/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	THAIS FERNANDA SOUZA AMELIO DE ALMEIDA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 038/2024	19/02/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ANTONIO CARLOS DE MORAIS	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 079/2024	21/03/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	AMANDA VITORIA FERNANDES DA SILVA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 228/2024	08/07/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	LORRAINE STEHFANY DOS SANTOS	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 044/2024	20/02/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	LUANA PAIVA SPANO	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 228/2024	08/07/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	QUEILA BATISTA GOMES	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 063/2024	08/03/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ANDRE CUSTODIO DIAS	MOT. ONIBUS	Regime estatutário	Decreto 072/2024	18/03/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	GILBERTO JUNIOR PRATES	MOT. ONIBUS	Regime estatutário	Decreto 066/2024	11/03/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	MOT. ONIBUS	Regime estatutário	Decreto 086/2024	01/04/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	MAYCON CORESMA BELEN	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 131/2024	24/04/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	LUCAS BERTAO TOLENTINO	Advogado	Regime estatutário	Decreto 064/2024	11/03/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	TATIANE CRISTINA VENTURA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 172/2024	23/05/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	JOAO LUCAS CODOGNITO CARMONA	engenheiro civil	Regime estatutário	Decreto 008/2024	10/01/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ANDRE KENJI SASAHARA	Fiscal Tributario	Regime estatutário	Decreto 192/2024	07/06/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	CAMILA MORELLI DE CAMPOS VALLOTO	Pedagogo	Regime estatutário	Decreto 188/2024	05/06/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	MICHELLE CALIXTO DIAS	Pedagogo	Regime estatutário	Decreto 039/2024	19/02/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	DANILO LOPES RIBEIRO	PROFESSOR DE ED FISICA	Regime estatutário	Decreto 065/2024	11/03/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	CAROLINE NUNES CANDIDO DA SILVA QUESSADA	PROFESSOR DE ESPANHOL	Regime estatutário	Decreto 080/2024	22/03/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	JAKELINE DE MELO FENNA	PROFESSOR DE ESPANHOL	Regime estatutário	Decreto 061/2024	05/03/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ALESSA	PROFESSOR DE	Regime	Decreto	18/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	SABÁUDIA	FRANCINE SILVA	INGLES	estatutário	073/2024	
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	MACIEL JUNIOR PIRES TRISTAO BARBOSA	Veterinario	Regime estatutário	Decreto 023/2024	01/02/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	JESSICA CAROLINA MORAES SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 123/2024	16/04/2024
490229/24	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	PAMELA CAROLINA GOMES DE ANDRADE	Professor	Regime estatutário	Decreto 149/2024	09/05/2024
363200/24	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	THAINARA DE LIMA LORENZI	Fisioterapeuta - Formação em Fisioterapia	Regime estatutário	Portaria 82/2024	01/03/2024
363200/24	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	JOANA HERMINIA MARINHO DE MELLO	Assistente Social - Formação em Assistencia Social	Regime estatutário	Portaria 31/2024	30/01/2024
363200/24	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	JUCEMARA DE MORAIS ROMANOS KI	Assistente Social - Formação em Assistencia Social	Regime estatutário	Portaria 107/2024	18/03/2024
363200/24	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	JANICE RIBEIRO	Auxiliar de Biblioteca	Regime estatutário	Portaria 97/2024	12/03/2024
363200/24	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	TAIS REGINA RECH	Recepcionista	Regime estatutário	Portaria 293/2023	03/11/2023
363200/24	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	VAGNER CHORNA	Técnico Administrativo	Regime estatutário	Portaria 310/2023	28/11/2023
363200/24	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	JORGE GABRIEL LUZ DOS REIS	Técnico Administrativo	Regime estatutário	Portaria 372/2023	27/12/2023
363200/24	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	GUSTAVO KRAUSE	Técnico Administrativo	Regime estatutário	Portaria 65/2024	22/02/2024
363200/24	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	CEZAR ANDRE KLEMMANN	Motorista	Regime estatutário	Portaria 311/2023	29/11/2023
363200/24	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	CLEVERSON MACHADO	Motorista	Regime estatutário	Portaria 376/2023	29/12/2023
363200/24	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	EDSON TIAGO LIMA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 126/2024	04/04/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	CINEIA DAMARIS DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 119/2024	15/03/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	THAIS MENDONCA DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 65/2024	07/02/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ISADORA CRISTINA DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 59/2024	07/02/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	AMANDA FERMINO BARBOSA	Professor	Regime estatutário	Decreto 381/2023	17/10/2023
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	EDILEI TIAGO DE LIMA RAMIRO	Professor	Regime estatutário	Decreto 31/2024	24/01/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	THAIS COSTA NABARRO	Professor	Regime estatutário	Decreto 31/2024	24/01/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANDREIA CORDEIRO	Professor	Regime estatutário	Decreto 64/2024	07/02/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MAYARA KELLEN DE MELLO MENDONCA PAULINO	Professor	Regime estatutário	Decreto 29/2024	29/01/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MAYARA SOCORRO APARECIDA BORGES	Professor	Regime estatutário	Decreto 63/2024	07/02/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	EVA MORAES DE ANDRADE	Professor	Regime estatutário	Decreto 60/2024	07/02/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ALINE DE SOUZA SODRE	Professor	Regime estatutário	Decreto 380/2023	16/10/2023
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	VANIA BRAZ DA SILVA FARIA	Professor	Regime estatutário	Decreto 34/2024	24/01/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ERIKA GABRIELA SOUZA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 117/2024	15/03/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ROSANGELA BATISTI SCHWINGE	Professor	Regime estatutário	Decreto 87/2024	22/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PLATINA					
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	CAROLINA GUARINI MARCELINO	Professor	Regime estatutário	Decreto 362/2023	29/09/2023
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	VANESSA DE OLIVEIRA MARCELINO	Professor	Regime estatutário	Decreto 84/2024	22/02/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	VALERIA DE OLIVEIRA CAETANO	Professor	Regime estatutário	Decreto 58/2024	07/02/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	CINTIA PAULA PEREIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 363/2023	29/09/2023
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LUCIANI CARDOSO DA CRUZ	Professor	Regime estatutário	Decreto 86/2024	22/02/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JOICE DE SOUZA SOARES	Professor	Regime estatutário	Decreto 118/2024	15/03/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JOSIANI CERQUEIRA FERNANDES	Professor	Regime estatutário	Decreto 119/2024	15/03/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	TERESA FAUSTINO DE BRITO	Professor	Regime estatutário	Decreto 32/2024	24/01/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JESSICA CAROLINE BERTHOLINI ROCHA	Professor	Regime estatutário	Decreto 32/2024	24/01/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LUANA SOARES DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 33/2024	24/01/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	CRISLAINE APARECIDA DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 378/2023	16/10/2023
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JULIA DA CUNHA	Professor	Regime estatutário	Decreto 363/2023	29/09/2023
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	TIFFANY AMANDA DA SILVA GREGORIO	Professor	Regime estatutário	Decreto 34/2024	24/01/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	FABIANA DE FATIMA DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 86/2024	22/02/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LEONARDO OLIVEIRA SOUZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 60/2024	07/02/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	DIEGO LOPES DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 361/2023	29/09/2023
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ROSANGELA SHISUE SANEFUJI	Professor	Regime estatutário	Decreto 377/2023	16/10/2023
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	INGRID FERREIRA DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 62/2024	07/02/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	HELENA DE PAULA CARVALHO	Professor	Regime estatutário	Decreto 30/2024	29/01/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ROSIMEIRE BUENO DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 61/2024	07/02/2024
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	THAIS INACIO BRAGA	Professor	Regime estatutário	Decreto 428/2023	13/11/2023
233625/24	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	BIANCA SANTOS ALVES	Professor	Regime estatutário	Decreto 119/2024	15/03/2024
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LEANDRO AQUINO DE OLIVEIRA	Motorista	Regime estatutário	Decreto 64/2023	10/02/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	RONALDO GUALIUME	Operario (40h/s)	Regime estatutário	Decreto 88/2023	02/03/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	CHRYSTIAN APARECIDO SANCHES	Operario (40h/s)	Regime estatutário	Decreto 51/2023	03/02/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	POLIANA IZAIAS DA SILVA	Atendente	Regime estatutário	Decreto 448/2022	11/10/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JOAO RAPHAEL PIRES DOS SANTOS	Atendente	Regime estatutário	Decreto 61/2023	10/02/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	KELLY FRANCINE DOS SANTOS	Atendente	Regime estatutário	Decreto 548/2022	16/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ALESSANDRA VALENCA MENDES DE SOUZA	Atendente	Regime estatutário	Decreto 446/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MARIANA BUKALOWSKI BARBOSA ALVES	Atendente	Regime estatutário	Decreto 82/2023	27/02/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	EDSON RENAN DE ALMEIDA MORAES	Atendente	Regime estatutário	Decreto 33/2023	31/01/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	NILTON COELHO ELIZIARIO	Atendente	Regime estatutário	Decreto 445/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	RODRIGO ALVES VICARRI	Atendente	Regime estatutário	Decreto 44/2023	03/02/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	DIOGO VICENTE FERREIRA	Atendente	Regime estatutário	Decreto 548/2022	16/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	NEILA DO ROSARIO BERTOLINI DA SILVA	Atendente	Regime estatutário	Decreto 449/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	DENISE REGINA DA SILVA	Atendente	Regime estatutário	Decreto 43/2023	03/02/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANDREIA DOS SANTOS	Atendente	Regime estatutário	Decreto 464/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JUAN EMANUEL GAVELUK DE SOUZA	Atendente	Regime estatutário	Decreto 514/2022	27/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	VITOR JUNIOR DE SOUZA	Atendente	Regime estatutário	Decreto 447/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	CINTIA NESPOLI DE OLIVEIRA CARNEIRO	Atendente	Regime estatutário	Decreto 548/2022	16/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	KARIN ANGELA RANUCCI DE CAMARGO	Atendente	Regime estatutário	Decreto 464/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	GABRIELE REGINA LHAMAS	Atendente	Regime estatutário	Decreto 460/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LARISSA CECILIA DO CARMO	Atendente	Regime estatutário	Decreto 442/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ISABELA BARBOSA DA SILVA	Atendente	Regime estatutário	Decreto 32/2023	31/01/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	BRUNA APARECIDA DOS SANTOS TAVARES	Atendente	Regime estatutário	Decreto 450/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MARIA JOSE PELEGRIN	Atendente	Regime estatutário	Decreto 447/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	BEATRIZ LANINI COUTINHO	Atendente	Regime estatutário	Decreto 442/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	GUSTAVO RODRIGUES FERNANDES	Atendente	Regime estatutário	Decreto 516/2022	01/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	PEDRO VICTOR ALVES DOS SANTOS	Atendente	Regime estatutário	Decreto 031/2023	31/01/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANDRE LUIS COELHO DE OLIVEIRA	Atendente	Regime estatutário	Decreto 42/2023	03/02/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANA CLARA BRAGA DA LUZ	Atendente	Regime estatutário	Decreto 447/2022	11/10/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	THAYNA BRAGA CARDOSO	Atendente	Regime estatutário	Decreto 538/2022	11/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	RENAN COUTINHO RIBEIRO	Atendente	Regime estatutário	Decreto 464/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	VITOR ROBERTO HONORATO PALMIERI	Atendente	Regime estatutário	Decreto 444/2022	10/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	EDUARDO PEREIRA DOS REIS	Atendente	Regime estatutário	Decreto 446/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ELLEN COSTA	Atendente	Regime estatutário	Decreto 447/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	AURO RODRIGUES DOS SANTOS	Atendente	Regime estatutário	Decreto 464/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	FERNANDA DE SOUZA PAULA	Atendente	Regime estatutário	Decreto 443/2022	10/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	VILCIMARA GONCALVES QUINES	Desenhista Projetista (40h/s)	Regime estatutário	Decreto 350/2022	08/08/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	PAOLA KREMER LARA	Desenhista Projetista (40h/s)	Regime estatutário	Decreto 422/2022	07/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LUCIANE DE ALMEIDA MUSSI	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 577/2022	29/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANA PAULA MANOEL	Técnico em Higiene Bucal	Regime estatutário	Decreto 46/2023	03/02/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	SELMA APARECIDA GUIOTTI	Técnico em Higiene Bucal	Regime estatutário	Decreto 46/2023	03/02/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	GUILHERME E WILLIAM PETRINI DA SILVEIRA	Arquiteto	Regime estatutário	Decreto 422/2022	07/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JOAO VITOR ENCINAS AUDIBERT	Dentista I (40h/s)	Regime estatutário	Decreto 08/2023	11/01/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	DEBORA DE CASTRO COSTA PETRIN	Dentista I (40h/s)	Regime estatutário	Decreto 558/2022	22/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	FABRICIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	Dentista I (40h/s)	Regime estatutário	Decreto 541/2022	11/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MARCELO JOSE RESENDE GONCALVES	Educador Físico (40h/s)	Regime estatutário	Decreto 518/2022	01/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ADNO DOS SANTOS MARTINS	Educador Físico (40h/s)	Regime estatutário	Decreto 543/2022	11/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	RENAN CAMARGO CORREA	Educador Físico (40h/s)	Regime estatutário	Decreto 62/2023	10/02/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LUCAS ROSA ADRIANO	Educador Físico (40h/s)	Regime estatutário	Decreto 519/2022	01/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	RENATA DE BRITO MORAES	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 540/2022	11/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MARIELLA CAMPOS PATRIAL PRADO	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 465/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANDREIA FERREIRA DE ARAUJO	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 556/2022	22/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	SABRINA COSTA ORIGA	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 440/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	TATIELEN MARIA GUSMAO	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 555/2022	22/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LORENA PALMIERI DA SILVA PEIXE	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 81/2023	27/02/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE BRUNA		Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto	27/10/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	SANTO ANTONIO DA PLATINA	BARRETO DE TOLEDO OLIVEIRA		estatutário	515/2022	
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ALINE APARECIDA VILA NOVA	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 465/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANA MARIA DE FREITAS CALHEIRO TANKO	Fonoaudiólogo 30 horas	Regime estatutário	Decreto 439/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LAISE REGINA DA PAIXAO	Nutricionista	Regime estatutário	Decreto 35/2023	31/01/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ALINE MIQUELIN DO NASCIMENTO	Nutricionista	Regime estatutário	Decreto 34/2023	31/01/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	GIOVANNA LUIZA HARTMANN	Nutricionista	Regime estatutário	Decreto 34/2023	31/01/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	CAROLINE MANFRIN	Nutricionista	Regime estatutário	Decreto 424/2022	04/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	KELLEN PRISCILLA GONCALVES DA SILVA RAMOS	Bioquímico (40 h/s)	Regime estatutário	Decreto 517/2022	01/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	EMILIA VERTUAN ZACARIAS	Psicólogo 30 horas	Regime estatutário	Decreto 520/2022	01/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	RAFAELA GOMES DA SILVA	Psicólogo 30 horas	Regime estatutário	Decreto 557/2022	22/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LEONARDO BONADIO DA SILVA	Psicólogo 30 horas	Regime estatutário	Decreto 437/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LAURA HELENA DE OLIVEIRA PIRES	Psicólogo 30 horas	Regime estatutário	Decreto 438/2022	11/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANA CLAUDIA AMARO GONZAGA	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 45/2023	03/02/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LUCAS CAMPOS TAVARES	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 421/2022	03/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	PAULO CESAR RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 549/2022	16/11/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	SILVANA APARECIDA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 38/2023	31/01/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	DANILO SANTOS FERREIRA	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 37/2023	31/01/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	FABRICIO DA SILVA PEREIRA	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 34/2023	31/01/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	PAMELA DA COSTA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 84/2023	27/02/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JULIANA LEOPOLDINO MARTINS	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 65/2023	10/02/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MARILDA SOCORRO DE OLIVEIRA DE GODOI	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 420/2022	03/10/2022
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	DANIELA RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 65/2023	10/02/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	WILLIAN HENRIQUE RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 93/2023	02/03/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LEONARDO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA DE LIMA	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 47/2023	03/02/2023
228636/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	TIAGO MOREIRA	Coveiro	Regime estatutário	Decreto 554/2022	22/11/2022
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MARIA ANGELICA SIQUEIRA	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 320/2023	30/08/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PLATINA					
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	CLAUDILENE FRANCISCA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 207/2023	30/05/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LUCINEIA DE FATIMA ALVES	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 291/2023	01/08/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ROSIMAR CORREA PEREIRA	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 216/2023	31/05/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	GABRIELLI BERTHOLINI DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 206/2023	30/05/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	FLAVIA LEAL DE MEIRA	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 301/2023	10/08/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	KATIA APARECIDA CASSIANO PEREIRA	Atendente	Regime estatutário	Decreto 185/2023	10/05/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANA CLAUDIA BALDUCCI	Atendente	Regime estatutário	Decreto 125/2023	29/03/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	FASSIANY AMADOR TOGINHO PALMIERI	Atendente	Regime estatutário	Decreto 184/2023	10/05/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANDREIA CRISTIANE COSTA DOS SANTOS MOREIRA	Atendente	Regime estatutário	Decreto 319/2023	30/08/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	PEDRO HENRIQUE RABELO	Atendente	Regime estatutário	Decreto 183/2023	10/05/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LUIS PAULO FAUSTINO NETO	Atendente	Regime estatutário	Decreto 225/2023	14/06/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MIGUEL FELIPE DA CRUZ POMINI	Atendente	Regime estatutário	Decreto 290/2023	01/08/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	BRUNA CAROLINE DA COSTA XAVIER	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 98/2023	07/03/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	DIEGO ALVES DE SIQUEIRA	Tecnico em Radiologia (24h/s)	Regime estatutário	Decreto 208/2023	30/05/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JULIANO DE SOUZA BAGATIN	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 242/2023	21/06/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	WAGNER ROBSON DA SILVA	Contabilista	Regime estatutário	Decreto 297/2023	08/08/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	FERNANDO JOSE GOBETTI MACHADO	Contabilista	Regime estatutário	Decreto 269/2023	05/07/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	VITOR HUGO DE CAMARGO	Dentista I (40h/s)	Regime estatutário	Decreto 209/2023	30/05/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JONATHAS FERNANDO DE MOURA	Educador Físico (40h/s)	Regime estatutário	Decreto 63/2023	10/02/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	EDUARDA INACIO SOUSA	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 186/2023	11/05/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MARIA ALICE MAZUREK SANDOLI	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Decreto 214/2023	31/05/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	BRENDA CARLA DE SENE VAZ	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Decreto 302/2023	10/08/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MARY ELLEN ANDRADE PEDROSA	Fonoaudiólogo 30 horas	Regime estatutário	Decreto 441/2022	11/10/2022
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	HELLENY CARVALHO PIO	Fonoaudiólogo 30 horas	Regime estatutário	Decreto 243/2023	21/06/2023
610395/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	FERNANDA POTZIK SOCCIO	Psicólogo 30 horas	Regime estatutário	Decreto 300/2023	10/08/2023
663553/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	DJENIFER NEVES GERALDO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 043/2023	03/04/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
663553/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	ELOISA CAMARGO CORTEZ	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 044/2023	03/04/2023
663553/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	LUCIMARA DOS SANTOS SOARES	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 045/2023	03/04/2023
663553/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	LUCERGINA CARLA ANNIBAL MENDES	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 046/2023	04/04/2023
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	CRISTINA APARECIDA PAIXAO MARTINS	Agente de Combate a Endemias - Agente de Combate a Endemias	Regime estatutário	Portaria 3428/2024	26/03/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	EDNA MONTEIRO DA PAZ DA SILVA	Agente de Combate a Endemias - Agente de Combate a Endemias	Regime estatutário	Portaria 3429/2024	26/03/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	DOUGLAS WILLIAM MARTINS DE ARAUJO	Agente de Combate a Endemias - Agente de Combate a Endemias	Regime estatutário	Portaria 3426/2024	26/03/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	TATIANI APARECIDA BRAZ FREDERICO DA ROCHA	Atendente de Apoio da Rede Municipal de Ensino - Atendente de Apoio da Rede Municipal de Ensino	Regime estatutário	Portaria 3349/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	LILIA MORAES RAIOL DE LIMA	Atendente de Apoio da Rede Municipal de Ensino - Atendente de Apoio da Rede Municipal de Ensino	Regime estatutário	Portaria 3348/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	VANESSA APARECIDA SANTOS	Atendente de Apoio da Rede Municipal de Ensino - Atendente de Apoio da Rede Municipal de Ensino	Regime estatutário	Portaria 3430/2024	26/03/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	SILVIA ZEFERINO MIRANDA	Auxiliar de serviços gerais - Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	Regime estatutário	Portaria 3196/2023	31/10/2023
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	JAICE DOS SANTOS	Auxiliar de serviços gerais - Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	Regime estatutário	Portaria 3181/2023	30/09/2023
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ROSELI MARIA MINSON	Auxiliar de serviços gerais - Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	Regime estatutário	Portaria 3350/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	APARECIDA MARISA CORTEZIA	Auxiliar de serviços gerais - Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	Regime estatutário	Portaria 3351/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ADRIANA CARDOSO POLPETA COLUCCI	Auxiliar de serviços gerais - Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	Regime estatutário	Portaria 3362/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ELIANE DA SILVA VALENTIM	Auxiliar de serviços gerais - Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	Regime estatutário	Portaria 3403/2024	02/03/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	DIEGO HENRIQUE DE CAMARGO OVERIXI	Auxiliar de serviços gerais - Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	Regime estatutário	Portaria 3432/2024	26/03/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	CARLOS CARDOSO DA SILVA	Auxiliar de serviços gerais - Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	Regime estatutário	Portaria 3431/2024	26/03/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	RICARDO APARECIDO ALVES	Auxiliar de serviços gerais - Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	Regime estatutário	Portaria 3184/2023	30/09/2023
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	KLEVERTON PEREIRA SILVA	Auxiliar de serviços gerais - Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	Regime estatutário	Portaria 3353/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	FERNANDO DA SILVA VALENTIM	Auxiliar de serviços gerais - Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	Regime estatutário	Portaria 3404/2024	05/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			Masculino			
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	JEAN CARLOS ALVES DA SILVA	Auxiliar de serviços gerais - Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	Regime estatutário	Portaria 3355/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ELIEDER MENDES VASSE	Controlador de Frota e Patrimônio - Controlador de Frota e Patrimônio	Regime estatutário	Portaria 3357/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	VANESSA JAQUELINE BAPTISTA	Enfermeiro - Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 3371/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ALINE BRONZE BRUGNARI	Escriturário - Escriturário	Regime estatutário	Portaria 3434/2024	26/03/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	DANIELI CRISTINA FREIRE	Escriturário - Escriturário	Regime estatutário	Portaria 3358/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	FERNANDO RODRIGO DE FREITAS	Escriturário - Escriturário	Regime estatutário	Portaria 3360/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	DENILSON PIRES MANZOTTI	Escriturário - Escriturário	Regime estatutário	Portaria 3372/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	MARIELI KETLYN QUEIROZ DA SILVA	Escriturário - Escriturário	Regime estatutário	Portaria 3359/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	MARIA EDUARDA NICHELE ALVARENGA	Escriturário - Escriturário	Regime estatutário	Portaria 3435/2024	26/03/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	GABRIELA GOMES	Escriturário - Escriturário	Regime estatutário	Portaria 3437/2024	26/03/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	SILAS DE OLIVEIRA DAMASCENO	Fisioterapeuta - Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 3258/2023	12/12/2023
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	LEANDRO TOME DE ALFAZ	Instrutor de Educação Física - Instrutor de Educação Física	Regime estatutário	Portaria 3361/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	JOAO VITOR TRINDADE	Instrutor de Educação Física - Instrutor de Educação Física	Regime estatutário	Portaria 3363/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ELEANDRO LUIZ BELTHER	Motorista - Motorista	Regime estatutário	Portaria 3364/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	JOAO PEDRO PENGAS	Odontologo II - Odontólogo	Regime estatutário	Portaria 3362/2023	16/12/2023
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	WAGNER PEREIRA DA SILVA	Operador De Equipamentos Pesados - Operador de Equipamentos Pesados	Regime estatutário	Portaria 3365/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	BILANIA CAMILA DE CARVALHO	Psicólogo - Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 3195/2023	31/10/2023
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	VANESSA CRISTINA FRANCISCO AMARAL	Técnico em Higiene Dental - Técnico em Higiene Dental	Regime estatutário	Portaria 3199/2023	07/11/2023
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ALEX APARECIDO MARTINHAO	Tratorista - Tratorista	Regime estatutário	Portaria 3367/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	EDUARDO SILVA PINHEIRO	Tratorista - Tratorista	Regime estatutário	Portaria 3368/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	GILBERTO CORSSINO DA SILVA	Tratorista - Tratorista	Regime estatutário	Portaria 3370/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ADRIANA MARQUES LEAO AMORIM	Professor - Professor	Regime estatutário	Portaria 3342/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	CECILIA TEIXEIRA DA SILVA PENTELHAO	Professor - Professor	Regime estatutário	Portaria 3191/2023	17/10/2023
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	VALERIA MANZOTTI DE SOUZA	Professor - Professor	Regime estatutário	Portaria 3335/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	TATIANE SOUZA FERNANDES MONTEIRO	Professor - Professor	Regime estatutário	Portaria 3338/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ALINE COCCI DE SOUZA	Professor - Professor	Regime estatutário	Portaria 3190/2023	17/10/2023
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	GRAZIELLY RODRIGUES S GARCIA	Professor - Professor	Regime estatutário	Portaria 3183/2023	30/09/2023
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	NATALIA HELENA	Professor - Professor	Regime estatutário	Portaria 3337/2024	30/01/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		MAREGA		rio		
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	LUANA HRESACK BORDIN	Professor - Professor	Regime estatutário	Portaria 3182/2023	30/09/2023
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	DANIELI GOMES DA SILVA	Professor - Professor	Regime estatutário	Portaria 3336/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	LARISSA APARECIDA OLIVEIRA DIAS	Professor - Professor	Regime estatutário	Portaria 3192/2023	17/10/2023
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	DHENIFER MENEZES	Professor - Professor	Regime estatutário	Portaria 3343/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	GLEICELAI NE DE LIMA	Professor - Professor	Regime estatutário	Portaria 3341/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	LILIAN LUCIANA MORO	Professor - Professor	Regime estatutário	Portaria 3425/2024	26/03/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ANA CAROLINA SOUZA STTOCO FRAZZATTO	Professor - Professor	Regime estatutário	Portaria 3339/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	AMANDA AZEVEDO BORDIN	Professor - Professor	Regime estatutário	Portaria 3344/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ROZILAINE MARA MUNIS	Professor de Educação Infantil - Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 3345/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	KARINNE ALMEIDA GIMENEZ BIASI	Professor de Educação Infantil - Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 3438/2024	26/03/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ERICA ELLER PRIETO FRANZOIA	Professor de Educação Infantil - Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 3346/2024	30/01/2024
218120/24	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ROSEMEIRE AMORIM PAZINI DE SOUZA	Professor de Educação Infantil - Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 3347/2024	30/01/2024
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ELIZABETE DOS REIS	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883781/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	SANDRA REGINA DE LIMA CAVALCANTE	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883661/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ANDRE CARRARO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883631/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ANA PAULA GONCALVES DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883481/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CIBELE CRISTINA PARDINI	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883961/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	VANESSA MAIRA LIMA ALEIXO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 887271/2023	10/07/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARCIANE DOS SANTOS FERREIRA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883811/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ALESSANDRA BERNINE DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883691/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LETICIA NICOLE STUANI ANTUNES	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883571/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ANDREA SANTANA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883871/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ROSELY FIDELIS DE SOUZA CONCEICAO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 887611/2023	10/07/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARIA MARTINELLI MARQUES	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 884471/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	SUELLEN LURDES BRENTANO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883901/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	TERESINHA FERREIRA DE SOUZA SULIVIO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883421/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARIA BEATRIZ SANTOS DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883931/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LUAN APARECIDO VALADAO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883601/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARCIA MARIA DA COSTA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883721/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	IVONE BORGES	Agente Comunitário de	Regime CLT	Contrato 883451/2023	19/04/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		PILARSKI	Saúde		3	
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	DANIELE TEREZINHA DE SOUZA MONTEIRO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883751/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LEILIANE FERREIRA ENGSTER	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883541/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LEONARDO HENRIQUE BORGES	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 887301/2023	10/07/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	FRANCIELI AMANDA VIANA DE FREITAS	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883511/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	IVONI FONSECA DE OLIVEIRA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 886501/2023	10/07/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	SANDRA CRISTINA LIMBERGER DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883841/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JANETE MOSCONI BOUVIER	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883391/2023	19/04/2023
668431/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	INDIAMARA GALVAO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 883991/2023	19/04/2023
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ADRIANA CRISTINA TAMBOSETTI	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 900401/2024	05/07/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	EMILIO TEODORO RECKZIELGEL DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 904131/2024	05/07/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CARLA DIONISIO BINOTTO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 904671/2024	05/07/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	EVA FERREIRA RAUBER	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 904161/2024	05/07/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LAURA FRANCISCO DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 902441/2024	05/07/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	TATIANE DE OLIVEIRA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 904461/2024	05/07/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	SANDRA GREIN RUGINSKI	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 900481/2024	18/04/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JANAINA DA SILVA PAIM DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 900331/2024	18/04/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LIANE KARNOSKI	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 896981/2024	18/04/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CLAUDETE INES HORN MANFRIN	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 897201/2024	18/04/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	EDILAINE LEMOS DE MELO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 897781/2024	18/04/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ELINEIA DAIRA FAGUNDES	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 902351/2024	05/07/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	VALESKA DE CARVALHO COSTA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 902411/2024	05/07/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ALEXSSANDRO PICININI	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 898231/2024	18/04/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	GRACIELLE APARECIDA SARDINHA ESTEVAM	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 904371/2024	05/07/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	DEBORA SALBEGO WILHELM	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 904341/2024	05/07/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	RENATA NUNES DA SILVA SANGI	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 900391/2024	18/04/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	BIANCA STEFANI NOGUEIRA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 902221/2024	05/07/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	VALERIA CARLINE DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 900511/2024	18/04/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	PAMELA ECLAIR DA SILVA DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 900361/2024	18/04/2024
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ELISABETE STUDDT FRANTZ	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 902381/2024	05/07/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
608181/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	DANIELE LUIZ DA SILVA CANGUCU	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 897241/2024	18/04/2024
609501/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	EDUARDA GABRIELLI FABRO	Fonoaudiólogo I	Regime estatutário	Portaria 356/2024	12/06/2024
609501/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	FERNANDA MARIA DIAS MACHADO POMMRENKE	Técnico em Saúde Bucal I	Regime estatutário	Portaria 108/2024	04/03/2024
609501/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ISAQUE DONIZETT SILVA DE SOUZA	Médico T4 - Clínico Geral I	Regime estatutário	Portaria 405/2024	09/07/2024
609501/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	GABRIELY DE OLIVEIRA	Médico T4 - Clínico Geral I	Regime estatutário	Portaria 318/2024	20/05/2024
609501/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JOAO VITOR VIGO TITENIS	Médico T4 - Clínico Geral I	Regime estatutário	Portaria 190/2024	02/04/2024
609501/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MAICON SOARES DE REZENDE	Médico T4 - Ginecologista/Obsstetra I	Regime estatutário	Portaria 216/2024	10/04/2024
609501/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	THAISA NOGUEIRA PALOZI FARIA	Médico T8-ESF I	Regime estatutário	Portaria 165/2024	20/03/2024
609501/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	KEITH VOOS	Médico T8-ESF I	Regime estatutário	Portaria 165/2024	20/03/2024
609501/24	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ARTHUR VIZZOTTO ZOLIN	Médico T8-ESF I	Regime estatutário	Portaria 216/2024	10/04/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	IVANIR DOS SANTOS MOESES	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5773/2024	02/04/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	MOACIR TOPE	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5658/2024	23/01/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	ANTONIO ZEFERINO	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5678/2024	08/02/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	SONIAMARA CERCONE	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5658/2024	23/01/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	LUCIMARA CARVALHO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5757/2024	26/03/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	PATRICIA DEMETRIO SANTANA	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5728/2024	15/03/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	SALETE DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5678/2024	08/02/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	LUAN ALBERTON BISSOTO	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5683/2024	12/02/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	LEANDRO SOUZA DE GOIS	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5683/2024	12/02/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	JOSIVAL GONCALVES	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5751/2024	21/03/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	SUELI DA ENCARNACAO LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5655/2024	22/01/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	TIAGO CORASSA	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 5713/2024	04/03/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	TATIANA APARECIDA MOURA DE BRITO	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 5713/2024	04/03/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	TAIFNES DE ANDRADE GONCALVES	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 5713/2024	04/03/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	DAIANE MACHADO DE AZEVEDO	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 5713/2024	04/03/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	OSNI DE OLIVEIRA	Agente de Saude	Regime estatutário	Decreto 5868/2024	11/06/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	LARISSA CASSOL	Cozinheiro	Regime estatutário	Decreto 5658/2024	23/01/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	IZELI DOS	Cozinheiro	Regime estatutário	Decreto	26/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	SANTOS DA SILVA		estatutário	5700/2024	
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	CLEBERSON ALEXANDRE BRANDT	Motorista I	Regime estatutário	Decreto 5841/2024	23/05/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	GEAN CARLOS RODRIGUES CAVALHEIRO	Motorista I	Regime estatutário	Contrato 5746/2024	20/03/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	DIOGO ROCHA LOURENCI	Motorista I	Regime estatutário	Decreto 5685/2024	15/02/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	ELISEU FERNANDES	Motorista I	Regime estatutário	Decreto 5691/2024	20/02/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	RODRIGO PERATT	Operador de Máquinas	Regime estatutário	Contrato 5910/2024	09/07/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	KALIANA FREDERICO	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 5907/2024	05/07/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	VICTOR HENRIQUE DA SILVA MARTINS	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 5877/2024	18/06/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	OSMAR DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 5678/2024	08/02/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	STELIANNY PATRICIE VAZ	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 5670/2024	05/02/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	RAFAELY BERTI PAGLIA PELISSARI	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 5683/2024	12/02/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	ANDREA CAROLINA DE ALMEIDA	Enfermeiro - Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 5877/2024	18/06/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	ANA LUISA GROSSELLI	Enfermeiro - Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 5814/2024	07/05/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	LUIS OTAVIO SILVA DE OLIVEIRA	Enfermeiro - Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 5799/2024	23/04/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	GABRIELA LETICIA BONAMIGO	Médico - 40 horas Medicina	Regime estatutário	Decreto 5910/2024	09/07/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	JUCARA DA SILVA	Profissional de Educação Física - Educação Física	Regime estatutário	Decreto 5678/2024	08/02/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	RAPHAELA THAYSA DE PAULA	Psicólogo 30 horas - Psicologia	Regime estatutário	Decreto 5714/2024	05/03/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	ANDRESSA EDUARDA FERREIRA	Veterinário 20 horas - Medicina Veterinária	Regime estatutário	Decreto 5832/2024	20/05/2024
511676/24	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	TAUANE MARASCAGLEN	Terapeuta Ocupacional	Regime estatutário	Decreto 5714/2024	05/03/2024
574224/23	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	THIAGO PRIMAIO DE CARVALHO	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 422/2023	01/03/2023
574224/23	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	HUGO SANDI MARTINS	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 1003/2023	27/05/2023
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	TATIANE LOPES DOS SANTOS	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 511/2024	09/03/2024
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	CLAUDIREN E PAIXAO DE SANTANA NUNES	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 468/2024	05/03/2024
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	RENATA DE CARVALHO NASCIMENTO SEVERINO	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2061/2023	07/10/2023
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	IGOR MARTINS NEVES	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 380/2024	20/02/2024
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	ELAINE DOS SANTOS DA CUNHA	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 470/2024	05/03/2024
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	EDIANE CRISTINA	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 472/2024	05/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		COSTA SOUZA		rio		
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	CLAUDEMIR RIBEIRO DA SILVA	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 661/2024	23/03/2024
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	ROSINEIDE DA SILVA ALBIERI	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2049/2023	06/10/2023
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	DIESIKA MATTOS MACHARETH	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 171/2024	01/02/2024
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	ANNA AYUMI NIESVALD	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 471/2024	05/03/2024
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	ELIANE DOS SANTOS OLIVEIRA MOTA	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 571/2024	13/03/2024
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	NEUZA JULIANA DOS SANTOS GALETTI	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 469/2024	05/03/2024
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	LAZARO PEREIRA CATO DE LIMA	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 467/2024	05/03/2024
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	WALLACE GABRIEL DA SILVA BOGNIOTTI	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 567/2024	13/03/2024
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	WELYTTA VITORIA DOS SANTOS PEREIRA	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2182/2023	27/10/2023
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	HUMBERTO PIPINO TUPAN	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 1969/2023	26/09/2023
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	MARIA REGINA DOS SANTOS	AUX.SERVICOS GERAIS -ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 569/2024	13/03/2024
238287/24	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	GABRIEL LEITE DA SILVA SIQUEIRA	MOTORISTA II - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 451/2024	02/03/2024
320757/24	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	JULIA ALIOT DA COSTA ILKIU	Advogado - ADVOGADO	Regime estatutário	Decreto 483/2023	08/11/2023
204407/22	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	SAMIR SANTANA SILVA	Cadete - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1831/2021	24/09/2021
204407/22	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	MICHAEL QUINTILIANO	Cadete - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1882/2021	02/12/2021
204407/22	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	LUIS HENRIQUE QUINTINO DA SILVA	Cadete - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1928/2022	09/03/2022
204407/22	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	VINICIUS DE PAULA SOUZA	Cadete - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1910/2022	01/02/2022
490500/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	THAIS NICOLETTI SILVA	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO - Ensino Médio completo.	Regime estatutário	Decreto 7498/2024	07/10/2024
490500/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	VANESSA CARVALHO FENELON	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO - Ensino Médio completo.	Regime estatutário	Decreto 7498/2024	07/10/2024
490500/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MURILO LUVIZOTTO VIEIRA	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO - Ensino Médio completo.	Regime estatutário	Decreto 7498/2024	07/10/2024
490500/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ALEX ELPIDIO DOS SANTOS	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO - Ensino Médio completo.	Regime estatutário	Decreto 7498/2024	07/10/2024
490500/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ALLAN SORRILHA MEIRA BARROS	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO - Ensino Médio completo.	Regime estatutário	Decreto 7498/2024	07/10/2024
490500/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	DANIEL SAENZ DE ZUMARAN MEDEIROS	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO - Ensino Médio completo.	Regime estatutário	Decreto 7498/2024	07/10/2024
490500/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	NAYLOR MOREIRA BATISTA	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO - Ensino Médio	Regime estatutário	Decreto 7498/2024	07/10/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			completo.			
490500/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ELISANGELA PACHECO DA SILVA	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO - Ensino Médio completo.	Regime estatutário	Decreto 7498/2024	07/10/2024
490500/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	RENATA KOMATSU	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO - Ensino Médio completo.	Regime estatutário	Decreto 7498/2024	07/10/2024
490500/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	GABRIEL WEBER MAXIMOWSKI	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO - Ensino Médio completo.	Regime estatutário	Decreto 7498/2024	07/10/2024
490500/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JEFFERSON HYAN FERREIRA	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO - Ensino Médio completo.	Regime estatutário	Decreto 7498/2024	07/10/2024
490500/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ALAN CHRISTIAN GIMENEZ	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO - Ensino Médio completo.	Regime estatutário	Decreto 7498/2024	07/10/2024
490500/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA MARQUES	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO - Ensino Médio completo.	Regime estatutário	Decreto 7498/2024	07/10/2024
490500/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	EDUARDO HIDEKI KONDO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO - Ensino Médio completo.	Regime estatutário	Decreto 7498/2024	07/10/2024
490500/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	YUKIKO SAKOMOTO BELEM	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO - Ensino Médio completo.	Regime estatutário	Decreto 7498/2024	07/10/2024
490500/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MATEUS HENRIQUE APARECIDO PRIMILLA	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO - Ensino Médio completo.	Regime estatutário	Decreto 7498/2024	07/10/2024
566825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JULIO CESAR POLONIO	Professor de Ensino Superior - Biotecnologia de Microorganismos	Regime estatutário	Decreto 8450/2024	19/12/2024
566825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ELIANE PAPA AMBROSIO	Professor de Ensino Superior - Genética e Biologia Celular	Regime estatutário	Decreto 8450/2024	19/12/2024
566825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	VALERIA BRUMATO REGINA	Professor de Ensino Superior - Ensino	Regime estatutário	Decreto 8450/2024	19/12/2024
566825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	LEONARDO AUGUSTO LUVISON ARAUJO	Professor de Ensino Superior - Ensino	Regime estatutário	Decreto 8450/2024	19/12/2024
566825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	DANIELLE KATHARINE PETSCH	Professor de Ensino Superior - Zoologia de Invertebrados	Regime estatutário	Decreto 8450/2024	19/12/2024
566825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ANA PAULA FERRO	Professor de Ensino Superior - Bioquímica - Bioquímica de Plantas	Regime estatutário	Decreto 8450/2024	19/12/2024
566825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PAULO SERGIO ALVES BUENO	Professor de Ensino Superior - Bioquímica - Bioquímica Física, Computacional e Molecular	Regime estatutário	Decreto 8450/2024	19/12/2024
566825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	DOUGLAS LOPES DE ALMEIDA	Professor de Ensino Superior - Bioquímica - Metabolismo Animal	Regime estatutário	Decreto 8450/2024	19/12/2024
2462/24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	CARLA CAROLINE HOLM	Professor de Ensino Superior - Turismo / Turismo e Meio Ambiente	Regime estatutário	Decreto 2371/2023	05/06/2023

COAP, em 4 de abril de 2025.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN
 Coordenador da COAP
 Matrícula nº 51355-5
 HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 4 de abril de 2025.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

PROCESSO N 196530/23
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, CRISTIANE ZORZI REGGIANI, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1329/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 357/25 - COAP peça nº 16:
 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 23 de maio de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 367150/24
ORIGEM-INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO-EMERSON QUADROS ZANETTI, LINETE ROSA CORREA, MAURICIO ROBERTO RIVABEM
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1330/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3573/25 - COAP peça nº 21:
 - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 23 de maio de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 218521/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, ROSICLER BILSKI RAICHL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1331/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3515/25 - COAP peça nº 34:
 - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 23 de maio de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 741554/23
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO-DILCE MARIA HOSDA, LUCIA BEATRIZ DORNELES DE MATOS, LUIZ CARLOS BONI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1332/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3444/25 - COAP peça nº 16:
 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 23 de maio de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 234451/24
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AMPERE
INTERESSADO-ANDREIA BADIA, DISNEI LUQUINI, JULIA TAVARES DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1333/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AMPERE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3585/25 - COAP peça nº 17: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AMPERE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 23 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8

documento assinado digitalmente-

PROCESSO N^o-100897/24

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

INTERESSADO-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, JOSIMAR APARECIDO

KNUPP FROES, RENILDA PEREIRA DE SOUZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1334/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3572/25 - COAP peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 23 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO: FABIO CHICAROLI

ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%

PERÍODO: 2º Semestre de 2024

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2024.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 22 de Maio de 2025.



COORDENADORIA-GERAL

Sem publicações



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP - Despachos

Sem publicações

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 597/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 690589/24, resolve DESIGNAR

a servidora LILIANA ALMEIDA COSTA DOS SANTOS, Matrícula nº 51.939-1, Auditor de Controle Externo, como integrante da Equipe do Projeto "Linguagem Simples no Setor Público - Aplicação Prática no TCEPR"; instituído pela Portaria nº 675/24, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3354 de 11 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de maio de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 598/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 18752-6/25, resolve RETIFICAR

a Portaria nº 414/25 desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3416, de 02 de abril de 2025, para que passe a constar "Auditor de Controle Externo", onde se lê "Auxiliar de Controle Externo", permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de maio de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 602/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, RESOLVE

em razão da indisponibilidade dos sistemas informatizados deste Tribunal, determinar a suspensão dos prazos processuais no dia 26 de maio de 2025, nos termos do art. 385, § 2º, III[1], do Regimento Interno.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de maio de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil imediato quando seu início ou término cair em dia que: (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

III - houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)





Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandão de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cintha Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban